



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Edital de Proclamas

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) HENRIQUE DE PAULA BARBOSA, SOLTEIRO(A), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO SOLANO BARBOSA NETO e MARIA DO SOCORRO DE PAULA; e WILKA KAROLINNE DE MELO FREIRE SILVA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de WILSON GREGORIO DA SILVA e DORISMAR DE MELO FREIRE SILVA; 2º) ALEXANDRE HENRIQUE DE MELO AZEVEDO, SOLTEIRO(A), PSICÓLOGO, natural de TERESINA - PI, filho de RUI ARAÚJO AZEVEDO e IOLANDA ALEXANDRINO ARAÚJO DE MELO; e ALICE NETA ALVES DA COSTA RAPOSO, SOLTEIRA(O), SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL, natural de BENEDITO LEITE - MA, filha de EVA ALVES COSTA RAPOSO e EPAMINONDAS RAPOSO DA COSTA; 3º) LOURDES AUGUSTA OLIVEIRA DA SILVA, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA; e CARLINDO GOMES, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de IMPERATRIZ - MA, filho de ANTONIO RAIMUNDO OLIVEIRA GOMES e FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES; 4º) WANDERSON FERNANDO FEITOSA DE SOUSA, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO(A) FLORESTAL, natural de OEIRAS - PI, filho de ANTONIO ALMIRANTE MARQUES DE SOUSA e EVANILDE MARIA FEITOSA BORGES DE SOUSA; e PRISCILA KAREN SILVA TÔRRES, SOLTEIRA(O), natural de OEIRAS - PI, filha de JOSÉ ANÍSIO DE MOURA TÔRRES e MARIA DO ROSÁRIO SILVA TÔRRES; 5º) EVALDO DE MACEDO FALCÃO JÚNIOR, SOLTEIRO(A), TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, natural de TERESINA - PI, filho de EVALDO DE MACEDO FALCÃO e HILDETH DO NASCIMENTO FALCÃO; e NIKELLY DA SILVA SOUSA, SOLTEIRA(O), PEDAGOGO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MAURICIO ALVES DE SOUSA e ROSÂNGELA ALVES DA SILVA SOUSA; 6º) ANANIAS ALVES DOS SANTOS JUNIOR, SOLTEIRO(A), ARQUITETO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANANIAS ALVES DOS SANTOS e ANTONIA BARBOSA DE CARVALHO SANTOS; e FERNANDA KERLES ROCHA DE OLIVEIRA, DIVORCIADA, ENFERMEIRA, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARIA DO ROSÁRIO ROCHA DE ANDRADE; 7º) JORGE HENRIQUE SILVA MELO, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de AMARANTE - PI, filho de GILSON LUIS ALVES DE MELO e FRANCISCA ABGAIL SARAIVA E SILVA; e MILENA GONÇALVES DE SOUSA, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS GONÇALVES DE SOUSA e MIRLE DANGLAYDE DE SOUSA GONÇALVES; 8º) RAFAEL GOMES DE SALES, VIÚVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL MESSIAS SALES DE CARVALHO e MARIA DO CARMO GOMES DE CARVALHO; e SARA FERREIRA DA ROCHA MILHOMEM, SOLTEIRA(O), CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ MILHOMEM DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA ROCHA MILHOMEM; 9º) TIAGO TEIXEIRA MENDES, SOLTEIRO(A), EMPILHADOR, natural de BRASÍLIA - DF, filho de JOÃO ANTONIO MENDES DE SOUSA e IVANILDE TEIXEIRA XAVIER SILVA; e ISABEL VASCONCELO DA SILVA, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE MÁQUINAS, natural de PARNARAMA - MA, filha de LUIS PEREIRA DA SILVA e ANA CRISTINA VASCONCELO SANTOS DE MACÊDO; 10º) SÁVIO AURÉLIO DE MIRANDA, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de GERVASIO OLIVEIRA DE MIRANDA e CARLA SORAYA DOS SANTOS MIRANDA; e ANDRESSA KARINA MOURA LIMA DE SOUSA, SOLTEIRA(O), ATENDENTE, natural de PEDREIRAS - MA, filha de FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA e TEREZA MOURA LIMA; 11º) MAILSON DE JESUS DA SILVA, SOLTEIRO(A), DESIGNER GRÁFICO, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO VILSON DA SILVA e MARLENE MARIA DA SILVA; e JORDANY CAROLINY RAMOS DA SILVA, DIVORCIADA, CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO GOMES DA SILVA e PETRONÍLIA GONÇALVES RAMOS SILVA; 12º) ALAN BEZERRA MORAIS DE OLIVEIRA, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO MICHEL DE OLIVEIRA e ÂNGELA MARIA BEZERRA DE MORAIS OLIVEIRA; e GABRIELA VITÓRIA SANTOS DE SOUZA, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOEL ARAÚJO DE SOUZA e SILVANIA VERÔNICA DE MORAES SANTOS SOUZA; 13º) FABIO DE LIMA SILVA, SOLTEIRO(A), ELETRICISTA, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA NOEMIA DE LIMA SILVA; e FLAVIA DA SILVA GOMES, SOLTEIRA(O), COMERCIANTE, natural de LAGO DA PEDRA - MA, filha de FRANCISCO DE MOURA GOMES e MARIA GOMES DA SILVA; 14º) LUIZ CARLOS SERAPIÃO SANTOS, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de SALVADOR - BA, filho de SABINA ALMEIDA DOS SANTOS e JOSE SERAPIÃO DOS SANTOS; e DEJANIRA RIOS DE AGUIAR CASTRO, VIÚVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de TIMON - MA, filha de JOSÉ RIBAMAR DE AGUIAR e ELZA RIOS DE AGUIAR; 15º) TIÊGO RODRIGUES DE OLIVEIRA PIRES, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO RIBEIRO PIRES e MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA PIRES; e DAYANNE MOREIRA DE CARVALHO, SOLTEIRA(O), FISIOTERAPEUTA, natural de RUSSAS - CE, filha de CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO e SILVIANE MOREIRA DE CARVALHO; 16º) MÁRCIO RABELO PEREIRA, SOLTEIRO(A), VIGILANTE, natural de NOVA IGUAÇU - RJ, filho de PAULO PEREIRA e GEORGINA ALVES RABELO; e VERÔNICA APARECIDA DE ARAUJO TEIXEIRA, SOLTEIRA(O), COSTUREIRA, natural de TERESINA - PI, filha de ALDENORA DE ARAUJO TEIXEIRA; 17º) DONIVAL DA SILVA NASCIMENTO, DIVORCIADO, SERVIDOR PÚBLICO, natural de OEIRAS - PI, filho de DOMINGOS DE SOUSA NASCIMENTO e FRANCISCA ALVES DA SILVA NASCIMENTO; e MAURA CELIA CUNHA E SILVA, SOLTEIRA(O), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de AROAZES - PI, filha de RAIMUNDO SOARES DA SILVA e MARIA IRACÍ DA CUNHA E SILVA; 18º) JOÃO MENDES DE OLIVEIRA ROCHA JÚNIOR, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO MENDES DE OLIVEIRA ROCHA NETO e FRANCISCA ALVES DE ALENCAR MENDES; e LOUANA GABRIELA SANTANA FERREIRA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de AFONSO CÉZAR BARBOSA FERREIRA e JOCÍLIA GONÇALVES SANTANA FERREIRA; 19º) SAMUEL DE SOUSA SILVA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de SÉRGIO LUIS SIMEÃO SILVA e TERESA RAQUEL DE SOUSA SILVA; e GLAUCIANE ASSUNÇÃO DOS SANTOS, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de CLAUDIANE DE SOUSA ASSUNÇÃO e CARLOS ADRIANO DOS SANTOS; 20º) FRANCISCO DA SILVA NETO, SOLTEIRO(A), DESIGNER GRÁFICO, natural de TERESINA - PI, filho de GILBERTO DA SILVA DOURADO e VALDISA VITOR DA CUNHA DOURADO; e DANIELLE VILELA LOPES, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de DEOLINO LOPES BARBOSA e MARIA DO SOCORRO VILELA LOPES; 21º) RAIMUNDO NONATO UCHÔA FILHO, SOLTEIRO(A), ANALISTA DE SISTEMAS, natural de BARRAS - PI, filho de RAIMUNDO NONATO UCHÔA e LINA MARIA DE OLIVEIRA UCHÔA; e JENNYESLE LIMA CASTRO DE SANTIAGO, DIVORCIADA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de OURIQUES CASTRO e ISMARINA LIMA CASTRO; 22º) LEONARDO JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, SOLTEIRO(A), AGRÔNOMO, natural de TERESINA - PI, filho de LAURO TEIXEIRA DE MACÊDO e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA TEIXEIRA; e MILENNA SOARES MESQUITA, SOLTEIRA(O), NUTRICIONISTA, natural de PORTO VELHO - RO, filha de MAMÉDIO SOARES DE MESQUITA e MARIA JOSÉ SOARES DE MOURA; 23º) RAFAEL SOARES PESSOA, DIVORCIADO, FARMACÊUTICO(A), natural de ALMEIRIM - PA, filho de ALAIR ALVES PESSOA e NEIDE SOARES PESSOA; e JOQUEBEDE MACHADO DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), ASSISTENTE FINANCEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de GILBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA e JOEDE DA SILVA MACHADO OLIVEIRA; 24º) KAROL WOJTYLA DA SILVA RAMOS, DIVORCIADO, AGENTE PENITENCIÁRIO, natural de SANTA CRUZ - PB, filho de LUIZ DA SILVA RAMOS e MARIA LEONEL DA SILVA RAMOS; e MARIA GRACIELIA VIEIRA DE ANDRADE, DIVORCIADA, SUPERVISOR(A), natural de SANTA CRUZ - PB, filha de FRANCISCO VIEIRA DA SILVA e JESUINA DE ANDRADE SILVA; 25º) JOÃO JOSÉ DE LIRA NETO, SOLTEIRO(A), EDUCADOR FÍSICO, natural de ALTOS - PI, filho de GINETOM RODRIGUES DE OLIVEIRA e FRANCISCA MARIA DE LIRA OLIVEIRA; e POLLYANNA DE HOLANDA BARBOSA QUARESMA, SOLTEIRA(O), ARQUITETO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ALCIDES QUARESMA SOBRINHO e IRACEMA DE HOLANDA BARBOSA SOBRINHO; 26º) ÂNGELO EDUARDO VASCONCELOS GUIMARÃES, DIVORCIADO, FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filho de



MARCOS ALFREDO GUIMARÃES e ALDA MARIA E VASCONCELOS GUIMARÃES; e ANNA RUTH MARANHÃO RODRIGUES, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de LUZILANDIA - PI, filha de MIGUEL FRANCISCO RODRIGUES NETO e MARIA SOLIMAR RÊGO MARANHÃO; 27º) RODRIGO ALVES MOURA, SOLTEIRO(A), CIRURGIÃO DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ARTNHA TORRES MOURA e MARIA DO DESTERRO ALVES SILVA MOURA; e PAULA MANTESSO OLIVEIRA JORDÃO, SOLTEIRA(O), CIRURGIÃO DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e MARILENE CÂNDIDA MANTESSO DE OLIVEIRA; 28º) JOÃO CRAVEIRO DE MELO NETO, SOLTEIRO(A), RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filho de SÉRGIO LUIZ CHAVES DE MELO e MARIA JACKLENE SILVA CÂMARA; e THAYS BANDEIRA SANTIAGO, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de LINEU MORAIS SANTIAGO JUNIOR e SHEYLA MARIA BANDEIRA SANTIAGO; 29º) RANIERE MADEIROS DE CARVALHO, DIVORCIADO, BIÓLOGO(A), natural de TERESINA - PI, filho de UBALDO PINHEIRO DE CARVALHO e FRANCISCA MARIA MADEIROS DE CARVALHO; e GLEICIANE LUCENA PAZ BRASIL, SOLTEIRO(A), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO DA SILVA BRASIL e SANDRA LUCENA PAZ BRASIL; 30º) ISAAC WELLISON SILVA E CASTRO, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de EDIMILSON CASTRO FERREIRA e ADRIANA DA SILVA; e FRANCISCA BÁRBARA DOS SANTOS RODRIGUES, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de FLORIANO - PI, filha de ALBERONI RODRIGUES DA SILVA e CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS; 31º) HÉLIO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA FILHO e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA GONÇALVES; e GILVANIA SOARES NETA, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de AGUIAR - PB, filha de GILVAN FRANCISCO SOARES e JOSEFA SOARES NETA; 32º) JOSÉ FRANCISCO VIEIRA FRAZÃO, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI, filho de RAIMUNDO CARLOS FRAZÃO e MARIA DO AMPARO VIEIRA FRAZÃO; e MARISLENE RIBEIRO DA SILVA, SOLTEIRA(O), COMERCÍARIA, natural de BARAO DE GRAJAU - MA, filha de PEDRO MENDES DA SILVA e FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA; 33º) ROMUALDO CÍCERO DA ROCHA SANTOS SILVA, SOLTEIRO(A), PROMOTOR DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filho de CÍCERO ROMÃO DA ROCHA SILVA e MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA; e MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DA ROCHA, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de ALTO LONGA - PI, filha de CARLOS CARDOSO ROCHA e FRANCISCA FERNANDES ROCHA; 34º) ALAN PEREIRA DA SILVA, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO VIEIRA DA SILVA e MARIA DO REMÉDIO PEREIRA DO NASCIMENTO; e MARIA EDUARDA GRAJAU VASCONCELOS, SOLTEIRA(O), CONSULTORA DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filha de BENEDITO FERREIRA DE VASCONCELOS e KELLY KAROLINE ALVES GRAJAU; 35º) FRANCILDO FLOR DE AGUIAR, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARAMBU - CE, filho de FRANCISCO NORONHA DE AGUIAR e FRANCISCA NOGUEIRA FLOR DE AGUIAR; e LUZIA VIEIRA LIMA, VIÚVA, DONA DO LAR, natural de TAUÁ - CE, filha de ANTONIO PEDRO LIMA e MARIA VIEIRA LOPES; 36º) CLEBER DOS REIS CRUZ, SOLTEIRO(A), BOMBEIRO HIDRÁULICO, natural de TERESINA - PI, filho de CLÉSIO DA SILVA CRUZ e MARIA ENEDINA DOS REIS CRUZ; e ROSÂNGELA SOUSA E SILVA DO NASCIMENTO, DIVORCIADA, BABÁ, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO e VANDA DE FÁTIMA SOUSA E SILVA DO NASCIMENTO; 37º) LIRTON NOGUEIRA SANTOS, SOLTEIRO(A), MAGISTRADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de WILSON DE FREITAS SANTOS e NEIDJA NOGUEIRA DE FREITAS SANTOS; e DEUZELINA SOARES MONTEIRO, SOLTEIRA(O), ASSISTENTE SOCIAL, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de MANOEL CÍCERO DA SILVA MONTEIRO e MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO SOARES MONTEIRO; 38º) ANTÔNIO CIRO DE SOUZA NETO, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO ELETRICISTA, natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS LUIS RIBEIRO SOUZA e VALNICE BENTO RIBEIRO; e MAYARA BEZERRA SOARES, DIVORCIADA, NUTRICIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA BEZERRA SOARES; 39º) ANTONIO FRANCISCO DA LUZ COSME, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE PRODUÇÃO, natural de AFONSO CUNHA - MA, filho de FRANCISCO LIMA COSME e RITA MARIA ALVES DA LUZ; e KARINE MARIA DE SOUSA PINTO, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS JOSÉ SOUSA PINTO e MARIA JOSÉ DE SOUSA SILVA; 40º) MARCELO AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), TÉCNICO DE OPERAÇÕES, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ERNESTO RIBEIRO DOS SANTOS e ROSILENE BARBOSA DE AMORIM RIBEIRO DOS SANTOS; e ALESSANDRA OLIVEIRA SAMPAIO, SOLTEIRA(O), CORDENADORA (O), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO IRENE SAMPAIO e SANDRA MARIA OLIVEIRA SAMPAIO; 41º) ERLAN PERES DA ROCHA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de VALDEMAR ROCHA SOARES e MARIA DO DESTERRO PERES DA SILVA; e SILMARA MARIA DE SENA, SOLTEIRA(O), natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de ANTONIA DE SENA ROSA; 42º) JOÃO VICTOR DO NASCIMENTO PEREIRA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO PEREIRA e ANTONIA LUCIJANE DO NASCIMENTO PEREIRA; e JAIANE COUTINHO SILVA CONCEIÇÃO, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JAIRO DA SILVA CONCEIÇÃO e REGINA LUCIA MENDES COUTINHO SILVA; 43º) ALDENOR GONÇALVES DE SOUZA, SOLTEIRO(A), GESSEIRO, natural de IGUATU - CE, filho de JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA e FRANCINETE RUFINO CEZAR; e MARIA RÂNDIA SALES DE LIMA, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de IGUATU - CE, filha de PEDRO ALVES DE LIMA e MARIA SALES DE LIMA; 44º) JOSÉ ELITON FEITOSA DE MENEZES JÚNIOR, SOLTEIRO(A), POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ELITON FEITOSA DE MENEZES e MARIA LÚCIA QUARESMA DE MENEZES; e ISABELA NASCIMENTO DE SOUSA, SOLTEIRA(O), FISIOTERAPEUTA, natural de PARNAIBA - PI, filha de MILTON BANDEIRA DE SOUSA e BERNANDA SPINDOLA DE SOUSA;

Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA

Oficial(a)

1.2. EDITAL DE PROCLAMAS

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

- 1) LUIZ EDUARDO RIEGEL GOMES JÚNIOR, ele brasileiro, divorciado, auditor fiscal, filho de Luiz Eduardo Riegel Gomes e Zilmara Sperber Gomes, ela brasileira, solteira, jornalista, filha de Raimundo Nonato do Nascimento e Maria Ester de Sousa Medeiros do Nascimento.
 - 2) FRANCISCO RONALDO ALVES DOS SANTOS e JEANE CLÉIA SILVA, ele brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Pedro Pereira dos Santos e Luzia Alves da Cunha Santos, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Domingos Silva e Raimunda Maria Silva.
 - 3) CELSO SILVA DOS SANTOS e RUTH CARVALHO FREITAS SANTOS, ele brasileiro, solteiro, barbeiro, filho de Severino Ramos dos Santos e Maria Salete Silva dos Santos, ela brasileira, solteira, cabelereira, filha de José da Conceição dos Santos Filho e Vana Carvalho Freitas Santos.
 - 4) DENIVAN DOS SANTOS NASCIMENTO e VALDENE EVANGELISTA DA SILVA SANTOS, ele brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Pedro Vito do Nascimento e Maria de Lourdes dos Santos Nascimento, ela brasileira, solteira, do lar, filha de Jurandir Rodrigues dos Santos e Elvira Evangelista da Silva.
 - 5) ADJHONES DE SOUZA SILVA e LAISA CRISTINA DA SILVA, ele brasileiro, solteiro, militar, filho de Deusimar da Silva e Vanda Maria de Souza Ferreira, ela brasileira, divorciada, atendente, filha de José Raimundo da Silva e Maria de Fátima da Silva Coelho.
 - 6) ELVIO CORTEZ DE SOUSA FILHO e JOSIMARA CARDOSO DA SILVA, ele brasileiro, solteiro, policial penal, filho de Elvio Cortez de Sousa e Maria Neri Alves Cortez, ela brasileira, divorciada, assistente social, filha de José Cardoso da Silva e Maria dos Humildes Rosa e Silva.
 - 6) JOÃO PAULO D'ARC DA FROTA DE OLIVEIRA e PALOMA SILVA SATURNINO, ele brasileiro, solteiro, operador, filho de Valter Marques de Oliveira e Círcia D'arc Silva da Frota, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Paulo Sergio Sousa Saturnino e Expedita Alcione Silva Saturnino.
- IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

1.3. Portaria (Presidência) Nº 864/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de abril de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9106 Disponibilização: Quarta-feira, 7 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 15037/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2302749) e a Decisão Nº 3055/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2304751), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000007406-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV** atribuída aos servidores indicados abaixo, através da Portaria (Presidência) Nº 846/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de abril de 2021 (2304668):

Item	Servidor (a)	Matrícula	Nível
01	Marlos dos Santos Silva	27320	IV
02	Raimundo Adriano Sousa Lima	27392	IV

Art. 2º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

Item	Servidor (a)	Matrícula	Nível	Período
01	Francisco das Chagas Feitosa Lopes	3378	IV	Abril/2021
02	Raimundo Sayllon Lima Sousa	29208	IV	Abril/2021

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 06 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2306825** e o código CRC **8ED3989C**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 865/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 3215/2021 - PJPI/COM/REG/FORREG/VARUNIREG (2269863), a Informação Nº 19365/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2304763) e a Decisão Nº 3088/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2306868), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000023135-2,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor FRANCISCO ALVES DA SILVA do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Regeneração;

Art. 2º NOMEAR FRANCISCO ALVES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Regeneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 06 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2306919** e o código CRC **51E130DC**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 871/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 13, de 03 janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 15.251, de 02 de Julho de 2013, que regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio

por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 3194/2021 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/2VARFLO (2268727), a Manifestação Nº 4666/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2275795), o Parecer Nº 1013/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2303907), a Decisão Nº 3100/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2307678), nos autos do processo SEI nº 21.0.000022155-1,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição de 45 (quarenta e cinco) dias de **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO, Analista Judicial, Nível 6A1, matrícula nº 4037278, lotada na 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, a partir do dia 15 de março do corrente ano.

Art. 2º Os efeitos da presente portaria retroagem ao dia 15 de março do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 06 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2307689** e o código CRC **710FEC3D**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 873/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000029771-0

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Uirany Mendes Machado**, CPF 025.772.443-55, para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Analista Administrativo, em virtude de desistência formal do candidato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 856/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato, abaixo elencado, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme Portaria (Presidência) Nº 675/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2021 disponibilizada no Diário de Justiça nº 9092;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 21583/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2289278), no bojo do Processo SEI nº **21.0.000014694-0**;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor **LIDIUAN SOARES SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, junto à **Coordenadoria de Precatórios - CPREC** deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 872/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos, abaixo elencados, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme Portaria (Presidência) Nº 675/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2021, disponibilizada no Diário de Justiça nº 9092, e Portaria (Presidência) Nº 767/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de março de 2021, disponibilizada no Diário de Justiça nº 9101;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor **WILMAR MELO CARDOSO FILHO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 30225, junto à **Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA** deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º LOTAR o servidor **FELIPE CARDOSO RODRIGUES VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 30239, junto à **Secretaria Judiciária - SEJU** deste Tribunal de Justiça.

Art. 3º LOTAR o servidor **CLÉSIO RODRIGUES DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 30241, junto à **Secretaria Judiciária - SEJU** deste Tribunal de Justiça.

Art. 4º LOTAR o servidor **EDWIN SALES CASTEDO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, junto à **Secretaria Judiciária - SEJU** deste Tribunal de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 885/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3093/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2307338), nos autos registrados sob o nº 20.0.000094607-0;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a disposição de **ERNANI MOURA LIMA**, originário do quadro efetivo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 879/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 677/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2258082), a qual nomeou candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça e Avaliador;

CONSIDERANDO o Edital Nº 67/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2258288), o qual ofertou vagas para escolha das unidades de lotação;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o seguinte servidor ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na seguinte unidade judiciária:

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

SERVIDOR	COMARCA	UNIDADE
Anderson Costa Martins	Uruçuí - PI	Central de Mandados da Comarca de Uruçuí

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 881/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 677/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2258082), a qual nomeou candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça e Avaliador;

CONSIDERANDO o Edital Nº 67/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2258288), o qual ofertou vagas para escolha das unidades de lotação;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o seguinte servidor ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na seguinte unidade judiciária:

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

SERVIDOR	COMARCA	UNIDADE
Pedro Bruno Trigueiro	São Raimundo Nonato - PI	Central de Mandados da Comarca de São Raimundo Nonato

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 883/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 815/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2296199), a qual nomeou candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça e Avaliador;

CONSIDERANDO o Edital Nº 67/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2258288), o qual ofertou vagas para escolha das unidades de lotação;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o seguinte servidor ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na seguinte unidade judiciária:

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

SERVIDOR	COMARCA	UNIDADE
Camila Damasceno Cavalcante Castelo Branco	Corrente - PI	Central de Mandados da Comarca de Corrente

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 884/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 815/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2296199), a qual nomeou candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça e Avaliador;

CONSIDERANDO o Edital Nº 67/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2258288), o qual ofertou vagas para escolha das unidades de lotação;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o seguinte servidor ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na seguinte unidade judiciária:

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA JUDICIÁRIA/ CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

SERVIDOR	COMARCA	UNIDADE
Ítalo Alberto Nunes Da Silva	Corrente - PI	Central de Mandados da Comarca de Corrente

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. RESOLUÇÃO Nº 213/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Revoga o art. 21 da Resolução nº 198, de 07 de dezembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.?

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a dinâmica que envolve atualmente a expedição, o processamento e os pagamentos de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV), bem como a regulamentação da matéria pelo Conselho Nacional de Justiça, com a edição da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que os arts. 15 e 64 da Resolução nº 303/2019 do CNJ estabelecem a dinâmica de comunicação dos valores requisitados por precatórios e de comprometimento da RCL, a ser efetivada pelos tribunais aos entes devedores enquadrados nos regimes geral e especial;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 21 da Resolução 198/2020 do TJPI, não encontra previsão na resolução nº 303/2019 do CNJ, e que a finalidade de tal dispositivo já é atendida pelo que dispõem os dispositivos dos arts. 15 e 64 do mencionado normativo do CNJ, os quais foram reproduzidos na norma local,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o art. 21 da Resolução nº 198, de 07 de dezembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 05 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 874/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000029766-3,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO**, titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DANILO DÉRIC CARVALHO NOGUEIRA** e **HIALLY ALVES COSTA**, que será realizado no dia 16 de abril de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 875/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício (2308254) apresentado no processo 21.0.000029043-0;

CONSIDERANDO a Decisão 3116 (2308471);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS**, titular da 2ª Vara de Floriano, de entrância final, para presidir o Auto de Prisão em Flagrante nº 0800910-97.2021.8.18.0028, oriundo da 1ª Vara daquela Comarca, enquanto perdurar a situação de impedimento/suspeição dos magistrados da 1ª Vara e JECC de Floriano.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 877/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000029911-9;

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**, titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MARLOS ANTÔNIO LEAL REIS** e **LÊDA MARIA SANTOS RUFINO**, que será realizado no dia 09 de abril de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 878/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o juiz de direito da Vara Única da Comarca de Luís Correia encontra-se afastado de suas atividades jurisdicionais, e o juiz de direito substituto designado para atuar junto àquela Unidade encontra-se no gozo de férias regulamentares, no período de 22.02 a 23.03.2021;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 21.0.000005962-2;

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Cocal, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Luís Correia, de entrância intermediária, no período de 22.02 a 23.03.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 22.02.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 886/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento (2307322) do juiz de direito JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, titular da Vara Cível da Comarca de Valença, de entrância intermediária - Processo nº 21.0.000029671-3,

CONSIDERANDO o disposto no art. 72, II, da Lei Complementar nº 35/79,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 08 (oito) dias de licença nojo ao juiz de direito **JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**, titular da Vara Cível da Comarca de Valença, de entrância intermediária, a contar do dia 30.03.2021.

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 30.03.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 787/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 18910/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD foi constatado que o servidor EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ, matrícula nº 4233026, não usufruiu as férias referentes ao exercício 2014/2015,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3047/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000026465-0,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 4233026, lotado na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2014/2015, a fim de serem usufruídas no período de **23 de março a 21 de abril de 2021**.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9106 Disponibilização: Quarta-feira, 7 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 07/04/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2306174** e o código CRC **6C8D95EA**.

2.2. Portaria Nº 790/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3073/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000027912-6,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **RÔMULO SILVA PORTELA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28480, lotado na 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 10 a 19 de maio de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **13 a 22 de outubro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 07/04/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2306488** e o código CRC **EEC9C227**.

2.3. Portaria Nº 791/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3046/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000028977-6,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **BRENDA MYCHELLY ALVES GUIMARÃES REIS**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27802, lotada na 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 17/05/2021 a 05/06/2021 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas nos seguintes períodos:

1ª fração (10 dias) - **de 12 a 21 de julho de 2021**

2ª fração (10 dias) - **de 16 a 25 de novembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 07/04/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2306536** e o código CRC **3C6B5709**.

2.4. Portaria Nº 792/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3034/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000027203-2,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **FRANCISCA SHYSMENIA ALENCAR BARROS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26591, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **09, 10, 13, 14, 15, 16 e 17 de dezembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 27 de agosto, 16 de outubro, 08, 20 e 29 de novembro, 02 e 03 de dezembro, todos de 2019, conforme Certidão 4278 (2293241)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 07/04/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2306702** e o código CRC **FB2ED612**.

2.5. Portaria Nº 793/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3071/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000026909-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **FRANCISCA SHYSMENIA ALENCAR BARROS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26591, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **06 (seis) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **13, 14, 15, 16, 17 e 20 de setembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 13, 14, 15, 25 e 30 de setembro e 02 de outubro de 2019, conforme Certidão (2293066).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 07/04/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2306755** e o código CRC **537E62AC**.

2.6. Portaria Nº 794/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 19300/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, o servidor LUIZ PEREIRA SOARES, matrícula nº 4166914, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício **2020/2021**, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3078/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000028967-9,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LUIZ PEREIRA SOARES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4166914, lotado na Vara Única da Comarca de Simões-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas no período de **12 de abril a 11 de maio de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 07/04/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2306812** e o código CRC **BEA2C041**.

2.7. Portaria Nº 801/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3069/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000028760-9,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 4138899, lotado na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, **12 (doze) dias de licença**, para tratamento de saúde, em prorrogação **a partir de 01 de abril de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 22937/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 07/04/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2307334** e o código CRC **F36E8452**.

2.8. Portaria Nº 802/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3075/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000028599-1

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MILENA DIÓGENES PINHEIRO GUIMARÃES**, Analista Judicial, matrícula 29263, lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 30 de março de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 22967/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9106 Disponibilização: Quarta-feira, 7 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 07/04/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2307366** e o código CRC **7620A7F2**.

2.9. Portaria Nº 803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3072/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000028384-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MARTIM FEITOSA CAMELO JÚNIOR**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 26660, lotado na 9ª Vara Criminal -Justiça Militar da Comarca de Teresina-PI, **09 (nove) dias de licença**, para tratamento de saúde, **a partir de 30 de março de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 22984/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 07/04/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2307376** e o código CRC **6E6AA087**.

2.10. Portaria Nº 804/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3074/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000026253-3

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ROBERT DE MOURA CARNEIRO**, Analista Judicial, matrícula 29549, lotado na 1ª Vara da Comarca de Esperantina-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 22 de março 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 21803 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 07/04/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2307434** e o código CRC **2BFD530F**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 292/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 270/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de março de 2021 e Portaria (SEAD) Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de março de 2021:

Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	Lotação
CECÍLIA SOUSA NASCIMENTO	Secretaria Judiciária
ANA CLARA DA CRUZ MIRANDA	JECC Teresina Leste 1 (UNIDADE VIII) > JECC - Leste 1 (UNIDADE VIII) - Anexo II (FAETE)
Comarca: Teresina/ Área: Informática	
Nome	Lotação
CLARICE ELLEN LEITE DOS ANJOS	EJUD
Comarca: Teresina/ Área: Ciências Contábeis	



Nome	Lotação
ANA FERNANDA REIS DE CARVALHO	Coordenadoria de Precatórios

Art.2º Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

Art. 3º É vedado o início das atividades antes da celebração do Termo de Compromisso e deferimento do cadastro na SEAD.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 07/04/2021, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 293/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000027528-7**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **ALCIDES PEREIRA BRITO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário / Auditor, Matrícula nº 26633, com lotação na Superintendência de Controle Interno, **33 (trinta e três) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 23 (vinte e três) de março de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 07/04/2021, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 294/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 1297 (2304306) e a Decisão nº 3103 (2308197), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000029261-0,

R E S O L V E:

SUSPENDER a **1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **MARIANA COELHO NÓBREGA RIBEIRO GONÇALVES**, matrícula nº 27495, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 07/04/2021 a 16/04/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 07/04/2021, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 295/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 1274 (2299934) e a Decisão nº 3105 (2308255), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000028529-0,

R E S O L V E:

SUSPENDER a **1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **DANIELLE GOMES DE SOUSA ALENCAR**, matrícula nº 1320, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 19/04/2021 a 28/04/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 07/04/2021, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 289/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO

o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicado no Diário de Justiça Nº 9050, data de publicação 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (Ampla concorrência, cotistas autodeclarados Negros, cotistas Portadores de Deficiência):



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9106 Disponibilização: Quarta-feira, 7 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021

Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	Classificação
KARINE SELMA PEREIRA RODRIGUES	52ª
ALLANA APARECIDA DE SOUSA MARTINS	53ª
GUSTAVO LEITE DE SOUZA	54ª
MELISSA HAVENNA CARDOSO DOS SANTOS	55ª
Comarca: Teresina/ Área: Ciências Contábeis	
Nome	Classificação
MATHEUS EDUARDO ALVES COSTA	1ª*
Comarca: Piracuruca/ Área: Direito	
Nome	Classificação
ALEXA CARVALHO CERQUEIRA DE SOUSA	2ª
Comarca: Floriano/ Área: Direito	
Nome	Classificação
CÉSAR CARVALHO BONFIM	1ª*

*COTISTA NEGRO

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários(as), ora convocados(as), procedam ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º O candidato(a) convocado(a) terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 07/04/2021, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 296/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2451 (2297929) e a Decisão nº 3109 (2308314), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000027947-9,

R E S O L V E:

SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **ISLA TORRES DE CARVALHO**, matrícula nº 28952, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **05/04/2021 a 14/04/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 07/04/2021, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 297/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000027263-6**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

CONSIDERANDO o art. 82, § 1º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão de licença a servidor por motivo de doença em pessoa da família,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **ILANNE SOUSA DE ARAÚJO MIRANDA**, matrícula nº 1188, lotado na Secretaria Judiciária 10(dez) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia **24/03/2021**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 07/04/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9106 Disponibilização: Quarta-feira, 7 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021

4.1. Edital Nº 81/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 19.0.000061338-2;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, *caput*, da Lei Complementar nº 234/2018 do Estado do Piauí, bem como no art. 11, § 3º, da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, os quais determinam que, duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, deve ser publicada a Relação Geral de Vacâncias das unidades do serviço de notas e de registro atualizada;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 38563/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (2309211), que determinou a publicação da Relação Geral de Vacâncias constante do documento 1971321.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a Relação Geral de Vacâncias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí, atualizada até o dia 1º de janeiro de 2021, na forma do anexo único do presente edital.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

Des JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELAÇÃO GERAL DE VACÂNCIAS

01/01/2021

Nº de ordem	Município	Serventia	Modalidade de provimento	Data da Vacância	Motivo e Titular Anterior
1	Alagoinha Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	28/10/1987	
2	Domingos Mourão	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	28/10/1987	
3	Teresina	5º Serventia Extrajudicial de Tabelação de Notas	Remoção	09/11/1988	Falecimento NAILA BUCAR LOPES DE SOUSA
4	Teresina	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis	Ingresso	09/11/1988	Falecimento NAILA BUCAR LOPES DE SOUSA
5	Agricolândia	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	11/07/1989	
6	Monsenhor Gil	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	22/09/1989	Falecimento JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO BRITO
7	União	2º Serventia Extrajudicial de Tabelação	Ingresso	31/10/1989	Aposentadoria JOSÉ DE MARIA LOBÃO VERAS
8	Altos	2º Serventia Extrajudicial de Tabelação	Ingresso	28/11/1989	Aposentadoria JOSÉ GIL BARBOSA
9	Joaquim Pires	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	17/08/1990	Aposentadoria BENEDITO NICOLAU DE OLIVEIRA
10	Piracuruca	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral	Ingresso	15/10/1990	Aposentadoria FRANCISCO AIRTON DE CARVALHO
11	Cristino Castro	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	16/10/1990	Aposentadoria CREUSA RIBEIRO MARTINS
12	Batalha	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	17/10/1990	Aposentadoria HUMBERTO LOPES TABATINGA
13	Monsenhor Hipólito	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	21/02/1991	Aposentadoria HAMILTON DA SILVA LIMA
14	Piracuruca	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelação	Ingresso	22/02/1991	Aposentadoria MARIA CLARICE DE CARVALHO DE MORAIS MENESES
15	Bertolínia	Serventia Extrajudicial do 1º Ofício	Remoção	05/03/1991	Aposentadoria JURACI ROCHA DA SILVA
16	Fronteiras	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	22/03/1991	Aposentadoria MARIA AIRES ARCOVERDE
17	Palmeira Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	12/04/1991	Aposentadoria ALDINA DE OLIVEIRA MOURA
18	Socorro Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	24/06/1991	Aposentadoria MARIA MADALENA ROLDÃO COÊLHO
19	São João Da Serra	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	01/07/1991	Aposentadoria JOÃO ALBERTO FREIRE



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9106 Disponibilização: Quarta-feira, 7 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021

20	Flores Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	11/09/1991	Falecimento MARIA RODRIGUES MARTINS
21	Barro Duro	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	17/12/1991	Remoção por permuta MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO (remoção com efeitos suspensos pela Portaria Conjunta nº 02/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicada em 01/03/2018)
22	Luís Correia	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral	Ingresso	17/12/1991	Remoção por permuta FRANCISCO PEREIRA NETO (remoção com efeitos suspensos pela Portaria Conjunta nº 02/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicada em 01/03/2018)
23	Altos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral	Ingresso	21/03/1992	Aposentadoria FRANCISCO ROSA FILHO (vacância declarada pela Portaria Conjunta nº 02/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicada em 01/03/2018)
24	Buriti Dos Lopes	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	11/12/1992	Falecimento MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA LUCAS MATEUS
25	Picos	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	Ingresso	20/02/1993	Falecimento MARIA INES SANTOS DE CARVALHO HOLANDA
26	Picos	3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos	Ingresso	27/05/1993	Renúncia ANTÔNIO DE BARROS ARAÚJO
27	Parnaíba	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	Remoção	27/04/1994	Falecimento HUMBERTO EDILSON MARINHO
28	Bom Jesus	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato	Ingresso	24/05/1994	Falecimento JOAQUIM SANTOS PIAULINO (vacância declarada pela Portaria Conjunta nº 02/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicada em 01/03/2018)
29	Alto Longá	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	30/05/1994	Falecimento OSMAR MARQUES DA ROCHA
30	São José Do Peixe	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	14/11/1994	Falecimento MARTIANA COSTA SÁ PAIXÃO
31	Luzilândia	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	18/10/1995	Falecimento JOÃO MELO DE CARVALHO
32	Avelino Lopes	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	10/07/1996	Aposentadoria IZALIA LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO
33	Nazaré Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	07/12/1996	Falecimento CLARO ERNESTINA LEAL REIS
34	Francisco Ayres	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	20/05/1998	Aposentadoria VITOR DA SILVA SALES
35	Barreiras Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	12/10/1998	Falecimento HANS BARREIRA E LIRA
36	Prata Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	28/06/1999	
37	São Julião	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	25/09/1999	Falecimento ROSA MARIA DA COSTA LUZ
38	São Raimundo Nonato	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral	Ingresso	22/09/2000	Aposentadoria RAIMUNDO DE MACEDO SILVA (vacância declarada pela Portaria Conjunta nº 02/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicada em 01/03/2018)
39	Inhuma	Serventia Extrajudicial do	Remoção	21/12/2000	Falecimento



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9106 Disponibilização: Quarta-feira, 7 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021

		Ofício Único		0	TARCISIO DEUSDARÁ BORGES
40	Castelo Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/01/2001	Aposentadoria JOSÉ FERREIRA LIMA
41	São João Do Piauí	Serventia Extrajudicial do 1º Ofício	Ingresso	14/02/2001	Aposentadoria FRANCISCO DAMASCENO SANTOS (vacância declarada pela Portaria Conjunta nº 02/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicada em 01/03/2018)
42	Valença Do Piauí	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato	Remoção	24/03/2001	Falecimento RIVADÁVIA FERREIRA SOARES
43	Teresina	1ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos	Ingresso	17/01/2002	Aposentadoria MARIA EUTÁLIA LEAL VELOSO
44	Teresina	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos	Ingresso	29/01/2002	Aposentadoria MARISE MARQUES MARTINS DE ARAÚJO
45	Ipiranga Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	28/02/2002	MARIA DE MOURA RUFINO
46	Uruçuí	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral	Ingresso	24/03/2002	Falecimento JOÃO ESTEVAM JÚNIOR
47	Pio IX	Serventia Extrajudicial do 1º Ofício	Ingresso	01/04/2003	MARIA CARMINHA BEZERRA MACIEL
48	Canto Do Buriti	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	24/05/2003	Falecimento NEUSA SANTOS BARBOSA
49	Palmeirais	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	03/06/2003	Aposentadoria JOSÉ CARLOS LIMA
50	São José Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	22/08/2004	Falecimento ANTÔNIO CÂNDIDO BEZERRA
51	Santo Antônio Do Lisboa	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	30/07/2005	JOAQUIM BATISTA DE CARVALHO
52	Picos	4ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos	Ingresso	30/08/2006	Falecimento ANÍSIA GERVÁSIO LEITÃO REGO
53	Teresina	4º Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas	Ingresso	31/03/2007	Falecimento GUIDO GAYOSO CASTELO BRANCO BARBOSA
54	Teresina	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis	Remoção	31/03/2007	Falecimento GUIDO GAYOSO CASTELO BRANCO BARBOSA
55	Água Branca	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral	Ingresso	22/06/2008	Falecimento UBIRAJARA LEITE DO NASCIMENTO
56	Pedro Laurentino	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
57	Colônia do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
58	Milton Brandão	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
59	Tamboril do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
60	Juazeiro do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
61	São Miguel do Fidalgo	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
62	Jatobá do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
63	Tanque do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
64	São Gonçalo do Gurguéia	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
65	Santa Cruz dos Milagres	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9106 Disponibilização: Quarta-feira, 7 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021

66	Buriti dos Montes	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
67	Madeiro	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
68	Porto Alegre do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
69	Campo Largo do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
70	Sebastião Leal	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
71	Coronel José Dias	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
72	Joca Marques	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
73	Sebastião Barros	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
74	Nova Santa Rita	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
75	Cocal dos Alves	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
76	Francisco Macedo	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
77	Lagoa do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
78	São Francisco de Assis do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
79	Jacobina do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
80	Caraúbas do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
81	Sigefredo Pacheco	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
82	Nazária	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
83	Lagoa de São Francisco	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
84	Geminiano	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
85	Boqueirão do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
86	Pajeú do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
87	São Luís do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
88	Massapê Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
89	Bom Princípio Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
90	Pavussú	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
91	Várzea Branca	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
92	Murici dos Portelas	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9106 Disponibilização: Quarta-feira, 7 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021

93	Morro do Chapéu do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
94	Currais	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
95	Curralinhos	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
96	Lagoa do Sítio	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
97	Jardim do Mulato	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
98	Alegrete do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
99	Assunção do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
100	Júlio Borges	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
101	São José do Divino	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
102	Barrada D'alcântara	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
103	Paquetá	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
104	Queimada Nova	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
105	Sussuapara	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
106	Lagoa do Barro do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
107	Lagoinha do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
108	Brasileira	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
109	Campo Grande do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
110	São Braz do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
111	Ilha Grande	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
112	Santa Rosa do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
113	Riacho Frio	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
114	São João da Fronteira	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
115	Belém do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
116	Santo Antônio dos Milagres	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
117	Pau D'arco do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
118	Cabeceiras do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
119	Coivaras	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9106 Disponibilização: Quarta-feira, 7 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021

120	Vila Nova do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
121	Pat os do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
122	N o s s a Senhora de Nazaré	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
123	S ã o Lourenço do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
124	Curral Novo do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
125	Ribeira do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
126	Jurema	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
127	João Costa	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
128	Alvorada do Gurgueia	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
129	C a m p o Alegre do Fidalgo	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
130	M o r r o Cabeça no Tempo	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
131	São João da Canabrava	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
132	Wall Ferraz	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
133	C o c a l de Telha	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
134	São Miguel da Baixa Grande	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
135	Caxingó	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
136	Aroeiras do Itaim	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
137	Novo Santo Antônio	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
138	Betânia Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
139	C a p i t ã o Gervásio	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
140	São João Da Varjota	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
141	Lagoa Alegre	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
142	Bonfim Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
143	Olho D'água do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
144	B r e j o do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
145	Floresta do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
146	B a i x a Grande do	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9106 Disponibilização: Quarta-feira, 7 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021

	Ribeiro				
147	Guaribas	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
148	Fartura do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
149	Cajazeiras Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
150	Vera Mendes	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
151	Boa Hora	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
152	Colônia do Gurguéia	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
153	Cajueiro da Praia	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
154	Bela Vista do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
155	Caldeirão Grande Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
156	Passagem Franca Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
157	Caridade Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
158	Canaveira	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
159	São João Do Arraial	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
160	Santana Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
161	Acauã	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/12/2008	Criada pela Lei Complementar nº 115/2008
162	São Félix Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	02/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
163	Esperantina	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato	Ingresso	03/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
164	Valença Do Piauí	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral	Ingresso	07/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
165	Floriano	4ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	Remoção	07/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
166	Capitão De Campos	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	08/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
167	Regeneração	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	08/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
168	Campo Maior	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral	Remoção	08/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
169	Campo Maior	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato	Ingresso	08/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
170	Corrente	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral	Ingresso	15/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
171	Arraial	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	15/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9106 Disponibilização: Quarta-feira, 7 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021

172	Simões	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelação	Ingresso	15/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
173	Francisco Santos	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	15/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
174	Demerval Lobão	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	15/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
175	Angical Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
176	Hugo Napoleão	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
177	Santa Filomena	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
178	Água Branca	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelação	Ingresso	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
179	São Gonçalo Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
180	Uruçuí	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelação	Remoção	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
181	Bocaina	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
182	Amarante	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
183	Landri Sales	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	17/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
184	Luís Correia	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelação	Ingresso	20/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
185	Campinas Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	20/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
186	Santo Inácio Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	20/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
187	Mattias Olímpio	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	22/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
188	Pimenteiras	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	22/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
189	Cocal	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelação	Remoção	22/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
190	Nossa Senhora Dos Remédios	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	22/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
191	Marcos Parente	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	22/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
192	Miguel Alves	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	23/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
193	Padre Marcos	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	28/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
194	Várzea Grande	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	30/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
195	Dom Expedito Lopes	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	30/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
196	Jerumenha	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	30/04/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
197	União	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral	Ingresso	04/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
198	Miguel Leão	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	04/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
199	Guadalupe	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	04/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9106 Disponibilização: Quarta-feira, 7 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021

200	A n t ã o Almeida	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	07/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
201	D o m Inocêncio	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	07/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
202	D i r c e u Arcoverde	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	07/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
203	S ã o R a i m u n d o Nonato	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato	Ingresso	07/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
204	E l i s e u Martins	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	08/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
205	Piripiri	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato	Ingresso	13/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
206	Arozés	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	17/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
207	Barras	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral	Remoção	18/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
208	Itainópolis	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	18/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
209	Parnaguá	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	18/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
210	Barras	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato	Remoção	18/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
211	Porto	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	18/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
212	I s a í a s Coelho	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	20/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
213	R e d e n ç a o Do Gurguéia	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	22/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
214	M a n o e l Emídio	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	22/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
215	Monte Alegre Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	22/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
216	Paes Landim	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	27/05/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
217	Caracol	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	05/06/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
218	Francinópolis	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	26/06/2009	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
219	Marcolândia	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	24/05/2010	Desacumulação do serviço judicial (Resolução nº 015/2009)
220	Simões	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral	Ingresso	21/04/2012	Falecimento EROTILDES MARIA DE CARVALHO
221	Teresina	6ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	Ingresso	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
222	Teresina	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas	Remoção	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
223	Teresina	5ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	Ingresso	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
224	Teresina	7ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis	Ingresso	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
225	Teresina	4ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais e de	Remoção	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9106 Disponibilização: Quarta-feira, 7 de Abril de 2021 Publicação: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021

		Interdições e Tutelas			
226	Teresina	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas	Ingresso	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
227	Teresina	9ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis	Ingresso	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
228	Teresina	8ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis	Remoção	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
229	Teresina	1ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Protesto de Títulos	Ingresso	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
230	Teresina	3ª Serventia Extrajudicial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas	Ingresso	30/05/2012	Criada pela Lei Complementar nº 184/2012
231	Gilbués	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Remoção	28/09/2014	Falecimento RAILON BARREIRA SERAINE
232	José De Freitas	2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato	Ingresso	28/03/2015	Falecimento RAIMUNDO NONATO CHAVES
233	Ribeiro Gonçalves	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	11/02/2016	Perda da delegação CONCEIÇÃO DE MARIA PAIXÃO RIBEIRO
234	Picos	2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	Remoção	31/03/2016	Falecimento ANTÔNIA DE MOURA SANTOS ALENCAR BEZERRA
235	Simplicio Mendes	Serventia Extrajudicial do 1º Ofício	Ingresso	13/04/2018	Falecimento FRANCISCO HONÓRIO SANTOS
236	Teresina	6ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas	Ingresso	15/05/2018	Criada pela Lei Complementar nº 234/2018
237	Teresina	10ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis	Remoção	15/05/2018	Criada pela Lei Complementar nº 234/2018
238	Floriano	3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos	Ingresso	11/09/2018	Falecimento MARIA DE CARVALHO GONÇALVES
239	Rio Grande Do Piauí	Serventia Extrajudicial do Ofício Único	Ingresso	14/11/2018	Invalidez JACIRA ALVES SIQUEIRA DE CASTRO
240	Floriano	1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	Remoção	26/03/2019	Falecimento JARDANE ROCHA LIMA
241	Bom Jesus	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral	Ingresso	22/04/2020	Perda da delegação ASTECLIDES LUSTOSA FILHO (Vacância declarada pela Portaria Vice-Corregedoria Nº 43/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/ GABVICOR, publicada em 22/04/2020)
242	Teresina	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 1º Zona	Ingresso	26/08/2020	Perda da delegação ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA (Vacância declarada pela Portaria Vice-Corregedoria Nº 59/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/ GABVICOR, publicada em 26/08/2020)

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Vice-Corregedor**, em 07/04/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2309265** e o código CRC **BE3BD75F**.

5. PAUTA DE JULGAMENTO**5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 14/04/2021**

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **14 de abril de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:**01. 0755581-83.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 29-03-2021**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal **ADIADO**

Impetrantes: Laura Felizardo Soares de Oliveira Araújo (OAB/PI nº 15.417) e outra

Paciente: M. dos S. G.

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

02. 0759706-94.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 29-03-2021

Origem: Pio IX / Vara Única **ADIADO**

Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)

Paciente: AQUILES LADISLAU DE SOUSA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

03. 0756651-38.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução Penal Publicado em 29-03-2021

Origem: Picos / 5ª Vara **ADIADO**

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Agravado: RICARDO DE MIRANDA GOMES

Defensor Público: José Welington de Andrade

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0750017-89.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus Publicado em 29-03-2021

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal **ADIADO**

Impetrante: Antonio Luis de Sousa (OAB/TO nº 10.067)

Paciente: SIDNEI LIMA DA SILVA

Impetrada: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0000015-19.2013.8.18.0104 - Apelação Criminal

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante/Apelado: RONALDO CAMPELO DOS SANTOS

Advogado: Sigifroi Moreno Filho (OAB/PI nº 2.425)

Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

06. 0759218-42.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Pedro II / Vara Única

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dra. Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Paciente: DIVINA MAGNA FERREIRA VISGUEIRA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 07 de abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

5.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 14/04/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **14 de Abril de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98189-1350;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0712436-11.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Processo Referência: 0000518-48.2012.8.18.0048

Recorrente: ANDERSON LEANDRO LIMA CARNEIRO

Advogado: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

02.0000089-13.2010.8.18.0061 - Apelação Criminal

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Processo Referência: 0000089-13.2010.8.18.0061

Apelante: ANTÔNIO DE SOUSA PEDROSA

Advogado: Paulo Afonso Alves Nonato (OAB/PI nº 2.149)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes

03. 0020779-10.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Processo Referência: 0020779-10.2016.8.18.0140

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: JOÃO BANDEIRA MONTE NETO

Advogado: Victor Douglas Martins Sousa da Silva (OAB/PI nº 10.641)

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

04. 0751295-28.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Processo Referência: 0800284-33.2021.8.18.0140

Impetrante: George Henrique Medina Prado (OAB/PI nº 24.101)

Paciente: JOÃO VICTOR COSTA SOUSA

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA/PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

05. 0751113-42.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / Central de Flagrantes

Processo Referência: 0804055-19.2021.8.18.0140

Impetrante: Joselda Nery Cavalcante (OAB/PI nº 8.425)

Paciente: LEONELSON RODRIGUES FREITAS SALES

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

06. 0755915-20.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Processo Referência: 0001063-72.2012.8.18.0031

Impetrantes: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070) e outro

Paciente: GENICLECIO DOS SANTOS BRITO

Impetrada: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

07. 0750279-39.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Processo Referência: 0800284-33.2021.8.18.0140

Impetrantes: Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI nº 11.157) e outro

Paciente: JOÃO VICTOR COSTA SOUSA

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA/PI

Relator: Des. Eulália Maria Pinheiro

08. 0750663-02.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Processo Referência: 0800084-62.2021.8.18.0031

Impetrantes: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070) e outro

Paciente: FRANCISCO ARNOBIO CARDOSO SILVA

Impetrado: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Relator: Des. Eulália Maria Pinheiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 07 de Abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800038-08.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800038-08.2019.8.18.0140

ORIGEM: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE(S): Edina Vieira da Silva Oliveira, Rita de Cássia de Melo Sousa Medeiros, Antônio José Barros, Albertina Chaves de Oliveira Furtado

ADVOGADO: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autores/apelante(s) e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823386-89.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823386-89.2018.8.18.0140

ORIGEM: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Aldenir Barbosa de Oliveira, Joana Alves de Meneses Valente, Marilene Alves de Meneses, Maria do Socorro Arraes, Cleonice Fernandes de Negreiros, Rosa Emília Marques de Negreiros, Teresinha Maria da Luz

ADVOGADOS: Antônio Barbosa de Oliveira (OAB/PI nº 16.420) e Tércio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pelos autores/apelantes e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0817986-94.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0817986-94.2018.8.18.0140

ORIGEM: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE(S): Maria Crizalida Nogueira

ADVOGADO: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. 1. APELO DO AUTOR. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO. 2. APELO DO ESTADO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, NEGAR-SE PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA, mantendo incólume, nesta parte, a sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais, ao passo em que CONCEDER PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DO PIAUÍ para o arbitramento de honorários advocatícios. Ajusta-se a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC; tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821506-62.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821506-62.2018.8.18.0140

ORIGEM: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Aldeniza Lima Araújo, Almerinda Borges Oliveira Neta, Candida de Jesus Lima Araújo, Carlinda da Silva Borges, Laura Soares Medeiros, Maria dos Soares Mesquita Sousa, Maria das Graças Cavalcante, Maria do Carmo Feitosa Castelo Branco, Maria Teresa de Jesus Santos de Oliveira e Rúbia Nazaré de Oliveira e Souza

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es)/apelante(s) e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821644-29.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821644-29.2018.8.18.0140

ORIGEM: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Francisco José da Silva

ADVOGADO: Fiana Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pelo autor/apelante e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0818322-98.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0818322-98.2018.8.18.0140

ORIGEM: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Francisca Osanira Jovita Pereira

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pela autora/apelante e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822372-70.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822372-70.2018.8.18.0140

ORIGEM: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE(S): Antônia Edileusa Ibiapina Coelho de Carvalho, Antônia Teixeira de Moura, Francisca de Sousa Aguiar, Luzia Maria Aguiar, Maria Aurea Anchieta Lopes, Maria Lourdes da Silva Sousa, Maria Raimunda da Silva Sousa, Miramar Feitosa dos Santos, Rosildete Ribeiro Soares e Sandra Marly Magalhães Machado.

APELADO(S): Estado do Piauí e Fundação Piauí Previdência

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pela(s) autora(s)/apelante(s) e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0713606-18.2019.8.18.0000**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0713606-18.2019.8.18.0000**

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

AGRAVANTE: F Da Silva Melo - ME

ADVOGADO: Magnus Brugnara OAB/MG nº 96.769)

AGRAVADO: Estado do Piauí

EMENTA

EMENTA. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM EXECUÇÃO FISCAL. VALIDADE DA CITAÇÃO RECEBIDA POR TERCEIRO NO DOMICÍLIO FISCAL DO EXECUTADO. LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC COMO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO E DE INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRETENSO EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA APLICADA. MATÉRIA QUE, NO CASO, DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. SÚMULA 393 DO STJ. VALIDADE DA INTIMAÇÃO DA PENHORA FEITA PESSOALMENTE AO EXECUTADO. DESPROVIMENTO.

*I - O recorrente não traz nenhum fato ou argumento novo, aptos a modificar o entendimento sedimentado em primeira instância; tampouco ataca os fundamentos da decisão ora recorrida, limitando-se a reproduzir, quase que *ipsis literis*, a petição inicial da exceção de pré-executividade, circunstância que revela lesão ao princípio da dialeticidade recursal.*

II - O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacificado no sentido de que é irrelevante a aferição da identidade daquele que recebe a citação na execução fiscal, bastando que a carta citatória seja entregue no domicílio tributário do executado, conforme conste na própria Certidão de Dívida Ativa.

III - De acordo com a tese fixada pelo STJ em sistemática de recursos repetitivos (Tema 199), a Taxa SELIC é legítima como índice de aplicação de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso, diante da existência de Lei Estadual que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais.

IV - No caso, também não há elementos nos autos suficientes para determinar-se, com precisão, se a multa imposta é confiscatória ou não, visto não se conhecer a sua natureza (impositiva ou moratória), tampouco seus critérios de aplicação. Matéria que demanda dilação probatória, própria dos embargos à execução. Aplicação da Súmula 393 do STJ.

V - O mandado de intimação do ato de penhora certificado pelo oficial de justiça foi recebido e assinado pelo responsável pela empresa executada, procedimento que está em perfeita consonância com o disposto no art. 12, §3º, da LEF, razão pela qual não prospera a alegação de nulidade de intimação não realizada na pessoa do advogado do excipiente.

VI - Agravo conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão interlocutória do magistrado a quo, que parcialmente rejeitou a exceção de pré-executividade e, na parte conhecida, entendeu por seu indeferimento".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.9. REVISÃO CRIMINAL Nº 0758975-98.2020.8.18.0000**REVISÃO CRIMINAL Nº 0758975-98.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: Câmaras Reunidas Criminais

RELATOR: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

RELATOR DESIGNADO: Des. Erivan Lopes

REQUERENTE: Antônio José Pereira Neto

ADVOGADO: Rômulo Arêa Feitosa (OAB/PI nº 15.317), Luan Fernandes de Carvalho Sousa (OAB/PI nº 16.267) e Alexandre Mendonça Rezende de Garcia (OAB/PI nº 5.738)

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. DOSIMETRIA DA PENA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO §1º, DO ART. 121 DO CP APLICADA NO PATAMAR MÍNIMO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO PATAMAR MÁXIMO DE 1/3. MEDIDA QUE SE IMPÕE. PENA REDIMENSIONADA. REVISÃO CRIMINAL CONHECIDA E PROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, vencido o relator, nos termos do parecer do Ministério Público, dar provimento ao pedido de revisão criminal, para aplicar a redução da pena pelo privilégio do art. 121, § 1º, na proporção de 1/3 (um terço), fixando a pena definitiva em 04(quatro) anos, 03(três) meses e 20(vinte) dias de reclusão, mantido o regime semiaberto."

SALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de março de 2021

6.10. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0758533-35.2020.8.18.0000**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0758533-35.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO JULGADOR: Tribunal Pleno

RELATOR: Des. Erivan Lopes

SUSCITANTE: Desembargador Erivan Lopes

SUSCITADOS: Município de União e Izabel Vaz de Abreu

ADVOGADOS: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526) e Emannelle Cortez Macedo (OAB/PI nº 12.688)

EMENTA

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. SERVIDORES PÚBLICOS E PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO. PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL A CADA 5 (CINCO) ANOS. DEFINIÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE OU NÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO). QUANTIDADE

CONSIDERÁVEL DE PROCESSOS VERSANDO SOBRE QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO. EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA NAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTES TRIBUNAL. INCIDENTE ADMITIDO. SUSPENSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES.

1. A Lei nº 576/11 dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais, enquanto a Lei nº 577/11 trata dos profissionais do magistério. Ambas disciplinam a movimentação na carreira - dos servidores em geral e dos profissionais do magistério - de forma idêntica, divergindo apenas quanto a nomenclatura utilizada. Numa lei a movimentação do servidor (lato sensu) é denominada de "promoção", enquanto a outra lei refere-se à "progressão funcional".

2. A vexata quaestio consiste em definir se a mudança automática de nível a cada 5 (cinco anos) de efetivo exercício prevista no art. 18, § 3º, da Lei nº 577/11 (para os profissionais do magistério) e no art. 13, § 4º, da Lei nº 576/11 (para os servidores municipais em geral) pressupõe a comprovação de qualificação (realização de cursos de atualização ou aperfeiçoamento).

3. Há, neste Tribunal, uma quantidade considerável de processos versando sobre questão unicamente de direito, distribuídos para os mais diversos órgãos colegiados, decorrendo daí o preenchimento dos requisitos para a instauração do incidente, ainda mais em razão da existência de divergência sobre a questão nas Câmaras de Direito Público.

4. Incidente de resolução de demandas repetitivas admitido, com a suspensão dos processos pendentes que versarem sobre a questão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, pela admissibilidade do incidente com a suspensão dos processos pendentes que versarem sobre a questão".

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de março de 2021.

6.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758049-20.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758049-20.2020.8.18.0000 (distribuído em 05.11.2020)

Processo de Origem: 0000189-08.2017.8.18.0033 (Piripiri / 1ª Vara)

Apelante: JOSÉ ALBERTO ARAÚJO

Defensor Público: Robert Rios Magalhães Júnior

Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA E VIAS DE FATO - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - LEI MARIA DA PENHA - PALAVRA DA VÍTIMA QUE DEVE PREVALECER - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, a palavra da vítima tem especial relevo, considerando que os fatos normalmente ocorrem longe de olhos e ouvidos indiscretos. 2. O delito do art. 147 do CP é formal, não sendo necessário que a parte se sinta amedrontada, mas tão somente que haja potencialidade para tanto. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.12. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0753576-88.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0753576-88.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 30.06.2020)

PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0700549-66.2017.8.18.0140 (TERESINA / VARA DE EXECUÇÕES PENAS)

AGRAVANTE: WILSON RODRIGUES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: IRANI ALBUQUERQUE BRITO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO - RECORRENTE QUE CUMPRE PENA SUPERIOR A 30 ANOS - LATROCÍNIO E HOMICÍDIO - PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO - INVIÁVEL - PACIENTE COM 23 ANOS DE IDADE E SEM PROVAS DE QUE SOFRE DE DOENÇA GRAVE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. o risco genérico e abstrato de contaminação pelo coronavírus não autoriza a concessão da prisão domiciliar, sobretudo porque o acusado não se insere dentro do grupo de risco. 2. outrossim, trata-se de recorrente condenado pela prática de crimes graves (latrocínio e homicídio), não fornecendo a confiança necessária para um convívio extracarcerário pacífico. 3. recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acórdam os componentes da egrégia 1ª câmara especializada criminal do tribunal de justiça do estado do piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do ministério público superior, na forma do voto do relator."

SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 22 A 29 DE MARÇO, DA EGRÉZIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, PRESIDIDA PELO EXMO. SR. DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA.

Participaram do julgamento os excelentíssimos desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o exmo. sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da sessão a bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.

6.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757096-56.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757096-56.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDA EM 12.10.2020)

PROCESSO DE ORIGEM: 0000503-63.2018.8.18.0050 (ESPERANTINA / VARA ÚNICA)

APELANTE: JESIEL SALES

DEFENSOR PÚBLICO: DAISY DOS SANTOS MARQUES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 129, §1º, I E II E §10º DO CÓDIGO PENAL (LESÃO CORPORAL GRAVE NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM ATENUANTE DA CONFISSÃO - COMPENSAÇÃO - CIÚMES - MOTIVO FÚTIL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A jurisprudência sedimentada dos tribunais superiores é no sentido de que devem ser compensadas a agravante da reincidência com a atenuante da compensação. 2. O ciúmes doentio, a ponto de permitir que um sujeito se sinta autorizado a lesionar outra pessoa, representa uma faceta perversa da violência de gênero, sendo fundamento suficiente para a incidência da agravante do "motivo fútil". 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos e, em dissonância com o parecer Ministerial de Grau Superior, voto pelo parcial provimento do recurso para reduzir a pena estabelecida, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.14. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) NO 0755899-66.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) NO 0755899-66.2020.8.18.0000

PACIENTE: LUCIANO ROGERIO BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JHONATHAN WITNEY SOUZA DA SILVA

IMPETRADO: JUÍZO DA 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS - APTOS A IMPOR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE CONDIÇÕES CAUTELARES. 1. O art. 312 do CPP, após mudanças implementadas pela lei 13.964/19, passou a dispor que a prisão preventiva, para além dos requisitos e pressupostos básicos anteriormente previstos, somente poderia ser imposta quando demonstrado "perigo concreto gerado pelo estado de liberdade" além da "existência de fatos contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada". 2. A decisão impugnada, ainda que tenha tratado sobre autoria e materialidade do delito, deixou de apresentar fundamentos que indicassem a imprescindibilidade da restrição. 3. Demais disso, é possível vislumbrar as condições subjetivas favoráveis do paciente, conforme documentação presente nos autos, o que demonstra que possui residência fixa e não responde a outros processos criminais. 4. Ordem concedida mediante condições.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, concedendo a liberdade mediante as condições do art. 319 do CPP: Comparecimento quinzenal, preferencialmente às sextas-feiras, para informar e justificar atividades perante o juízo que preside o feito; Proibição de aproximar-se ou manter contato com as testemunhas ou demais corréus; Proibição de ausentar-se da comarca sem prévia comunicação; Recolhimento domiciliar no período noturno, nos dias de folga, finais de semana e feriados. Que o paciente forneça endereço no Estado do Piauí, no qual possa ser localizado e intimado para todos os atos do processo; devendo paciente livrar-se solto, se por outro motivo não estiver segregado. Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757804-09.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757804-09.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDA EM 28.10.2020)

PROCESSO DE ORIGEM: 0757804-09.2020.8.18.0000 (CAMPO MAIOR / 1ª VARA)

APELANTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (EMBRIAGUEZ AO VOLANTE)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - DETRAÇÃO PENAL - DESCONTO QUE NÃO TRARÁ QUALQUER BENEFÍCIO ADICIONAL AO RÉU - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O objetivo da detração

prevista no 387, §2º do CP é possibilitar a imposição de um regime de cumprimento mais brando após o desconto do tempo de prisão preventiva. 2 Na situação em apreço, mesmo que efetuada a detração pelo tempo de prisão preventiva, tal circunstância não conduzirá a qualquer modificação no regime inicial de execução. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714317-23.2019.8.18.0000**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714317-23.2019.8.18.0000 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)****ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 16/03/2020****PROCESSO REFERÊNCIA: 0026548-96.2016.8.18.0140****1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****2º APELANTE: JOÃO MATHEUS SILVA DE MENESES****DEFENSORA PÚBLICA: GISELA MENDES LOPES****1º APELADO: JOÃO MATHEUS SILVA DE MENESES****DEFENSORA PÚBLICA: GISELA MENDES LOPES****2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA****EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL, DUPLO RECURSO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RECURSO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO. ARMA DE FOGO. AUTORIA DUVIDOSA. RECURSO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USUÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. INVIÁVEL O RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO DEFENSIVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Ainda que a versão apresentada pelo condenado não seja verdadeira, o certo é que o arcabouço probatório produzido não permite concluir que tenha efetivamente praticado o delito previsto no art. 12, da Lei nº. 10.826/03.

2. Em depoimento, a testemunha de acusação arrolada pelo Ministério Público, Edivaldo Gomes da Silva, policial militar, relatou "que o menor de nome João Vitor conhecido como Sapo assumiu a posse da arma de fogo; que não aparentava estar drogado no momento do fato;"

3. É certo que, as provas são suficientes a alicerçar o decreto condenatório, não havendo, pois, possibilidade de se deferir o pedido de desclassificação do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, para o delito previsto no art. 28, da citada Lei, alegando ser somente usuário, bem como o de absolvição.

4. Conforme consulta ao sistema Themis Web pudemos verificar que o acusado responde a outro processo criminal (Processo nº 0030858-82.2015.8.18.0140).

5. Os requisitos para o reconhecimento do tráfico privilegiado são cumulativos, sendo necessário o preenchimento de todos eles. Ou seja, tal instituto é um privilégio voltado para o criminoso eventual ou ocasional, de modo que aqueles que fazem da prática delitativa algo corriqueiro em suas vidas, não merecem o recebimento da referida benesse.

6. Assim, considerando que a hipótese de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006, requer a conjugação dos fatores primariedade, bons antecedentes, não dedicação a atividades criminosas e não integração a organização criminosa, prejudicada a alegação da aplicação da minorante.

7. Sendo uma sanção prevista no artigo retro exposto, não pode o julgador isentar o condenado de tal penalidade.

8. Indefiro o pleito de isenção da pena de multa suscitado pelo réu visto que a mesma foi aplicada na proporcionalidade da pena privativa de liberdade fixada, observando, portanto, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

9. Recurso ministerial conhecido e improvido.

10. Recurso defensivo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Vidal de Freitas Filho - Juiz Convocado-Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700745-63.2020.8.18.0000**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700745-63.2020.8.18.0000 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL)****APELANTE: GILMAR DOS SANTOS REIS****ADVOGADO: ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA (OAB-PI Nº 6881)****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE POSITIVA DE TODAS AS VETORIAIS. DOSIMETRIA REFEITA. CRIME OCORRIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Autoria e materialidade comprovadas. 2. Análise positiva de todas as vetoriais. 3. Dosimetria refeita. 4. Não se mostra válido o fundamento utilizado para valorar as consequências do delito tão somente em razão do fato de não ter sido restituída a res furtiva à vítima, por constituir fator comum à espécie, na medida em que se trata de delito patrimonial. 5. Quanto ao pedido de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, não merece guarida. No caso dos autos, o crime foi praticado mediante o emprego de grave ameaça contra as vítimas e, portanto, não há como acolher este pleito defensivo, conforme preceitua o art. 44, I, do Código Penal. 6. Recurso conhecido parcialmente provido, para considerar todas as vetoriais como positivas, por conseguinte, refazendo a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cujo dia multa resultará em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público de Grau Superior, CONHEÇO E VOTO PELO PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para considerar todas as vetoriais como positivas, por conseguinte, refazendo a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cujo dia multa resultará em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701298-13.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701298-13.2020.8.18.0000 (CAMPO MAIOR/1º VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0002189-70.2015.8.18.0026

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 12/02/2020

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: JOSÉ HILARIO DIOLINDO

ADVOGADO: ANTÔNIO WILSON ANDRADE NETO (OAB/PI Nº 14.258)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. RECURSO MINISTERIAL. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ausência de provas suficientes para a condenação. 2. Absolvção mantida. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800352-05.2018.8.18.0102

APELANTE: MARIA DOS MILAGRES NETO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

6.20. CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955) NO 0700917-05.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955) NO 0700917-05.2020.8.18.0000

REQUERENTE: ROSEANE LOPES DE MACEDO NUNES

ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RAFAEL FONTINELES MELO

REQUERIDO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO PARA TERCEIRO - CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL - ROUBO - TRÂNSITO EM JULGADO - LEGÍTIMA PROPRIEDADE DO VEÍCULO PARA REQUERER A RESTITUIÇÃO - PROCEDÊNCIA DO PLEITO. 1. Nos termos dos artigos 118 e 119 do CPP, terceiro de boa-fé poderá requerer a restituição de bem apreendido, cumpridos os pressupostos legais. 2. Tendo ocorrido o transitado em julgado e havendo prova inequívoca de que a autora é a proprietária da motocicleta, cabível a sua devolução. 3. Procedência do pedido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da cautelar inominada criminal, por preencher os requisitos legais exigidos e, em dissonância com o parecer Ministerial de Grau Superior, voto pela sua procedência para que seja restituído o bem apreendido. Oficie-se ao juízo de primeiro grau para que promova as formalidades necessárias, notadamente o termo nos autos, consoante estatui o art. 120 do CPP., na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.21. AGRAVO INTERNO Nº 0752961-98.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

AGRAVO INTERNO Nº 0752961-98.2020.8.18.0000

PROCESSO DE REFERÊNCIA: HC 0752463-02.2020.8.18.0000 (DEMIVAL LOBÃO / VARA ÚNICA)

AGRAVANTE: GREGÓRIO MOISÉS PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: MARDSON ROCHA PAULO (OAB/PI - 15.476)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS - JULGAMENTO DO PROCESSO ORIGINÁRIO - PERDA DO OBJETO. 1. Resta prejudicado, por perda do objeto, o agravo interno manejado para impugnar decisão de indeferimento de liminar, considerando o superveniente julgamento do mérito do respectivo Habeas Corpus. 2. Processo Extinto.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, valendo-me da disposição do art. 91, VI, c/c o art. 217, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada a ordem impetrada face a perda do objeto. Intime-se. Após isto, arquivem-se os autos com a devida baixa, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.22. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0753580-28.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0753580-28.2020.8.18.0000 (TERESINA/VARA DE EXECUÇÕES PENAIS)

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 16/07/2020

PROCESSO REFERÊNCIA: 0006020-41.2016.8.18.0140

AGRAVANTE: MAURÍCIO CAVALCANTE DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: IRANI ALBUQUERQUE BRITO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO FICTA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nesse caso, os argumentos trazidos não merecem guarida. Isto porque o objetivo do instituto da remição de pena é estimular a reinserção social do sentenciado, seja através do labor ou do estudo, conforme prevê o artigo 126, da Lei de Execução Penal. Ocorre que, o parágrafo quarto do mesmo dispositivo, ao dispor a contagem ficta de tempo remido, não comporta interpretação análoga à situação de pandemia, uma vez que supõe ter ocorrido acidente com o sentenciado.

2. Impraticável seria conceder remição a todos os presos que viriam a trabalhar ou que deixaram de fazê-lo em razão da pandemia.

3. Conhecimento e improvidamento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura., ao apreciar o processo em epígrafe, foi proferida a seguinte decisão:

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José

Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.23. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0714914-89.2019.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0714914-89.2019.8.18.0000 (TERESINA/VARA DE EXECUÇÕES PENAIS)

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2020

PROCESSO REFERÊNCIA: 0031160-48.2014.8.18.0140

AGRAVANTE: SMAILLY ARAÚJO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: JERONIMO BORGES LEAL NETO (OAB/PI Nº

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO. JÁ CONCEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nesse caso, os argumentos trazidos não merecem guarida. Isto porque constatei que o agravante já foi beneficiado com a remição pelo estudo, em relação ao curso de Bacharelado em Direito na Faculdade de Tecnologia do Piauí, conforme autoriza a Lei de Execução Penal. Para a concessão da remição regulamentada na Recomendação nº 44/2013 do CNJ, é imprescindível que o reeducando obtenha aprovação nos exames nacionais que certificam a conclusão do ensino fundamental (ENCCEJA) e médio (ENEM) sem possuir frequência escolar, ou seja, por meio de estudos por conta própria, ou com simples acompanhamento pedagógico, conforme preconiza o inciso IV do artigo 1º da mencionada Recomendação.

2. Dessa forma, verifica-se que não encontra respaldo a tese suscitada pela defesa da agravante, vez que a Recomendação nº 44/2013 do CNJ dispõe acerca da remição nos casos em que o apenado logra êxito na aprovação de exames nacionais que certificam a conclusão do ensino fundamental (ENCCEJA) ou médio (ENEM), não sendo possível aplicar um entendimento extensivo da referida Recomendação para abranger a aprovação no Exame da OAB.

3. Conhecimento e improvido do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.24. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0752597-29.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0752597-29.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 09.06.2020)

PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0752597-29.2020.8.18.0000 (TERESINA / VARA DE EXECUÇÕES PENAIS)

AGRAVANTE: SMAILLY ARAUJO CARVALHO DAS SILVA

ADVOGADO: EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (OAB/PI - 4965) E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO - PRAZO SUPERIOR A QUATRO HORAS DE ESTUDO DIÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA PREVISÃO LEGAL QUE DETERMINA QUE AS DOZE HORAS DE ATIVIDADE PERDUREM POR, NO MÍNIMO, TRÊS (03) DIAS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. ainda que o recorrente tenha feito 6.220 horas de cursos online, estes se deram num período de apenas 14 (catorze) dias, sendo inviável o aproveitamento da quantidade integral de horas sem observância do limite legal de 03 (três) dias (art. 126, §1º, I, da Lei de Execução Penal). 2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.25. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0750137-69.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0750137-69.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 27.03.2020)

PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0000868-62.2013.8.18.0028 (FLORIANO / VARA DE EXECUÇÕES PENAIS)

AGRAVANTE: SAMUELSON GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO: ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE (OAB/PI - 15.304)

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. ACUSADO REINCIDENTE. ÚLTIMA CONDENAÇÃO POR CRIME DOLOSO. MUDANÇAS IMPLEMENTADAS PELA 13.964/19. NOVATIO LEGIS IN MELLIUS. AUSÊNCIA DE REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. CUMPRIMENTO DE 40% DA PENA. REQUISITO OBJETIVO SATISFEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A divergência cinge-se em saber qual a fração a ser adotada para a progressão de regime: se 3/5, como fundamentou o magistrado de piso, ou 2/5, como alega o agravante. 2. Ocorre que o advento da lei 13.964/19 veio implementar mudanças para progressão de regime, constituindo-se em norma mais benéfica ao réu. 3. A ausência de reincidência específica implica na incidência o mesmo percentual previsto em lei para os réus primários condenados por crime hediondo, qual seja, de 40% (2/5), prevista no inc. V, do artigo 112 da Lei 7.210/84. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial superior, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso apresentado, a fim de reconhecer que o apenado cumpriu o requisito temporal para progressão de regime. Assim, desde que cumpridos os demais requisitos previstos em lei, o que será analisado pelo juízo de primeiro grau, deve ser beneficiado com o benefício postulado, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000831-87.2013.8.18.0140

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000831-87.2013.8.18.0140 (TERESINA/6ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000831-87.2013.8.18.0140

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 10/11/2019

APELANTE: JOSIEL DE SOUSA CAMPOS

ADVOGADO: ELANO LIMA MENDES E SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

CRIME: ART. 217-A, DO CÓDIGO PENAL

EMENTA

EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA SENTENÇA MANTIDA. 1. Ainda que tenham sidas consentidas as relações, a responsabilidade do réu em relação aos atos por ele praticados não seria ilidida, consoante entendimento jurisprudencial consagrado nesse sentido (vide Súmula 593-STJ), o qual, inclusive, foi inserido no Código Penal pela Lei nº 13718/2018, que acrescentou o parágrafo 5º ao art. 217-A ("*As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime*"). 2. CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000761-28.2013.8.18.0057

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000761-28.2013.8.18.0057 (JAICÓS/VARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000761-28.2013.8.18.0057

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO : 20/10/2020

APELANTE: FRANCISCO SILVÉRIO DE LIMA

ADVOGADA: MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

CRIME: ART. 217-A, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, E ART. 50, §4º, "A", DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEITADA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL OU SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA. NÃO CABIMENTO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DE OFÍCIO. SENTENÇA PARCIALMETE REFORMADA.

1. Nos termos do art. 563 do Código de Processo Penal, a decretação de nulidade do ato exige prova cabal do efetivo prejuízo suportado pela defesa, a teor do princípio *pas de nullité sans grief*. No caso em debate não há prova concreta de que houve prejuízo à defesa do réu.

2. Não há como admitir a absolvição do réu pelo delito imputado, porquanto há conjunto probatório farto e coerente apontando para materialidade

e autoria. De fato, é impossível admitir-se que a palavra da vítima possa ser sobrepujada pela mera alegativa de inocência do réu, permitindo-se sua absolvição sob a premissa de que "não há juízo de certeza".

3. Consoante jurisprudência de ambas as turmas de direito penal do Superior Tribunal de Justiça, quando se tratar de crime de estupro de vulnerável, afigura-se inviável a pretendida desclassificação, em virtude da presunção de violência inerente aos crimes desse jaez.

4. O argumento apresentado para a desvalorização da culpabilidade é ínsito ao próprio tipo penal, que pune de forma mais severa o delito praticado contra criança e adolescente menor de 14 anos, de modo que, deve ser afastada aludida fundamentação e, conseqüentemente, necessária a readequação da pena imposta.

5. CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto. De ofício, redimensionada a pena imposta para 8 anos e 3 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, voto pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto. Em contrapartida, de ofício, redimensiono a pena imposta para 8 anos e 3 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000841-55.2014.8.18.0057**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000841-55.2014.8.18.0057 (JAICÓS/VARA ÚNICA)****PROCESSO REFERÊNCIA: 0000841-55.2014.8.18.0057****APELANTE: JOSÉ ERIELTON DA SILVA MACEDO****ADVOGADO: FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO****EMENTA**

EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ERRO DO TIPO. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA REFEITA DE OFÍCIO. 1. A suposta insipiência proposital acerca da ilicitude e gravidade de uma situação não pode conduzir à inocência do agente, haja vista a presença do dolo eventual como elemento subjetivo do tipo, na medida em que, embora o apelante pudesse, eventualmente, não almejar de forma direta a prática de um estupro de uma agente tida como vulnerável (ao argumentar que o sexo fora consentido e que acreditava que esta seria maior de 14 anos), fato é que agiu de modo a admitir sua possibilidade concreta e muito provável, diante de todas as circunstâncias que envolveram o episódio. 2. Diante da ausência de certeza acerca de quantas vezes foram mantidas as relações sexuais, necessária a redução da fração de aumento referente a continuidade delitiva. 3. CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto. Em contrapartida, de ofício, fica a pena redimensionada para 9 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, voto pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto. Em contrapartida, de ofício, redimensiono a pena imposta para 9 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.29. APELAÇÃO CRIMINAL 0000013-23.2006.8.18.0095**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL****APELAÇÃO CRIMINAL 0000013-23.2006.8.18.0095 (PICOS/5ª VARA)****PROCESSO REFERÊNCIA: 0000013-23.2006.8.18.0095****ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 12/05/2020****APELANTE: FRANCISCO MAURICIO DE ASSIS****DEFENSOR PÚBLICO:****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO****CRIME: ARTIGO 121, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL****EMENTA**

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. IRRESIGNAÇÃO CONTRA A DOSIMETRIA DA PENA. TESE RECHAÇADA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE VALORADAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Sendo idôneos os fundamentos e razoável a quantidade de aumento em face de aspectos desfavoráveis, é de se manter a decisão proferida pela julgadora monocrática, inexistindo motivos para modificar a sanção, vez que inexistente erro ou flagrante injustiça. 2. Conhecimento e improvemento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.30. APELAÇÃO CRIMINAL 0750132-13.2021.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL 0750132-13.2021.8.18.0000 (JAICÓS/VARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000017-33.2013.8.18.0057

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO : 19/01/2021

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MANOEL AMADEU DA SILVA

ADVOGADA: MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DO JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 593, III, "D", DO CPP - OFENSA À SOBERANIA DOS VEREDICTOS. VEDAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não se pode falar em decisão contrária à prova dos autos se os jurados apreciaram os elementos probantes e firmaram seu convencimento, adotando a versão que lhes pareceu mais convincente. Justamente por isso, não se admite a digressão sobre o mérito propriamente dito da posição adotada pelo Júri, senão quanto a correta decisão atacada nos limites da legalidade do ato em cotejo com as provas colhidas ao longo da instrução.

2. Se os julgadores tiveram pleno conhecimento do contexto fático e acabaram por acolher uma tese explicitamente suscitada no feito e que não se mostre arbitrária ou totalmente inverossímil, é de se respeitar tal posicionamento, haja vista o preceito constitucional que assegura a soberania dos veredictos.

3. Ademais, há de se asseverar que o "julgamento contrário à prova dos autos" somente se consubstancia naqueles casos em que a decisão for totalmente arbitrária e desconecta de qualquer elemento. Os votos proferidos pelos jurados têm características peculiares, já que julgam baseados em seu livre convencimento, podendo, inclusive, irem além do afirmado e provado.

4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.31. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800509-86.2017.8.18.0045

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

APELADO: MARIA DO CARMO ALVES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO pelo não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

6.32. APELAÇÃO CRIMINAL 0750132-13.2021.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
APELAÇÃO CRIMINAL 0750132-13.2021.8.18.0000 (JAICÓS/VARA ÚNICA)
PROCESSO REFERÊNCIA: 0000017-33.2013.8.18.0057
ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO : 19/01/2021
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MANOEL AMADEU DA SILVA
ADVOGADA: MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DO JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - NÃO CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 593, III, "D", DO CPP - OFENSA À SOBERANIA DOS VEREDICTOS. VEDAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não se pode falar em decisão contrária à prova dos autos se os jurados apreciaram os elementos probantes e firmaram seu convencimento, adotando a versão que lhes pareceu mais convincente. Justamente por isso, não se admite a digressão sobre o mérito propriamente dito da posição adotada pelo Júri, senão quanto a correta decisão atacada nos limites da legalidade do ato em cotejo com as provas colhidas ao longo da instrução.

2. Se os julgadores tiveram pleno conhecimento do contexto fático e acabaram por acolher uma tese explicitamente suscitada no feito e que não se mostre arbitrária ou totalmente inverossímil, é de se respeitar tal posicionamento, haja vista o preceito constitucional que assegura a soberania dos veredictos.

3. Ademais, há de se asseverar que o "julgamento contrário à prova dos autos" somente se consubstancia naqueles casos em que a decisão for totalmente arbitrária e desconecta de qualquer elemento. Os votos proferidos pelos jurados têm características peculiares, já que julgam baseados em seu livre convencimento, podendo, inclusive, irem além do afirmado e provado.

4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701625-55.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701625-55.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDA EM 20.02.2020)

PROCESSO DE ORIGEM:0001160-62.2018.8.18.0031 (PARNAÍBA / 2ª VARA)

APELANTES: MARIA ELINALVA DA SILVA ARAÚJO E NATANAEL SOUSA FREITAS

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (OAB/PI - 14.933)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ÍNFIMA QUANTIDADE DE ENTORPECENTES - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DO CRIME DO ART. 33 DA LEI 11.343/06 - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ARTEFATO ENCONTRADO NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO - PORTE ILEGAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A porção de drogas em poder do réu era bastante ínfima, sendo mais factível presumir que se destinasse ao próprio consumo, ainda que parceladamente, do que ao comércio. 2. Não houve monitoramento, investigação prévia, tampouco foi narrado o vislumbre da venda por parte dos acusados. 3. Assim, o resultado da instrução não logrou êxito em dar contornos de razoabilidade à pretensão ministerial, de modo que a dúvida milita em favor dos réus, devendo estes serem absolvidos do crime de tráfico de drogas. 4. Tendo em vista que a arma apreendida fora encontrada na residência dos acusados, não se trata de crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei 10.826/03), mas sim de posse irregular (art. 12 da Lei 10.826/03). 5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, dando-lhe provimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0752845-92.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0752845-92.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDA EM 16.06.2020)

PROCESSO DE ORIGEM: 0001251-21.2019.8.18.0031 (PARNAÍBA / 1ª VARA)

APELANTE: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA VERAS

DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO FONSECA BARBOSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****CRIME: ART. 157 DO CÓDIGO PENAL (ROUBO)****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP - ELEMENTOS INERENTES AO TIPO PENAL - BIS IN IDEM - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Ao analisar a pena imposta, percebe-se que, de fato, houve indevida aferição das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, uma vez que todos os elementos valorados negativamente, para além de não observarem o conceito doutrinário, acabaram por levar em consideração elementos que já são inerentes ao tipo penal. 2. O recrudescimento da pena com base em elementos insitos ao fato abstratamente previsto representa clara violação ao princípio que veda o *bis in idem*. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, dando-lhe provimento para reduzir a pena, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.35. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000120-74.2017.8.18.0065

APELANTE: ANTONIO BASILIO DE ANDRADE

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: IGOR MACIEL ANTUNES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, não se cogitando, porém, do pagamento de custas e honorários advocatícios, porquanto está deferida ao apelante a gratuidade de justiça.

6.36. APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0701372-67.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0701372-67.2020.8.18.0000

APELANTE: GABRIEL DA SILVA SOUSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME PREVISTO NO ART. 121, §2º, I, C/C O ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL (TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO).

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - TESE AFASTADA - DOSIMETRIA - INDEVIDA VALORAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO - CONFISSÃO RECONHECIDA - PATAMAR DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA - GRAU MÁXIMO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O "julgamento contrário à prova dos autos" somente se consubstancia naqueles casos em que a decisão for totalmente arbitrária e desconecta de qualquer elemento dos autos. 2. A valoração do Conselho de Sentença de modo algum foi arbitrária ou ilógica mas, ao contrário, baseou-se no que fora apresentado em instrução exauriente, daí não se podendo falar que os jurados tiveram uma indevida percepção da realidade. 3. A "consequência do delito" somente abarca os resultados anômalos do ato, não podendo levar em consideração elementos que já são decorrências naturais do delito em questão, sob pena de desrespeito ao postulado que veda o *bis in idem*. 4. Não havendo motivos que permitam impor uma condenação mais grave, deve o reconhecimento do crime tentado ser apenado com a redução máxima, ou seja, 2/3. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, dando-lhe parcial provimento para reduzir a pena, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.37. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700700-59.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700700-59.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDA EM 28.01.2020)

PROCESSO DE ORIGEM: 0004175-66.2019.8.18.0140 (TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: ANTONIO VICTOR DE ARAUJO AMANCIO

ADVOGADO: JERONIMO BORGES LEAL NETO (OAB/PI - 12.087)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - DÚVIDA SOBRE A PROPRIEDADE DOS BENS - IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Para que a coisa apreendida possa ser restituída exige-se, cumulativamente, a certeza do direito do reclamante sobre o bem e a falta de interesse processual na retenção da coisa. 2. Remanescendo dúvida sobre o direito do acusado em relação aos bens, inviável a restituição neste momento processual. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.38. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802798-43.2018.8.18.0049

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: JOANA SIBENGO DA COSTA

Advogado(s) do reclamado: RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

6.39. APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0713990-78.2019.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0713990-78.2019.8.18.0000

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: OSMAR ODORICO DE SOUSA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL GRAVE - RECURSO MINISTERIAL - DOSIMETRIA DA PENA- INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - AGRAVANTES DO ART. 61, II, "A" E "C" DO CP - QUESTÕES QUE JÁ FORAM VALORADAS NA PENA-BASE - NON BIS IN IDEM - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em que pese a irresignação do Ministério Público, tem-se que a sentença proferida encontra-se legítima e coerente, donde o juiz aplicou sanção com a devida averiguação dos elementos dos autos e em perfeita harmonia com os ditames legais. 2. É inequívoco que o acusado comportou-se tal como narrado na denúncia: aproveitou-se de um ardis (pediu um copo de água para a vítima) para, covardemente, atacar o ofendido com um golpe de foice, crime este cometido em razão de uma dívida inadimplida. 3. A despeito de tais fatos consubstanciarem as agravantes previstas no art. 61, II, "a" e "c", o que se observa é que já houve a sua consideração no arbitramento da pena-base, sendo inviável novo recrudescimento pelo mesmo motivo. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José

Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.40. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0752280-31.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0752280-31.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 04.06.2020)

PROCESSO DE ORIGEM: 0001059-28.2014.8.18.0140 (TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: RELDER DOS SANTOS ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO: FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 157, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL (ROUBO MAJORADO) E ART. 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CORRUPÇÃO DE MENORES)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CORRUPÇÃO DE MENORES - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - CONJUNTO PROBATÓRIO CLARO E COERENTE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A prova dos autos forneceu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório, por ser consistente e verossímil, não deixando transparecer dúvida concreta da ligação do apelante com a prática delituosa. 2. O acusado foi preso em flagrante e na posse dos objetos subtraídos, o que, aliado a outros elementos de prova, justifica a condenação. 3. Tendo em vista que a pena do crime de corrupção de menores foi fixada em apenas um ano de reclusão e, sobrevindo espaço de tempo superior a 04 anos entre o recebimento da denúncia e a sentença, mister reconhecer a prescrição retroativa para este delito. 4. Recurso conhecido e improvido mas com prescrição reconhecida de ofício.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, para negar-lhe provimento, em conformidade com o parecer Ministerial de Grau Superior. Entretanto, de ofício, reconheço a prescrição do crime referente à corrupção de menores, mantendo-se a condenação unicamente pelo delito de roubo, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.41. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0000220-92.2018.8.18.0065

APELANTE: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamante: FABIO FRASATO CAIRES

APELADO: MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA SANTOS

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADEUSO - MAJORAÇÃO DANO MORAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO NÃO PROVIDOS.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitivo-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Correta a estipulação de honorários sucumbenciais quando observados, devidamente, os critérios do artigo 85, § 2º, do Código Processual Cível.

5. Recursos conhecidos. Apelação parcialmente provida. Recurso adesivo não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

6.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700098-68.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700098-68.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDA EM 08.01.2020)

PROCESSO DE ORIGEM: 0001242-40.2011.8.18.0031 (PARNAÍBA / 1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: KELCIO STEJANIO DA SILVA E RAFAEL HENRIQUE DE NOGUEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES E LEONARDO FONSECA BARBOSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 155, §§1º E 4º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL (FURTO QUALIFICADO)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA - DOSIMETRIA DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP - ELEMENTOS INERENTES AO TIPO PENAL - BIS IN IDEM - REINCIDÊNCIA - CONDENAÇÃO POR FATOS POSTERIORES - AFASTAMENTO DA AGRAVANTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Tanto a destruição quanto o rompimento de uma barreira protetora do bem representam qualificadoras que, em regra, deixam vestígios, o que torna imprescindível o exame pericial técnico. 2. Houve indevida valoração da pena-base, pois ações penais em curso não podem servir como fundamento para o recrudescimento da pena-base. 3. Conquanto reconhecido que os réus possuem condenações com trânsito em julgado, estas decorreram de fatos posteriores ao crime sob apuração, sendo inviável aplicar-se a agravante da reincidência. 4. O fato de que a residência encontrava-se vazia durante o furto não afasta a causa de aumento do art. 155, §1º, do CP, se demonstrado que o crime ocorreu durante a madrugada. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, dando-lhe parcial provimento para diminuir a pena imposta, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.43. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0000544-80.2016.8.18.0056

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: MARIA MADALENA DA COSTA E SILVA

Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO DESPROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do valor do empréstimo para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 15% para 20%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

6.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701330-18.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701330-18.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDA EM 13.02.2020)

PROCESSO DE ORIGEM: 0001289-53.2016.8.18.0026 (CAMPO MAIOR / 1ª VARA)

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELANTE/APELADO: LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO (OAB/PI - 12.571)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AFASTAMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO - INVIÁVEL - RECURSO DA DEFESA - INCIDÊNCIA DA MINORANTE NO PATAMAR MÁXIMO - DENEGADO - SANÇÃO DEVIDAMENTE APLICADA - DETRAÇÃO - DESCONTO QUE NÃO TRARÁ QUALQUER BENEFÍCIO ADICIONAL AO RÉU - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O *parquet* que atua perante o juízo de primeiro grau apresentou recurso de apelação pugnano pela exclusão da causa especial de diminuição prevista do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, diante da variedade, diversidade e quantidade da droga apreendida. 2. Ocorre que tais elementos já foram valorados quando da imposição da pena-base, sendo inviável nova consideração na terceira fase, em atenção ao postulado que veda o *bis in idem*. 3. Quanto ao recurso defensivo, tem-se que houve o questionamento acerca do patamar de diminuição da minorante. 4. O magistrado de piso bem justificou a aplicação da fração escolhida, o que foi decorrência direta do contexto gravoso no qual o crime se deu. 5. Mesmo que efetuada a detração pelo tempo de prisão preventiva, isto não implicaria em qualquer modificação no regime inicial de execução. 6. Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço das Apelações Criminais, por preencherem os requisitos legais exigidos, para negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos, em dissonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,



presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.45. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000763-77.2017.8.18.0050

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000763-77.2017.8.18.0050 (DISTRIBUÍDO EM 21.11.2019)

PROCESSO DE ORIGEM: 0000763-77.2017.8.18.0050 (ESPERANTINA / VARA ÚNICA)

APELANTE: ANTÔNIO SEVERIANO DE AGUIAR NETO

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 157, §2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL (ROUBO MAJORADO)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - DOSIMETRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A prova dos autos forneceu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório, por ser consistente e verossímil, não deixando transparecer dúvida concreta da ligação do apelante com a prática delituosa. 2. Quanto à pena, sendo idôneos os fundamentos e razoável a quantidade de aumento em face de aspectos desfavoráveis, é de se manter o posicionamento adotado pelo julgador monocrático, inexistindo motivos para modificar a sanção. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001541-27.2005.8.18.0031

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001541-27.2005.8.18.0031 (DISTRIBUÍDO EM 11.11.2019)

PROCESSO DE ORIGEM: 0001541-27.2005.8.18.0031 (PARNAÍBA / 1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: ANTÔNIO PLÍNIO MACHADO DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO: RONALDO ARAÚJO GUALBERTO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 312 DO CP (PECULATO)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PECULATO - DOSIMETRIA - CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP - ELEMENTOS INERENTES AO TIPO PENAL - BIS IN IDEM - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Da leitura da sentença percebe-se que, de fato, houve indevida aferição das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, uma vez que todos os elementos valorados negativamente (culpabilidade, conduta social, motivos, circunstâncias e consequências), para além de não observarem o conceito doutrinário, acabaram por levar em consideração elementos que já são inerentes ao tipo penal. 2. O recrudescimento da pena com base em elementos ínsitos ao fato abstratamente previsto representa clara violação ao princípio que veda o *bis in idem*. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, dando-lhe provimento para diminuir a pena imposta, em consonância com o Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713640-90.2019.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713640-90.2019.8.18.0000 (DISTRIBUÍDA EM 25.09.2019)

PROCESSO DE ORIGEM: 0000830-85.2006.8.18.0031 (PARNAÍBA-PI/ 1ª VARA)..

APELANTE: FRANCISCO XAVIER DA CRUZ GALENO

ADVOGADOS: PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA (OAB-PI 9258) E ANTONIO JOSE LIMA (OAB-PI 12402)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - TESE AFASTADA - DOSIMETRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. 1. O "julgamento contrário à prova dos autos" somente se consubstancia naqueles casos em que a decisão for totalmente arbitrária e desconecta de qualquer elemento dos autos. 2. A valoração do Conselho de Sentença de modo algum foi arbitrária ou ilógica mas, ao contrário, baseou-se no que fora apresentado em instrução exauriente, daí não se podendo falar que os jurados tiveram uma indevida percepção da realidade. 3. O juiz aplicou a sanção com a devida averiguação dos elementos dos autos e em perfeita harmonia com os ditames legais, inexistindo erro ou flagrante injustiça. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714873-25.2019.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714873-25.2019.8.18.0000 (DISTRIBUÍDA EM 05.11.2019)

PROCESSO DE ORIGEM: 0000348-88.2018.8.18.0073 (SÃO RAIMUNDO NONATO/ 1ª VARA)

APELANTE: JOSÉ ELESANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: NILO JÚNIOR LOPES (OAB-PI 2980)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E VI, § 2-A, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL (HOMICÍDIO QUALIFICADO)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - TESE AFASTADA - DOSIMETRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. 1. O "julgamento contrário à prova dos autos" somente se consubstancia naqueles casos em que a decisão for totalmente arbitrária e desconecta de qualquer elemento dos autos. 2. A valoração do Conselho de Sentença de modo algum foi arbitrária ou ilógica mas, ao contrário, baseou-se no que fora apresentado em instrução exauriente, daí não se podendo falar que os jurados tiveram uma indevida percepção da realidade. 3. O juiz aplicou a sanção com a devida averiguação dos elementos dos autos e em perfeita harmonia com os ditames legais, inexistindo erro ou flagrante injustiça. 4. Em que pese o dever de reparar surgir com a sentença condenatória, isso não significa dizer que possa o juiz fixar o quantum sem que haja pedido expresso do Ministério Público ou do assistente de acusação. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido tão somente para afastar o valor mínimo de indenização.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos e, em dissonância com o parecer do Ministério Público de grau Superior, dou-lhe provimento parcial tão somente para afastar o valor mínimo de indenização arbitrado, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silv a- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.49. APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0715974-97.2019.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0715974-97.2019.8.18.0000

ORIGEM: JAÍCOS/ VARA ÚNICA

APELANTE: ODON BARBOSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE ESTUPRO E AMEAÇA - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - DOSIMETRIA - COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - CIRCUNSTÂNCIA QUE JAMAIS SERVE COMO FORMA DE RECRUDESCIMENTO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A prova dos autos forneceu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório, por ser consistente e verossímil, não deixando transparecer dúvida concreta da ligação do apelante com a prática delituosa. 2. A vítima, mesmo de baixa idade, confirmou a prática dos atos sexuais, fato este que veio a ser corroborado por outros elementos da instrução. 3. Quanto à pena-base, tem-se que a única vetorial valorada em desfavor do réu foi aquele referente ao "comportamento da vítima", pois o julgador entendeu que a menor "comportou-se dentro da normalidade". 4. É pacífico o entendimento de que a falta de influência da vítima na prática do crime é questão que não pode servir como causa de recrudescimento da pena, posto que tal evento somente pode vir em benefício do réu. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, dando-lhe provimento para reduzir a pena, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e

José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.50. APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0709246-74.2018.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0709246-74.2018.8.18.0000

ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA

APELANTE: LUCAS MATEUS FERREIRA SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - NAMORO ENTRE OS ENVOLVIDOS - CONSENTIMENTO DA VÍTIMA - IRRELEVÂNCIA - SÚMULA 593 DO STJ - DOSIMETRIA - PENA QUE JÁ FOI ESTABELECIDADA EM PATAMAR INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. a lei é clara, tratando como crime o simples ato sexual com pessoa menor de 14 (catorze) anos, sendo prescindível qualquer outra aferição conjectural (tais como o consentimento, ausência/presença de violência física ou mesmo o prévio relacionamento entre os sujeitos). 2. O próprio julgado incorreu em equívoco benéfico ao réu, porquanto estabeleceu a pena em 07 (sete) anos de reclusão, ou seja, inferior ao mínimo legal previsto para o crime imputado. 3. Assim, mesmo que fosse reconhecida qualquer outro elemento favorável ao réu, isto não implicaria em uma pena ainda menor, de modo que resta impertinente o debate quanto à sanção imposta. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.51. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700072-70.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700072-70.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 08.01.2020)

PROCESSO DE ORIGEM: 0001744-06.2012.8.18.0140 (TERESINA / 2ª VARA DO JÚRI)

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELANTE/APELADO: DANILO CAMILO RIBEIRO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DÁRCIO RUFINO DE HOLANDA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA AS PROVAS DOS AUTOS - NÃO ACOLHIDA - RECURSO DA DEFESA - DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - AFASTADA - DO PATAMAR DE DIMINUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO ART. 121,§1º, DO CP - INVIÁVEL - DISPENSA DAS CUSTAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS CONHECIDOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTOS. 1. Se os julgadores tiveram pleno conhecimento do contexto fático e acabaram por acolher uma tese explicitadamente suscitada no feito e que não se mostre arbitrária ou totalmente inverossímil, é de se respeitar tal posicionamento, haja vista o preceito constitucional que assegura a soberania dos veredictos. Conforme dito, este "julgamento contrário à prova dos autos" somente se consubstancia naqueles casos em que a decisão for totalmente arbitrária e desconecta de qualquer elemento. Os votos proferidos pelos jurados têm características peculiares, já que julgam baseados em seu livre convencimento, podendo, inclusive, irem além do afirmado e provado. 2. Consequentemente, ainda que reconhecida a confissão, tal fato não pode conduzir a uma maior redução, haja vista que circunstância atenuante não pode reduzir a pena privativa de liberdade aquém do mínimo cominado em abstrato para o crime, nem mesmo de forma provisória, na medida em que o art. 53 do Código Penal estabelece que "as penas privativas de liberdade têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime". 3. Sendo idôneos os fundamentos e razoável a quantidade de diminuição em face das vicissitudes fáticas, é de se manter a decisão proferida pelo julgador monocrático, inexistindo erro ou flagrante injustiça. 4. A condenação não prescinde de impor ao derrotado o ônus por tais despesas, pois havendo prova de que há capacidade econômica para arcar com o pagamento nos cinco anos que se seguirem, o mesmo deverá ser cobrado normalmente. 5. Recursos conhecidos para negar-lhes provimentos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.52. APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0007855-93.2018.8.18.0140

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0007855-93.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA/ 1ª VARA CRIMINAL

APELANTE: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: JEFFERSON BARROS MACHADO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RAZÕES APRESENTADAS POR PROMOTOR DIVERSO DO QUE INTERPÔS O APELO - PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - FALTA DE INTERESSE JURÍDICO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A divergência de entendimentos entre promotores de justiça não consubstancia ilegalidade mas, ao contrário, trata-se do pleno exercício da independência funcional prevista na Constituição Federal. 2. Conquanto interposto recurso de apelação, ao ser apresentadas as razões recursais, o novo membro do parquet entendeu pela inexistência de vício no julgado, razão pela qual pugnou pela sua manutenção. 3. A falta de interesse em uma condenação por parte do próprio órgão de acusação inibe qualquer aprofundamento meritório em desfavor do réu. 4. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público de grau Superior, deixo de conhecer da Apelação Criminal, diante da falta de interesse processual, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.53. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0753574-21.2020.8.18.0000

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamante: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, SERVIO TULIO DE BARCELOS, GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA

APELADO: JOAO GOMES DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIO BANCÁRIO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não há como se cogitar de suposta ilegitimidade, para o polo passivo de uma ação, se aquele que suscita a matéria é parte legítima passiva inquestionável, inclusive, por ter oferecido contestação, a fim de ilidir a pretensão do demandante.

2. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do valor do empréstimo bancário contratado, para a conta do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. Incidência da Súmula n. 18 do TJPI.

3. Sendo ilegal a cobrança do valor do empréstimo bancário, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro do que fora indevidamente pago. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), os honorários advocatícios.

6.54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702126-09.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702126-09.2020.8.18.0000 (PAULISTANA/ VARA ÚNICA)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000167-17.2018.8.18.0064

EMBARGANTE: EDGLEUSON NASCIMENTO

ADVOGADO: DANIEL DE SOUSA LIMA (OAB/PI 3952-A)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO E ERRO MATERIAL. RECONHECIMENTO. ACOLHIDOS EM PARTE. Embargos parcialmente acolhidos para sanar erro no julgamento e afastar a indenização fixada a título de reparação de danos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolho parcialmente os Embargos de Declaração, tão somente para excluir a indenização fixada na sentença, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.

6.55. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0754275-79.2020.8.18.0000

APELANTE: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO CHALFIN, ELANO LIMA MENDES E SILVA

APELADO: ANA MARIA DA CONCEICAO LIMA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

6.56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 0752057-78.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 0752057-78.2020.8.18.0000 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA) - DISTRIBUÍDO EM 29.05.2020

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000310-50.2019.8.18.0135

EMBARGANTE: MAVIO VIEIRA COSTA

ADVOGADOS: JONELITO LACERDA DA PAIXAO E OUTRO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - PROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES.** É o caso de acolhimento dos embargos para manifestação acerca da manutenção da prisão provisória do réu, devendo esta ser compatibilizada com o regime de cumprimento da pena fixado no acórdão vergastado.**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolho os embargos de declaração, para sanar a apontada omissão no acórdão embargado, com efeitos modificativos, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702969-08.2019.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702969-08.2019.8.18.0000 (TERESINA / 5ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº 0006841-50.2013.8.18.0140

EMBARGANTE: WANDER MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO (OAB/PI 4887-A)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA**PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PROVIMENTO APENAS PARA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - AUSÊNCIA DE EFEITO MODIFICATIVO.** 1. A detração somente será realizada pelo juízo que proferir a condenação quando ensejar a alteração do regime inicial de cumprimento da pena. 2. Embargos providos apenas para manifestação expressa, mas sem modificação no desfecho do acórdão que negou provimento ao recurso.**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolho os embargos tão somente para consignar que a falta de manifestação explícita acerca da detração penal não enseja vício processual, devendo o acórdão que negou provimento à Apelação Criminal ser mantido em todos os seus termos, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.58. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0753632-24.2020.8.18.0000

APELANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamante: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA

APELADO: VITO JOSE PEREIRA

Advogado(s) do reclamado: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

6.59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712928-03.2019.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712928-03.2019.8.18.0000 (PICOS / 5ª VARA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0001177-95.2018.8.18.0032

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO : 11/09/2019

EMBARGANTE: CÍCERO MENDES COELHO

ADVOGADO: GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/CE - 11.777)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente demonstrar sua irrisignação com o provimento jurisdicional. 2. O debate quanto as teses ventiladas pela defesa foi desenvolvido e considerado quando do julgamento da apelação, não sendo este o meio idôneo para a rediscussão da matéria. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeito os Embargos de Declaração para manter incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 0706769-44.2019.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 0706769-44.2019.8.18.0000 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0023981-34.2012.8.18.0140

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO : 07/05/2019

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO: ALISSON CAMPELO DE AGUIAR

ADVOGADA: VALQUÍRIA ALVES DE CASTRO OAB/PI Nº 13076

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

IMPEDIMENTO: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO. RECONHECIMENTO. 1. Consoante jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, é justificável a escolha de um regime de cumprimento de pena mais gravoso do que o cabível em razão do quantum aplicável, em virtude da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, a teor do art. 33, §§ 2º e 3º, "a", do Código Penal, c/c o art. 42 da Lei 11343/2006. 2. Acolhimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para sanar o vício apontado.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolho os embargos de declaração para alterar o regime de cumprimento da pena para o fechado, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, "a", do Código Penal, c/c o art. 42 da Lei 11343/2006, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,

presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Vidal de Freitas Filho - Juiz Convocado-Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 0712640-55.2019.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 0712640-55.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000629-73.2018.8.18.0031

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 10/09/2019

EMBARGANTE: JARDESON ANDRÉ LIMA TOMAZ

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENÈRE MACHADO DANTAS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE A CRIME DIVERSO DAQUELE PELO QUAL FOI CONDENADO O RÉU. ERRO MATERIAL. RECONHECIMENTO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. Embargos de Declaração acolhidos para sanar o vício apontado, passando a constar no corpo do julgado vergastado e na sua ementa o seguinte parágrafo, em substituição àquele cujo erro material foi constatado: "Muito embora tenha se manifestado pela adoção da fração de 1/8 para incremento da pena-base, em virtude da negativa avaliação da personalidade e conduta social do réu, revii meu posicionamento para aplicar o aumento de 1/6, por perfilhar entendimento dos Tribunais Superiores e também por considerar adequada às circunstâncias do caso concreto".

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolho em parte os embargos de declaração para sanar o apontado erro material, adequando o acórdão nos termos da fundamentação do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.62. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0815776-70.2018.8.18.0140

APELANTE: MARIA NEURICE PINHEIRO

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Advogado(s) do reclamado: DAVID SOMBRA PEIXOTO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - PRETENSÃO NÃO RESISTIDA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NAO PROVIDO.

1. Na cautelar de exibição de documentos não se pode cogitar de condenação em honorários de advogado, se a parte demandada não oferece resistência à pretensão do requerente, seja em âmbito administrativo ou judicial. Precedentes.

2. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO** provimento à apelação, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios fundamentos.

6.63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700089-09.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700089-09.2020.8.18.0000

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº 0002406-69.2013.8.18.0031 (PARNAÍBA/1ª VARA)

EMBARGANTE: MARIA JAQUELINE CONCEIÇÃO DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ WELLINGTON DE ANDRADE (DEFENSOR PÚBLICO)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte.2. Em que pese as alegações apresentadas, não merecem ser acolhidos os presentes aclaratórios. Isso porque, de uma singela leitura do acórdão guerreado, fica evidente que não há a alegada omissão e contradição em que se sustenta o fundamento do embargante.3. Verifica-se que o embargante, elegendo via inadequada, utiliza-se dos aclaratórios apenas para demonstrar o seu inconformismo em relação ao resultado, com o intuito de ser atribuído ao recurso um indevido efeito infringente. 4. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, tão somente para alterar o regime de cumprimento para aberto, mantendo-se, no mais, incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000862-68.2013.8.18.0056

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000862-68.2013.8.18.0056

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0000862-68.2013.8.18.0056

EMBARGANTE: ROBERTO MILITÃO DA ROCHA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 244-B, DO ECA (CORRUPÇÃO DE MENORES)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO DE MENORES- RECURSO UNICAMENTE DO RÉU - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA. 1. Trata-se de Embargos de Declaração na Apelação Criminal interposta pelo réu, contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, condenando-o pelo crime de corrupção de menores. 2. Tendo em vista que somente o réu apelou do julgado, se torna passível averiguar a incidência da prescrição tomando por base a sanção imposta, o que conduz ao prazo extintivo de 03 (três) anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal. 4. Assim, verificando que entre o recebimento da denúncia e a sentença transcorreu-se mais de 03 (três) anos, é impositivo o reconhecimento da perda da pretensão punitiva, face a prescrição retroativa. 5. Decisão monocrática decretando a extinção da punibilidade.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço dos Embargos de Declaração na Apelação Criminal, por preencherem os requisitos legais exigidos, e reconheço a ocorrência da prescrição retroativa, extinguindo a pena, em todos os seus termos, bem como os respectivos efeitos penais, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.65. HABEAS CORPUS Nº: 0760120-92.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº: 0760120-92.2020.8.18.0000 - Redistribuído em 04/01/2021

PROCESSO DE ORIGEM Nº 0005219-86.2020.8.18.0140

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

IMPETRANTES: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA e OUTROS

PACIENTE: JUVENAL GOMES DE BRITO

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PRISÃO DOMICILIAR. ART. 318, II, DO CPP. ACOMETIMENTO POR DOENÇA GRAVE. IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. LIMINAR MANTIDA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Verifica-se que os documentos juntados aos autos evidenciam que o paciente padece de doença grave (pneumopatia), possuindo saúde debilitada em decorrência das sequelas deixadas pelo coronavírus, necessitando de tratamento de saúde que não pode ser prestado no ambiente carcerário. 2. Existem, portanto, elementos nos autos que comprovam a necessidade da prisão domiciliar. 3. Diante do caso concreto e da imperiosidade da presença do paciente em sua residência para cuidar de sua saúde, conforme comprovado pelos documentos acostados aos autos, à concessão da prisão domiciliar é medida de rigor.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em desconformidade com o parecer ministerial, voto pelo conhecimento e concessão da ordem impetrada, mantendo em todos os termos a liminar deferida em ID. 3046844 dos autos, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.66. HABEAS CORPUS Nº 0758962-02.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

HABEAS CORPUS Nº 0758962-02.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA / 1ª VARA CRIMINAL)

IMPETRANTES: FAMINIANO ARAUJO MACHADO E ANTONIO LUIS DE SOUSA



PACIENTE: RONARIO CARNEIRO VIEIRA
ADVOGADOS: FAMINIANO ARAUJO MACHADO E ANTONIO LUIS DE SOUSA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: HOMICÍDIO QUALIFICADO

EMENTA

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - PACIENTE QUE, DURANTE TODA A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, PERMANECEU PRESO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO - ORDEM DENEGADA. 1. Se o paciente permaneceu preso durante todo o processo, enquanto ainda se apura a prática de eventual crime, o mesmo deve ocorrer após a prolação da sentença, salvo quando o ato que originou a custódia cautelar padece de ilegalidade. 2. O princípio do estado de não culpabilidade é dotado de caráter relativo, cedendo diante de elementos concretos que denotem a autoria do crime. 3. A prisão cautelar e a negativa de apelo em liberdade não implica em condenação antecipatória, mas tão somente um acautelamento contra a ineficácia do processo criminal. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado-Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.67. HABEAS CORPUS Nº 0759659-23.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0759659-23.2020.8.18.0000 (PIRACURUCA/ VARA ÚNICA)

Processo referência: 0000501-25.2020.8.18.0050

Última distribuição : 14/12/2020

IMPETRANTE: LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO (DEFENSOR PÚBLICO)

PACIENTE: RAIMUNDA NONATA DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIMES: arts. 33, caput, e 35 da Lei 11343/2006

EMENTA

DIREITO PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. TESE AFASTADA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. PRISÃO DOMICILIAR. PACIENTE QUE É GENITORA DE CRIANÇA MENOR DE 12 ANOS. ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva impõe uma restrição à liberdade antes do julgamento de fundo, o que demanda uma análise acurada acerca da gravidade e circunstâncias da conduta criminosa, levando em consideração as condições pessoais de quem as praticou. Partindo desta ideia, não vejo como acolher o argumento de falta de fundamentação e/ou justa causa para a constrição cautelar, haja vista que a cópia da decisão judicial presente no Id. Num. 2158818 - Pág. 33/36 demonstra que houve o necessário sopesamento do caso e a imprescindibilidade da medida. 2. Não se pode ignorar que o caso em questão conta com dois acusados, com procuradores distintos, além da necessidade de expedição de cartas precatórias. A eventual demora no deslinde da causa pode ser justificada em face de todo esse contexto, consequência natural da situação em espécie, não havendo que se falar, nesse caso, na conclusão inexorável de liberação da acusada de qualquer medida cautelar pelo mero transcurso do tempo. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.68. HABEAS CORPUS Nº 0759783-06.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0759783-06.2020.8.18.0000 (COCAL / VARA ÚNICA)

Última distribuição: 16/12/2020

Processo referência: 0000383-61.2020.8.18.004

IMPETRANTES: RAILSON FONTENELE RODRIGUES E OUTROS

PACIENTE: ALEXANDRE XAVIER MIRANDA

ADVOGADOS: RAILSON FONTENELE RODRIGUES, MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA, FERNANDO ALBERTO CAVALEIRO DE MACEDO BARRA, LUANA MIRANDA HAGE E LUCAS SA SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL)

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO. TESE AFASTADA. DECISÃO FUNDAMENTADA. 1. O contexto apresentado justifica a decretação da medida extrema, porquanto a soltura do paciente, ainda que mediante a imposição de medidas cautelares, não garantiria a conveniência da instrução processual ou a manutenção da ordem pública, dado o risco concreto da prática de novos crimes. 2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.69. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) NO 0759892-20.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) NO 0759892-20.2020.8.18.0000

PACIENTE: ELMIRA PAULO DIAS, RAIMUNDO WERNES FERNANDES TORRES FILHO, ELZA DE PAULA DIAS RODRIGUES, HELDIANE DE PAULA DIAS, AILTON MEDEIROS RODRIGUES

ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ALEXANDRE ASSUNCAO LACERDA BORGES

IMPETRADO: DOUTO JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL-PI

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS - APTOS A IMPOR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR - ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE CONDIÇÕES CAUTELARES. 1. O art. 312 do CPP, após mudanças implementadas pela lei 13.964/19, passou a dispor que a prisão preventiva, para além dos requisitos e pressupostos básicos anteriormente previstos, somente poderia ser imposta quando demonstrado "perigo concreto gerado pelo estado de liberdade" além da "existência de fatos contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada". 2. A decisão impugnada, ainda que tenha tratado sobre autoria e materialidade do delito, deixou de apresentar fundamentos que indicassem a imprescindibilidade da restrição. 3. Demais disso, é possível vislumbrar as condições subjetivas favoráveis dos pacientes, conforme documentação presente nos autos, o que demonstra que possuem residência fixa e não respondem a outros processos criminais. 4. Ordem concedida mediante condições.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, voto pela concessão da ordem vindicada, confirmando-se a liminar anteriormente deferida, permanecendo em vigor as medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.70. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000836-24.2013.8.18.0039

APELANTE: CARLOS DA COSTA REGO

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

APELADO: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

Advogado(s) do reclamado: RAFAEL SGANZERLA DURAND

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA.

1. Em sendo indiscutível a necessidade de aferição da autenticidade de uma assinatura, o que só se pode conseguir através de uma perícia grafotécnica, implica cerceamento de defesa o indeferimento da referida prova, ainda mais se nenhuma outra fora produzida pelas partes. Precedentes.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença, determinando-se o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito

6.71. HABEAS CORPUS (1269) NO 0759890-50.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

HABEAS CORPUS (1269) NO 0759890-50.2020.8.18.0000

PACIENTE: AILTON MEDEIROS RODRIGUES

ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOAO EUDES RAMOS JUNIOR

IMPETRADO: DOUTO JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL-PI

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS - APTOS A IMPOR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR - ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE CONDIÇÕES CAUTELARES. 1. O art. 312 do CPP, após mudanças implementadas pela lei 13.964/19, passou a dispor que a prisão preventiva, para além dos requisitos e pressupostos básicos anteriormente previstos, somente poderia ser imposta quando demonstrado "perigo concreto gerado pelo estado de liberdade" além da "existência de fatos contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada". 2. A decisão impugnada, ainda que tenha tratado sobre autoria e materialidade do delito, deixou de apresentar fundamentos que indicassem a imprescindibilidade da restrição. 3. Demais disso, é possível vislumbrar as condições subjetivas favoráveis do paciente, conforme documentação presente nos autos, o que demonstra que possui residência fixa e não responde a outros processos criminais. 4. Ordem concedida mediante condições.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, voto pela concessão da ordem vindicada, confirmando-se a liminar anteriormente deferida, permanecendo em vigor as medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.72. HABEAS CORPUS Nº 0757136-38.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0757136-38.2020.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0004270-62.2020.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

IMPETRANTE: TIAGO VALE DE ALMEIDA (OAB/PI 6986-A)

PACIENTE: ALEF LUIZ SAMPAIO ARAÚJO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 2. Ordem denegada.

ACORDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado-Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.73. HABEAS CORPUS Nº 0757136-38.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0757136-38.2020.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0004270-62.2020.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

IMPETRANTE: TIAGO VALE DE ALMEIDA (OAB/PI 6986-A)

PACIENTE: ALEF LUIZ SAMPAIO ARAÚJO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 2. Ordem denegada.

ACORDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado-Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.74. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) NO 0755829-49.2020.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) NO 0755829-49.2020.8.18.0000

PACIENTE: JAILTON DE OLIVEIRA GODOY

IMPETRANTE: LIGIA MORGANA LACERDA FERRAZ

ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LIGIA MORGANA LACERDA FERRAZ

IMPETRADO: JUÍZO DA 10 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS - APTOS A IMPOR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES

SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE CONDIÇÕES CAUTELARES. 1. O art. 312 do CPP, após mudanças implementadas pela lei 13.964/19, passou a dispor que a prisão preventiva, para além dos requisitos e pressupostos básicos anteriormente previstos, somente poderia ser imposta quando demonstrado "perigo concreto gerado pelo estado de liberdade" além da "existência de fatos contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada". 2. A decisão impugnada, ainda que tenha tratado sobre autoria e materialidade do delito, deixou de apresentar fundamentos que indicassem a imprescindibilidade da restrição. 3. Demais disso, é possível vislumbrar as condições subjetivas favoráveis do paciente, conforme documentação presente nos autos, o que demonstra que possui residência fixa e não responde a outros processos criminais. 4. Ordem concedida mediante condições.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, concedendo ao paciente o direito de ver-se processado em liberdade, mediante as condições do art. 319 do CPP: - Comparecimento quinzenal, preferencialmente às sextas-feiras, para informar e justificar atividades perante o juízo que preside o feito; - Proibição de aproximar-se ou manter contato com as testemunhas ou demais corréus; - Proibição de ausentar-se da comarca sem prévia comunicação; Recolhimento domiciliar no período noturno, nos dias de folga, finais de semana e feriados, e se por outro motivo não estiver segregado. Saliente, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas. , na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.75. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0701210-72.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: ANDRESSA LAYS LEODIDO DE SOUSA CARVALHO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LUCIANA GABRIELA LUSTOSA DA SILVA SANTOS, WILLNA CLARICE SOARES TEODOMIRO DE CARVALHO CAVALCANTE

AGRAVADO: JACKSON CASTELO BRANCO COSTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - LIMINAR - DEFERIMENTO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO MANTIDA.

1. Sendo certo que o magistrado, ao conceder a liminar de imissão na posse, o fez atento aos requisitos legais, tanto que a parte inconformada não teve como demonstrar o contrário, não há porque se cogitar da cassação da medida.

2. Agravo não provido.

DECISÃO

Ex POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** ao recurso, mantendo-se incólume, por seus próprios, a decisão vergastada.

6.76. AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0713606-18.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0713606-18.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

AGRAVANTE: F Da Silva Melo - ME

ADVOGADO: Magnus Brugnara OAB/MG nº 96.769)

AGRAVADO: Estado do Piauí

EMENTA

EMENTA. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM EXECUÇÃO FISCAL. VALIDADE DA CITAÇÃO RECEBIDA POR TERCEIRO NO DOMICÍLIO FISCAL DO EXECUTADO. LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC COMO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO E DE INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRETENSO EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA APLICADA. MATÉRIA QUE, NO CASO, DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. SÚMULA 393 DO STJ. VALIDADE DA INTIMAÇÃO DA PENHORA FEITA PESSOALMENTE AO EXECUTADO. DESPROVIMENTO.

I - O recorrente não traz nenhum fato ou argumento novo, aptos a modificar o entendimento sedimentado em primeira instância; tampouco ataca os fundamentos da decisão ora recorrida, limitando-se a reproduzir, quase que *ipsis literis*, a petição inicial da exceção de pré-executividade, circunstância que revela lesão ao princípio da dialeticidade recursal.

II - O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacificado no sentido de que é irrelevante a aferição da identidade daquele que recebe a citação na execução fiscal, bastando que a carta citatória seja entregue no domicílio tributário do executado, conforme conste na própria Certidão de Dívida Ativa.

III - De acordo com a tese fixada pelo STJ em sistemática de recursos repetitivos (Tema 199), a Taxa SELIC é legítima como índice de aplicação de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso, diante da existência de Lei Estadual que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais.

IV - No caso, também não há elementos nos autos suficientes para determinar-se, com precisão, se a multa imposta é confiscatória ou não, visto não se conhecer a sua natureza (impositiva ou moratória), tampouco seus critérios de aplicação. Matéria que demanda dilação probatória, própria dos embargos à execução. Aplicação da Súmula 393 do STJ.

V - O mandado de intimação do ato de penhora certificado pelo oficial de justiça foi recebido e assinado pelo responsável pela empresa executada, procedimento que está em perfeita consonância com o disposto no art. 12, §3º, da LEF, razão pela qual não prospera a alegação de nulidade de intimação não realizada na pessoa do advogado do excipiente.

VI - Agravo conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão interlocutória do magistrado a quo, que parcialmente rejeitou a exceção de pré-executividade e, na parte conhecida, entendeu por seu indeferimento".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e nove dias do

mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.77. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) NO 0755880-60.2020.8.18.0000**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL****HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) NO 0755880-60.2020.8.18.0000****PACIENTE: IVANIL BATISTA DOS SANTOS****IMPETRANTE: RENATO GONCALVES DE SOUSA****ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RENATO GONCALVES DE SOUSA****IMPETRADO: 10 VARA CRIMINAL DE TERESINA****RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS - APTOS A IMPOR A CONDIÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE CONDIÇÕES CAUTELARES. 1. O art. 312 do CPP, após mudanças implementadas pela lei 13.964/19, passou a dispor que a prisão preventiva, para além dos requisitos e pressupostos básicos anteriormente previstos, somente poderia ser imposta quando demonstrado "perigo concreto gerado pelo estado de liberdade" além da "existência de fatos contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada". 2. A decisão impugnada, ainda que tenha tratado sobre autoria e materialidade do delito, deixou de apresentar fundamentos que indicassem a imprescindibilidade da restrição. 3. Demais disso, é possível vislumbrar as condições subjetivas favoráveis do paciente, conforme documentação presente nos autos, o que demonstra que possui residência fixa e não responde a outros processos criminais. 4. Ordem concedida mediante condições.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, concedendo a liberdade mediante as condições do art. 319 do CPP: - Comparecimento quinzenal, preferencialmente às sextas-feiras, para informar e justificar atividades perante o juízo que preside o feito; - Proibição de aproximar-se ou manter contato com as testemunhas ou demais corréus; - Proibição de ausentar-se da comarca sem prévia comunicação; - Recolhimento domiciliar no período noturno, nos dias de folga, finais de semana e feriados, devendo ser promovida a desinternação do paciente, se por outro motivo não estiver segregado. Saliento, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.78. APELAÇÃO CÍVEL No 0000027-36.2015.8.18.0048**APELAÇÃO CÍVEL No 0000027-36.2015.8.18.0048****ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público****RELATOR: Des. Erivan Lopes****APELANTE: Elicas Campelo dos Santos****ADVOGADO: Manoel Carvalho de Oliveira Filho (OAB/PI nº 1.879)****APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRETENSÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O OBJETIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. RÉU DETENTOR DE MANDATO ELETIVO. REELEIÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO SEGUNDO MANDATO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. CONDUTAS COMPROVADAS DE ILEGALIDADE E EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE DOLO ESPECÍFICO. DEVER DE RESSARCIMENTO. RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.79. APELAÇÃO CÍVEL**ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível****APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002384-21.2016.8.18.0026****APELANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****APELADO: LEONORA ODILIA DA COSTA NETA****Advogado(s) do reclamado: JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO, JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA****RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR****EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS- CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA - AUSÊNCIA DE AVISO PRÉVIO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - CONSUMIDORA INADIMPLENTE - RECURSO PROVIDO.

1. A suspensão do fornecimento de água tem respaldo legal, não se podendo cogitar da ausência de aviso prévio se, na própria fatura inadimplida, já consta a advertência do eventual corte. Incidência do art. 6º, § 3º, inc. II, da Lei 8.987/95.

2. Não obstante de natureza essencial, o corte do serviço de fornecimento de água, se antecedido das cautelas legais, não pode ser utilizado como base para o pedido de indenização por danos morais, ainda mais quando o consumidor inadimplente sabia, de antemão, que lhe dera causa e que, portanto, poderia passar pelo constrangimento.

3. Sentença reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de se reformar, *in totum*, a sentença, sem, contudo, falar-se em inversão da sucumbência, já que não o fez a decisão.

6.80. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0714090-33.2019.8.18.0000**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0714090-33.2019.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**AGRAVANTES:** Antonio Gomes Linhares, Eva Maria De Sousa Lemos, Ricardo De Sousa Carvalho, Ricardo De Sousa Soares, Antonilda Sotero Brito, Edmar Francisco Dos Santos, Francisco Campelo Da Silva, Luis Borges Dos Santos, Claudia Silvia Lima Coutinho, Etivaldo Quirino Da Silva, Pedromar Da Silva Linhares, Jaciane Alves De Oliveira, Anastacio Ferreira Da Costa Filho, Lucimar Alves Leitao, Daniel Da Silva Oliveira, Maria Do Amparo Silva Oliveira, Raimundo Pereira De Oliveira, Maria Dos Reis Cardoso Da Silva, Francisca Das Chagas Sotero Brito, Edivaldo Sebastiao De Sousa, Sebastiana Moraes De Sousa, Francisca Das Chagas Carvalho Silva, Marlise Franco Burlamaqui, Cicero Lima Filho, A C De Moraes Almeida - Me, Gisela Angelita De Jesus Batz, Maria Soares Da Silva**ADVOGADO:** : Carlos Eduardo Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 9.358)**AGRAVADOS:** Estado do Piauí, Secretaria Estadual de Transportes, Sinart - Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE TERESINA/PI. VIOLAÇÃO À LEI Nº 11.079/04. DESRESPEITO ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO FORMULADO POR PERMISSIONÁRIOS DA RODOVIÁRIA. PARTES QUE NÃO INTEGRAM A RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL HAVIDA ENTRE O PODER PÚBLICO E A CONCESSIONÁRIA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS ALUGUÉIS E DE AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA ILEGALIDADE DA COBRANÇA. VALOR DOS ALUGUÉIS OBJETO DE OUTRA AÇÃO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

6.81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710837-37.2019.8.18.0000**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****ÓRGÃO JULGADOR :** 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710837-37.2019.8.18.0000 (TERESINA/9ª VARA CRIMINAL)****EMBARGANTE:** CHARLIEL ISMILY DA SILVA**DEFENSOR PÚBLICO:** JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**RELATOR:** DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS. 1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decurso ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos que se nega provimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, embora os Embargos Declaratórios mereçam ser conhecidos, tendo em vista que atendem os requisitos de sua admissibilidade, VOTO para que lhes seja NEGADO PROVIMENTO, face a inaceitável fundamentação que os sustenta, na forma do voto do Relator."

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2020

6.82. AGRAVO DE INSTRUMENTO**ÓRGÃO JULGADOR :** 4ª Câmara Especializada Cível**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0750158-45.2020.8.18.0000****AGRAVANTE:** RISA S/A**Advogado(s) do reclamante:** ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA, EDUARDO GHERARDI, ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA**AGRAVADO:** ALEXSANDER LOSS, JANETE CARVALHO DOS SANTOS**Advogado(s) do reclamado:** MICHEL GALOTTI REBELO**RELATOR(A):** Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - INCIDÊNCIA DO ART. 919, § 1º, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. *Pode o juiz, ainda que excepcionalmente, atribuir efeito suspensivo aos embargos do devedor, desde que verifique presentes os requisitos do art. 919, § 1º, do CPC.*

2. *Agravo não provido.*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento** a este agravo, mantendo-se incólume, por seus próprios fundamentos, a decisão vergastada.

6.83. AGRAVO DE INSTRUMENTO**ÓRGÃO JULGADOR :** 4ª Câmara Especializada Cível**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0702262-06.2020.8.18.0000****AGRAVANTE:** AFONSO ALVES DE SOUSA**Advogado(s) do reclamante:** FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**AGRAVADO:** RAIMUNDO NONATO DE SOUSA**Advogado(s) do reclamado:** JOAO JOSE FORTES E CARVALHO**RELATOR(A):** Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO MANTIDA.

1. *Sendo inconteste que o magistrado da causa, ao conceder a liminar reintegratória de posse, o fez observando os requisitos legais pertinentes, não há motivo para a cassação da medida. Inteligência dos arts. 560 e 561, ambos do CPC.*

2. A audiência de justificação prévia de posse nem sempre é imprescindível, a fim de que se possa conceder a media iníto litis; ou, do contrário, não faria sentido o disposto na primeira parte do art.562 do CPC.

3. Agravo não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** ao recurso, mantendo-se incólume, por seus próprios fundamentos, a decisão vergastada.

6.84. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0006722-60.2011.8.18.0140

APELANTE: MARIA DE SOUSA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA PERICIADO UNILATERALMENTE - INDEFERIMENTO DE NOVA PERÍCIA - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR ACOLHIDA.

1. A regularidade da recuperação de consumo supostamente devido exige a presença de dois requisitos: i) a demonstração do defeito ou da irregularidade no aparelho medidor de energia elétrica, independentemente da apuração da autoria; e ii) a variação significativa de consumo no período apontado como irregular.

2. É dever da concessionária comprovar a irregularidade no medidor de energia elétrica da unidade consumidora nos moldes do art. 129, da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL, sobretudo, comunicando a realização da inspeção ou da perícia ao consumidor com a necessária antecedência, sob pena de nulidade.

3. Nos casos em que a verificação da suposta irregularidade no medidor de energia elétrica, sob a responsabilidade do consumidor, é realizada unilateralmente, o indeferimento do pedido de nova perícia e o conseqüente julgamento antecipado da lide configuram-se incontestemente cerceamento de defesa. Preliminar acolhida.

4. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** para que seja acolhida a preliminar de cerceamento de defesa em apreço, a fim de ANULAR a sentença, com a conseqüente devolução dos autos à Vara de origem, para os devidos fins.

6.85. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001270-13.2013.8.18.0039

APELANTE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

APELADO: BANCO FINASA S/A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, **contudo, de majorar os honorários advocatícios, porquanto o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

6.86. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0007087-41.2016.8.18.0140

APELANTE: ERLANE MARIA DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: JOSE PAIXA NASCIMENTO SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - ALIMENTOS - FILHO MENOR - ACORDO DOS PAIS EM AUDIÊNCIA - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREJUÍZOS AO ALIMENTANDO NÃO EVIDENCIADOS - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não há motivos para se anular a sentença homologatória de acordo celebrado em audiência, ainda que não se tenha dado a intimação do Ministério Público, a fim de comparecer, se na fixação dos alimentos destinados ao menor não se evidencia quaisquer prejuízos, além do que, aquele que intenta o pedido de anulação, nada de concreto demonstra. Precedentes.

2. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **mantenha incólume a sentença**, por suas próprios razões de decidir.

6.87. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000142-90.2016.8.18.0058

APELANTE: OSIRES CARREIRO VARAO

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA.

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica desfeito à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
3. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

6.88. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701307-09.2019.8.18.0000

APELANTE: LUCIANA ROCHA DA SILVA

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: FERNANDO LUZ PEREIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATOS BANCÁRIOS - ERRO MATERIAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O acórdão recorrido não padece de erro material apontado na Certidão de Julgamento.
2. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara as pretensões da parte embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente o erro material alegado, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

6.89. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0711768-74.2018.8.18.0000

APELANTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: FRANCA DE SOUSA BATISTA

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRAZO PRESCRICIONAL EM CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca revisitado, indevidamente, questões já decididas.
3. O prazo prescricional estipulado em 05 (cinco) anos, relacionado aos contratos de empréstimo consignado (contratos de trato sucessivo), inicia-se após o vencimento da última parcela.
4. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

6.90. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800010-69.2018.8.18.0077

APELANTE: JOÃO PEDRO DE SOUSA ALMEIDA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO

APELADO: VINICIUS EMANUEL FREITAS ALMEIDA

Advogado(s) do reclamado: JONATHAS CARVALHO DE SOUSA SANTOS, RENATO COELHO CUNHA, STENIO GALVAO MARTINS ROCHA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS - ESTUDANTE MAIOR E UNIVERSITÁRIO - POSSIBILIDADE - CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - EXISTÊNCIA DE OUTRO FILHO MENOR - ALTERAÇÃO NÃO COMPROVADA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Consoante jurisprudência do STJ, a obrigação alimentar do pai, em relação aos filhos, não cessa automaticamente com o advento da maioridade, a partir da qual subsiste o dever de assistência fundada no parentesco sanguíneo, devendo ser dada a oportunidade ao alimentando de comprovar a impossibilidade de prover a própria subsistência ou a necessidade da pensão por frequentar curso técnico ou universitário.
2. A constituição de nova família pelo devedor dos alimentos não implica, por si, na obrigatoriedade de revisão da verba alimentícia prestada aos filhos da união anterior, sobretudo se não ficar comprovada a mudança negativa de suas possibilidades financeiras. Precedente do STJ.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto suficiente asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** ao recurso, a fim de manter-se incólume a sentença, pelas suas próprias razões, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios ao patamar de 15% (quinze por cento), deixando-os,

todavia, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º, do art. 98, do CPC.

6.91. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0028444-48.2014.8.18.0140

APELANTE: DEUSDETE ANDRADE DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS LUIZ DE SA REGO

APELADO: BANCO PAN S.A.

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - RECALCITRÂNCIA DA PARTE AUTORA - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O indeferimento do pedido de gratuidade judiciária condiciona o regular prosseguimento da ação ao pagamento das custas de ingresso, dado que esta obrigação se constitui pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

2. A determinação de pagar as custas deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.

3. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte renovar a discussão, em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.

4. *Sentença mantida, à unanimidade.*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quan basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento** à presente apelação, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, não se cogitando, porém, do pagamento de custas e honorários advocatícios, porquanto está deferida ao apelante a gratuidade de justiça.

6.92. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002551-86.2017.8.18.0031

APELANTE: MAIRA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: LAERCIO NASCIMENTO

APELADO: WILDEMAR DA COSTA NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamado: LUIZ PAULO DE CARVALHO GONCALVES FERRAZ

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, C/C PARTILHA DE BENS - DIVISÃO DO PATRIMÔNIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA PROPRIEDADE COMUM - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. *A ausência de prova da propriedade em comum dos bens, quando da dissolução da união estável, inviabiliza a partilha pretendida, pelo não reconhecimento do direito em prol daquele que o invoca. Precedentes.*

2. *Na dissolução da união estável, cabe àquele que alega ter também contribuído para a constituição do patrimônio comum o ônus da prova.*

3. *Sentença mantida.*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento** ao recurso, a fim de manter-se incólume a sentença, por suas próprias razões de decidir, em consonância, aliás, com o opinativo ministerial.

6.93. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0812553-46.2017.8.18.0140

APELANTE: MARIA SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA, FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA

APELADO: BANCO YAMAHA MOTOR S/A

Advogado(s) do reclamado: FABIO RIVELLI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À MÉDIA DIVULGADA PELO BACEN À ÉPOCA DO CONTRATO - RECURSO PROVIDO.

1. *Demonstrado que o percentual dos juros remuneratórios, estipulados no contrato de financiamento, encontra-se acima da taxa média divulgada pelo BACEN, no período em que se firmou a avença, impõe-se a revisão pedida, a fim de se promover a necessária adequação. Precedentes.*

2. *Sentença reformada.*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, de sorte a se adequar a taxa de juros aplicada no contrato objeto da lide à taxa média de juros praticada pelo BACEN, à época do financiamento, invertendo-se, ainda, o ônus sucumbencial.

6.94. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0823195-44.2018.8.18.0140

APELANTE: EDILSON LEITE DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES

APELADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s) do reclamado: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA - PAGAMENTO PROPORCIONAL NA VIA ADMINISTRATIVA - SÚMULA 474 DO STJ - INCIDÊNCIA DO INC. II, § 1º, ART. 3º, DA LEI 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO.

1. *Se a indenização proveniente do seguro DPVAT, pago na via administrativa, é realizado com a observância dos parâmetros estabelecidos legalmente, não há que se falar em indenização incompleta, sob pena de se contrariar o disposto na Lei nº 6.194/74.*

2. *Atestando a perícia médica que o grau de invalidez do beneficiário da indenização só o leva a fazer jus àquilo que lhe fora pago*

administrativamente, não há que se falar em direito à majoração, ainda mais se desejada no patamar máximo legalmente previsto. Incidência da Súmula 474 do STJ.

2. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO** provimento ao recurso, mantendo-se incólume a sentença, pelos seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, a verba advocatícia ao patamar de 15% (quinze por cento), deixando-a, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC.

6.95. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0003601-81.2016.8.18.0032

APELANTE: PAULO JOSE DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: GLAUBER JONNY E SILVA

APELADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ENERGIA ELÉTRICA - INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO - CONSUMIDOR INADIMPLENTE - AVISO PRÉVIO - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Se por, um lado, a lei impõe obrigações às concessionárias de serviços públicos, como, p. ex., a de prestar um serviço eficiente, outorga-lhes, por outro, direitos, sem os quais não poderiam realizar as suas atividades a contento, como, p. ex., suspender o fornecimento do serviço, quando o consumidor tornar-se inadimplente e for cientificado previamente da possibilidade da suspensão.

2. Se o consumidor inadimplente não comprova que fora notificado, quanto à possibilidade da suspensão do fornecimento de energia elétrica, ao passo que a concessionária o faz, não há como se imputar à última o dever de indenizar o primeiro por danos materiais ou morais. Precedente do STJ

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, e majorando-se, ainda, os honorários advocatícios, com os quais deve arcar o apelante, de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), cuja exigibilidade, no entanto, permanecerá suspensa, nos termos do § 3º, do art. 98, do CPC.

6.96. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.001768-7

Remessa Necessária e Apelação Cível nº 2013.0001.001768-7

Origem: Vara Única da Comarca de Paulistana

Apelante: Câmara Municipal de Acauã

Advogado: Paulo José Ferraz Santana (OAB/PE nº 5791)

Apelada: Silvanete dos Santos Rodrigues

Advogado: Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5823)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONTRA VEREADOR - VIOLAÇÃO AO ART. 5º DO DECRETO LEI 201/67 - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Aos servidores do Poder Público como um todo, o princípio da legalidade se aplica de forma estrita, ou seja, só é possível fazer o que a lei autoriza, sobretudo em se tratando de inquérito, que poderá acarretar consequências severas ao investigado. Nele, além da legalidade estrita, deve ser observado o devido processo legal com todas as garantias e prerrogativas inerentes. 2. O Decreto-Lei 201/67, art. 5º, inciso II, exige o sorteio para composição da comissão processante, de modo a preservar a imparcialidade, a moralidade e o juiz natural. No caso dos autos, não houve sorteio, os membros da comissão foram escolhidos arbitrariamente por vontade dos vereadores e de seus respectivos partidos políticos, em violação ao preceito legal. 4. Mantenho o posicionamento firmado pelo Douto Juiz quanto ao impedimento do vereador Augusto Abdias Barbosa. Se o vereador foi relator na Comissão que serviu de base para a instauração da Comissão contra a apelada, é nítido que ele não poderá participar desta. 5. Sentença mantida. 6. Recurso improvido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária e do recurso interposto, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer Ministerial Superior.

6.97. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003804-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003804-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: JURATUR TURISMO LTDA

ADVOGADO(S): MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE (PI003029)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULAMENTAÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO. CRITÉRIOS. ATO QUESTIONADO QUE ATINGE DIREITO DE TERCEIRO NÃO INTEGRANTE DA LIDE ORIGINÁRIA E DO AGRAVO EM EXAME. EFEITO TRANSLATIVO AO RECURSO PARA DECIDIR MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA AÇÃO PARA EMENDAR A INICIAL E PROMOVER A CITAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DO VÍCIO APONTADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO, APLICANDO EFEITO TRANSLATIVO PARA DETERMINAR ABERTURA DE PRAZO PARA SANEAMENTO DO FEITO. 1. No presente caso, não resta dúvida quanto a ocorrência de transporte intermunicipal praticado por uma das partes, caracterizando, assim, a necessidade de citação do Estado do Piauí, como Litisconsorte Necessário Passivo, o que não ocorreu na ação originária. 2. Em se tratando de vício sanável, compete ao magistrado o pleno saneamento do feito, com a determinação da parte autora para que providencie a citação do litisconsorte passivo necessário. 3. O tribunal ad quem pode, por força do efeito translativo, reconhecer matéria de ordem pública, no caso, a necessidade de participação do Estado do Piauí, como litisconsorte necessário no polo passivo da demanda, que em

tese possibilitaria a extinção do feito originário. 4. Agravo de Instrumento prejudicado em seu mérito, aplicando o seu efeito translativo, para determinar que o Juiz de primeiro grau abra prazo para que a parte autora emende a petição inicial e proceda com a citação do litisconsorte necessário, sob pena de extinção do mandamus. 5. Prejudicialidade do recurso.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do presente agravo de instrumento, tendo em vista a prejudicialidade do seu objeto e, em consequência, determinando ao juízo de origem que abra vista dos autos da ação principal à autora, ora agravante, para, no prazo legal, promover a citação do ESTADO DO PIAUÍ, como litisconsorte necessário passivo, sob pena de extinção da ação, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**7.1. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007070-4**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007070-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM

ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA COLETIVA. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO. ACORDÃO QUE ATENDE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE- INEXISTENTES. ACLARATÓRIOS A QUE SE NEGA CONHECIMENTO.

RESUMO DA DECISÃO

Confrontando o conteúdo do acórdão com os argumentos expendidos pelo embargante, percebe-se, nitidamente, que o recorrente não ataca os termos da decisão posta no julgado. Aponta, no entanto, omissão quanto a disponibilidade do voto vencido enquanto meio de fundamentação da decisão. Desse modo, deixou o recorrente de apontar qualquer dos pressupostos de embargabilidade na forma aventada pelo art. 1.022, CPC> Do exposto, dada a ausência dos requisitos mínimos de admissibilidade. NEGOU conhecimento aos aclaratórios, o que faço com fulcro no art. 932, III, CPC. Intimações necessárias. Retornem-se os autos ao substituto legal do relator originário. Cumpra-se.

7.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003995-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003995-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: MELYNNA MAYRA DA COSTA REIS

ADVOGADO(S): RUBENS VIEIRA FONSÊCA (PI009010)

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Intime-se a embargada para, querendo, impugnar os embargos de declaração opostos pelo Estado do Piauí. Após, com ou sem a manifestação do embargado, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

7.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003153-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003153-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: THIAGO DE MIRANDA CARNEIRO

ADVOGADO(S): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (MG096864) E OUTROS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O RTOGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ-EDITAL Nº 01, DE 19 DE JULHO DE 2013 E OUTROS

ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE SANTANA (PI016149) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO. ART. 998 DO CPC C/C ART. 91, XIV, DO RITJPI. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

RESUMO DA DECISÃO

E, ainda, compete ao Relator, nos feitos que lhe forem distribuídos, a homologação do pedido de desistência, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 91, XIV, do Regimento Interno desta Corte. A propósito: "Art. 91. Compete ao Relator, nos feitos que lhe forem distribuídos, além de outros deveres legais e deste Regimento: [...] XIV -homologar por despacho o pedido de desistência dos recursos que lhe sejam distribuídos; [...]". Com essas considerações, homologo o pedido de desistência dos presentes embargos declaratórios, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o referido recurso (art. 998, do CPC/15 c/c art. 91, XIV, do RITJPI). Intimações e notificações necessárias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Cumpra-se

7.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006454-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006454-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTROS

AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 298/301, determino a BAIXA e o ARQUIVAMENTO destes autos, com a devida baixa na

distribuição, adotando-se as cautelas de lei. Expedientes necessários. Cumpra-se.

7.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001308-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001308-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ALINE FIGUEIREDO SOARES
ADVOGADO(S): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (PI000276)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Conforme determinado pelo relator anterior (MOV 08 do E-TJPI), o presente Agravo de Instrumento foi apenso ao processo n.º 2017.0001.013199-4 para julgamento conjunto. Tendo em vista a existência de acórdão lavrado nos autos do processo n.º 2017.0001.013199-4, determino que se encaminhem os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que acoste neste feito o acórdão lavrado e todas as publicações posteriores. Este despacho está registrado em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendo ser impresso aos autos do processo físico mencionado em epígrafe, conforme autoriza o art. 943 do CPC, in verbis: "Art. 943. Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico. Intime-se. Publique-se.

7.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013199-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013199-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUI - PI
ADVOGADO(S): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (PI000276)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Conforme determinado pelo relator anterior (MOV 08 do E-TJPI), o presente Agravo de Instrumento foi apenso ao processo n.º 2017.0001.013199-4 para julgamento conjunto. Tendo em vista a existência de acórdão lavrado nos autos do processo n.º 2017.0001.013199-4, determino que se encaminhem os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que acoste neste feito o acórdão lavrado e todas as publicações posteriores. Este despacho está registrado em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendo ser impresso aos autos do processo físico mencionado em epígrafe, conforme autoriza o art. 943 do CPC, in verbis: "Art. 943. Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico. Intime-se. Publique-se.

7.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001405-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001405-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
REQUERENTE: TERESA CRISTINA PIAUILINO DE AGUIAR GUEDES
ADVOGADO(S): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (PI000276B)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Conforme determinado pelo anterior relator, o presente Agravo de Instrumento foi apenso ao processo n.º 2017.0001.013199-4 para julgamento conjunto. Tendo em vista a existência de acórdão lavrado nos autos do processo n.º 2017.0001.013199-4, determino que encaminhem-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que acoste neste feito o acórdão lavrado e todas as publicações posteriores. Este despacho está registrado em documento eletrônico e assinada eletronicamente, devendo ser impresso aos autos do processo físico mencionado em epígrafe, conforme autoriza o art. 943 do CPC, in verbis: "Art. 943. Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico". Cumpra-se. Teresina(PI), data e assinatura registradas no sistema.

7.8. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008966-6

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008966-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
JUÍZO: ANTONIA DE MARIA SANTANA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
ADVOGADO(S): ALLAN BARBOZA ROCHA (PI006459) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

À coordenadoria Judicial Cível para certificar se houve ou não recurso interposto contra o acórdão proferido nos presentes autos. Após, voltem-me conclusos.

7.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001711-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001711-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CARMINO DA ROCHA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B) E OUTROS
APELADO: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Trata-se de Embargos de Declaração propostos por CARMINO DA ROCHA SANTOS E OUTROS em que considera que o Acórdão proferido incorre em omissões para as quais requerer suprimento. Alega que: [...] o acórdão embargado restou eivado de omissão vez que a Lei Estadual no. 5.591/2006 apenas alterou a nomenclatura dos cargos, sem nada se manifestar sobre a avaliação de desempenho prevista no Plano de Cargos e Salários da legislação anterior, razão esta que não há que se falar em derrogação de direitos que tem os Embargantes previstos na Lei 4.640/93. No presente caso, verifica-se a aplicabilidade do art. 2º, §2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, posto que a lei mais nova, de no. 5.591/2006 apenas estabeleceu disposições gerais ou especiais a par das já existentes na Lei mais antiga, de no. 4.640/93, razão esta que não houve revogação ou derrogação da lei anterior, fato este não analisado pela Corte e que demonstra a omissão do acórdão. [...] Por fim, o pleito dos Embargantes também não esbarra em nenhum óbice do art. 37, XIII da CF pois tão somente requerem a aplicação da Lei 4.640/93, que não foi revogada.

RESUMO DA DECISÃO

Ao final, requer que seja dado provimento aos presentes embargos declaratórios para, uma vez suprida a omissão acima apontada, conferir o efeito modificativo no acórdão embargado para julgar procedente a ação, com o deferimento dos pleitos da inicial. Contrarrazões em defesa do acórdão. É a síntese do necessário. Decido. Inicialmente, deve-se destacar que os Embargos de Declaração devem se subsumir a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 1.022, do CPC, já que restrito a sanar os eventuais vícios elencados no dispositivo. Entretanto, em que pese as alegações do Embargante, suas razões não devem prosperar. A intenção dos Embargantes é reformar o acórdão apontando, na verdade, suposto error in iudicando, que não deve sequer ser conhecido, pois nítida a intenção de mera revisão do julgado. Elementar que se configura omissão quando ausente expressa manifestação sobre algum "ponto", isto é, fundamento de fato ou de direito ventilado na causa, sobre o qual deveria ter se pronunciado o juiz ou o tribunal. Já a contradição ocorre quando há incongruência entre a fundamentação e a conclusão oferecidas pelo órgão julgador. No caso dos autos, não restou configurada nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do CPC. Ao contrário, a parte embargante busca apenas demonstrar error in iudicando, ou seja, seu inconformismo com a posição adotada pelo órgão julgador, o que não pode ser tolerado na via estreita dos embargos de declaração. Estando a questão resolvida pelo juízo, não há que se falar em revisão do julgado através de embargos declaratórios. Desse modo, demonstrado o não cabimento dos embargos declaratórios na situação em deslinde, impõe-se não conhecer do recurso. O Ministro Luiz Fux já deu a lição: "Deveras, é cediço que inócenas as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decurso, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no REsp 649.181/PB, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, j. 01.09.2005, DJ 26.09.2005 p. 197) Com fundamento nestas razões, nego conhecimento ao embargos de declaração, com fundamento no artigo 932,III, do CPC. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

7.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013202-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013202-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO

ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A)

REQUERIDO: DIOGO JOSÉ DE CASTILHO NETO

ADVOGADO(S): BIANCA CASALE KITAHARA (SP211035)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Intime-se o apelado para se manifestar sobre a petição e documentos de protocolo 100014910647861 em 10 (dez) dias. Após, retornem-me para julgamento. Expeça-se o necessário.

7.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002650-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002650-9

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR (PI015488)E OUTRO

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - NATIMORTO - DANOS MATERIAIS E MORAIS NÃO CONFIGURADOS - REQUERENTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE APRESENTAR PROVA DO NEXO ENTRE CAUSA E EFEITO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO QUE DEVE SER MANTIDA - RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO À UNANIMIDADE. 1. A responsabilidade civil do Estado pelos danos causados aos particulares no exercício da atividade pública é objetiva, nos termos do artigo 37, § 6º, da Cf/88, respondendo aquele pelos danos a que os seus agentes derem causa, seja por ação ou por omissão, em razão da adoção da teoria do risco administrativo. 2. Nesse interim, a responsabilização do Estado reclama nexos de causalidade em relação ao eventual dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. Precedentes 3. In casu, não se verificou nos autos prova do nexo causal entre a conduta da Administração e o evento danoso (art.373, I do CPC). Portanto, em que pesem os argumentos trazidos à análise, não há como reconhecer a existência de responsabilidade civil do Estado pelos danos reclamados, impondo-se, então, a manutenção da sentença em debate. 4. Recurso conhecido, porém, improvido, à unanimidade.

RESUMO DA DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator." O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura havia inaugurado divergência, no entanto, refluíu de seu voto acompanhando na íntegra o voto do eminente Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e José Francisco do Nascimento (Presidente da Sessão). Impedido(s): Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça. SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de MARÇO de 2021.

7.12. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.007367-0

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.007367-0

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

AUTOR: MARTINHO JOSÉ DOS SANTOS NETO

ADVOGADO(S): DELLANE MARILIA DE SOUZA LOPES (PI005526) E OUTROS

REU: BANCO REAL E OUTRO

ADVOGADO(S): ITAMARA TEIXEIRA ARAÚJO (MA011451) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Após o julgamento do Conflito de Competência nº. 0703714-85.2019.8.18.0000, vieram-me os autos em redistribuição, consoante certidão de movimentação nº. 118 do Sistema e-TJPI (documento CERT63). Ocorre que o Desembargador Hilo de Almeida Sousa já relatou o presente feito e solicitou sua inclusão em pauta para julgamento, conforme relatório de movimentação nº. 77 do Sistema e-TJPI (documento RELAT41), estabelecendo, com isso, a sua vinculação ao processo, nos termos do art. 152-C, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, bem ainda de acordo com o julgamento do referenciado conflito de competência: "\Neste passo, apenas nas hipóteses em que o desembargador, quando da posse no cargo de Corregedor, já tenha solicitado pauta de julgamento, tenha recebido o processo como revisor ou cujo julgamento tenha sido iniciado ficará vinculado, não ficando sujeitado à mesma situação nos processos em que tenha proferido decisão interlocutória. Importa salientar, ainda, que o novo Código de Processo Civil eliminou a figura do revisor." (Conflito de Competência nº. 0703714-85.2019.8.18.0000) Assim sendo, tendo em vista já ter sido o feito relatado e solicitado pauta para seu julgamento pelo relator originário, conforme relatório de movimentação nº. 77 do Sistema e-TJPI (documento RELAT41), determino o cancelamento da redistribuição, para que o processo continue sob a relatoria do Desembargador Hilo de Almeida Sousa.

RESUMO DA DECISÃO

Após o julgamento do Conflito de Competência nº. 0703714-85.2019.8.18.0000, vieram-me os autos em redistribuição, consoante certidão de movimentação nº. 118 do Sistema e-TJPI (documento CERT63). Ocorre que o Desembargador Hilo de Almeida Sousa já relatou o presente feito e solicitou sua inclusão em pauta para julgamento, conforme relatório de movimentação nº. 77 do Sistema e-TJPI (documento RELAT41), estabelecendo, com isso, a sua vinculação ao processo, nos termos do art. 152-C, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, bem ainda de acordo com o julgamento do referenciado conflito de competência: "\Neste passo, apenas nas hipóteses em que o desembargador, quando da posse no cargo de Corregedor, já tenha solicitado pauta de julgamento, tenha recebido o processo como revisor ou cujo julgamento tenha sido iniciado ficará vinculado, não ficando sujeitado à mesma situação nos processos em que tenha proferido decisão interlocutória. Importa salientar, ainda, que o novo Código de Processo Civil eliminou a figura do revisor." (Conflito de Competência nº. 0703714-85.2019.8.18.0000) Assim sendo, tendo em vista já ter sido o feito relatado e solicitado pauta para seu julgamento pelo relator originário, conforme relatório de movimentação nº. 77 do Sistema e-TJPI (documento RELAT41), determino o cancelamento da redistribuição, para que o processo continue sob a relatoria do Desembargador Hilo de Almeida Sousa.

8. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

8.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0801642-06.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPÍÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião de bem móvel]

AUTOR(A): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO

RÉU(S): MUNDIAL CRUZADA DOS TESTEMUNHAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPÍÃO DE BEM MÓVEL - Processo nº 0801642-06.2020.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, o Sr. **REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob nº 45/86-B, RG nº 178.325 SSP-PI, CPF nº 150.387.183-53**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antonio Gutemberg, 425, bairro Reis Veloso, CEP.: 64.204-075 em face de **MISSÃO MUNDIAL CRUZADOS DOS TESTEMUNHOS**, inscrita no CNPJ sob nº 05155486/0001-50, em local incerto e não sabido, de uma **MOTOCICLETA de placa DL-049, modelo 73, cor vermelha, de marca Suzuki**, no qual ficando por este edital **CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia**, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRE-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 6 de abril de 2021. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 6 de abril de 2021.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

8.2. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0800356-56.2021.8.18.0031

CLASSE: USUCAPÍÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): FRANCISCO ANTONIO MENDES PEREIRA e outros

RÉU(S): MANOEL GOMES CHAVES

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIA - Processo nº 0800356-56.2021.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, o Sr. **FRANCISCO ANTONIO MENDES PEREIRA, brasileiro, casado, CPF. 129.960.503-63, RG. 392.247, SSP/PI, ILMARIA VERAS MENDES, CPF. 753.533.003-78, RG. 2.605.333**, ambos residentes e domiciliados na BR - 343, KM - 33, Sítio Dois Irmãos, Zona Rural, Parnaíba, Piauí em face de **MANOEL GOMES CHAVES**, de um **TERRENO** localizado na BR 343, KM 33, Zona Rural, Parnaíba-PI, possuindo os seguintes limites e confrontações confrontações: (i) à Oeste: BR 343/Posto da Polícia Rodoviária Federal; (ii) ao Sul: Área do Matadouro Público de Parnaíba-PI; ao Leste: Estrada da Linha de Energia de Alta Tensão; ao Norte: Terras Devolutas; perfazendo uma área total de 174.685,68m² (cento e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros quadrados) e um perímetro de 1.734,80m (mil setecentos e trinta e quatro metros e oitenta centímetros), como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS** os interessados incertos ou desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob

pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 6 de abril de 2021. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 6 de abril de 2021.

HELIO MAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

8.3. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARCIO LUIZ SURIANO (Adv. REINALDO JOSE FERNANDES - OAB SP110942), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0708506-82.2019.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Haroldo Oliveira Rehem - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, ao tempo em que voto no sentido de dar-lhe provimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Estadual, para reformar a sentença e determinar a devolução dos autos ao juízo de origem, onde a ação de execução de alimentos deverá ter prosseguimento, até que haja a satisfação integral do débito alimentar

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 07 de abril de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

8.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010590-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVADO: MARIA LÚCIA BEZERRA DA COSTA

ADVOGADO(S): LEONARDO DE ARAÚJO ANDRADE (OAB/PI 9.920)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

“...Diante do exposto e o mais que dos autos constam, VOTO pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, no sentido de suspender os efeitos da decisão recorrida, determinando ao órgão estadual competente que proceda com o rateio, em partes iguais, da pensão por morte em razão do falecimento do servidor Sr. Walber Klecios Costa Assunção, entre a Sra. Rosa Alice Rêgo Vasconcelos Assunção (agravante) e a Sra. Maria Lúcia Bezerra da Costa (companheira/agravada).

Teresina/PI, 11 de outubro de 2018.

Des. José James Gomes Pereira

Relator”

COJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 07 de abril de 2021.

ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

8.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006126-8

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: GLAUCY JEANE SANTANA SAMPAIO

ADVOGADO(S): JOAREZ LEITE XIMENES (PI007377) E OUTRO

REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

“Reitero o teor do despacho de fls. 84, a fim de que seja procedida a intimação das partes, a fim de que estas se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possível prejudicialidade deste manda mus, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

Intimem-se.

Após voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 07 de abril de 2021.

Des. José Francisco do Nascimento

Relator”

COJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 07 de abril de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

8.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006488-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUI

ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS

APELADO: ADRIANO SOUSA MALAGOLINI

ADVOGADO(S): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (PI008244)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ADRIANO SOUSA MALAGOLINI - ADVOGADO(S): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (PI008244) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC. COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de abril de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

8.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004501-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: CRISTINA MACHADO DA SILVA CUNHA

ADVOGADO(S): FRANYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (PI006541)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CRISTINA MACHADO DA SILVA CUNHA - ADVOGADO(S): FRANYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (PI006541)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de abril de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

8.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011939-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MAURO CEZAR PASSAMANI

ADVOGADO(S): JOAO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS (PI003614) E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (PI008266)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MAURO CEZAR PASSAMANI - ADVOGADO(S): JOAO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS (PI003614) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de abril de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

9. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL**9.1. Aviso de Intimação da sentença 0015911-86.2016.8.18.0140**

PROCESSO Nº: 0015911-86.2016.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Assistência Judiciária Gratuita, Expropriação de Bens, Alimentos]

INTERESSADO: SILVANA MARIA DE JESUS SILVA, LUCAS HENRIQUE SILVA OLIVEIRA, ANA BEATRIZ SILVA OLIVEIRA

INTERESSADO: WALDIFRAN DE OLIVEIRA SOUSA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Assim, com base no exposto e no acordo entabulado entre as partes no dia 21 de setembro de 2017, **EXTINGO o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 925 c/c art.924, incisos III e IV c/c art. 487, inciso III, "b", todos do Código de Processo Civil.**

Defiro em favor das partes os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas finais e emolumentos, suspensa, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

As partes devem ser intimadas pessoalmente, vez que assistidas da Defensoria Pública.

Deve-se dar ciência deste julgado à Defensoria e ao Ministério Público.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Após transitada em julgada a presente sentença, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva."

9.2. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0810406-76.2019.8.18.0140

CLASSE: IMISSÃO NA POSSE (113)

ASSUNTO(S): [Imissão]

AUTOR: JONATHAN TADAHIRO KANEKO, MONICA DO REGO MONTEIRO FURTADO KANEKO

REU: LUIZ DE SOUSA ARAGAO, MARIA DO SOCORRO LAGES ARAGAO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica por este Edital intimados os Requeridos LUIZ DE SOUSA ARAGÃO (CPF 036.190.283-20) E MARIA DO SOCORRO LAGES ARAGÃO (564.947.703-44) do teor final da sentença proferida nos autos da Ação de Imissão de Posse nº 0810406-76.2019.8.18.0140 interposto por JONATHAN TADAHIRO KANEKO: "Ante o exposto, com fulcro no Art. 487, I do NCPC, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DA INICIAL** para conceder a definitiva imissão na posse de JONATHAN TADAHIRO KANEKO, e MÔNICA DO RÊGO MONTEIRO FURTADO KANEKO no imóvel situado na Rua Professora Teresinha Farias, nº 2150, apto. 161, bloco D, bairro de Fátima, CEP: 64.049-500, Teresina - PI. Rejeito o pleito de condenação ao pagamento de lucros cessantes. Condeno os requeridos, ante a sucumbência majoritária, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor indicado da causa. Concedo a antecipação de tutela pretendida nos autos com relação a imissão imediata da parte autora no imóvel situado na Rua Professora Teresinha Farias, nº 2150, apto. 161, bloco D, bairro de Fátima, CEP: 64.049-500, Teresina - PI, devendo o mesmo ser imediatamente desocupado pelos réus, ou por QUALQUER pessoa que nele se encontre. Não havendo recebimento de recurso com efeito suspensivo, expeça-se Mandado de Imissão na posse em favor dos autores para desocupação no prazo de 15 (quinze) dias. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva. **TERESINA-PI, assinado e datado eletronicamente. Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS-Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina.**"

Teresina-PI, 7 de abril de 2021.

SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO

Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

9.3. PROCESSO Nº: 0816049-15.2019.8.18.0140**PROCESSO Nº:** 0816049-15.2019.8.18.0140**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão]**AUTOR:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**REU:** MARCIO DE BRITO FERREIRA

SENTENÇA: (...)Isto posto, confirmo os efeitos da liminar concedida e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, CPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69, para consolidar em favor do autor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito.

Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

Condeno o réu, em razão da sucumbência nas custas processuais e em honorários advocatícios, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor da causa, em consonância com o disposto no art. art. 85, do CPC.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, 7 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

9.4. EDITAL**PROCESSO Nº:** 0007385-67.2015.8.18.0140**CLASSE:** MONITÓRIA (40)**ASSUNTO(S):** [Pagamento]

INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUÍ

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO LEITE DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo de 20 (vinte) dias**

O(A) MMª(ª) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede no Fórum Cível e Criminal localizado na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ - CNPJ: 06.840.748/0001-89 em face de RAIMUNDO NONATO LEITE DIAS, CPF 228.986.033-68, com endereço em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, Odeildo Soares Nunes, Analista Judicial, digitei-o, seguindo assinado digitalmente pelo(a) MMª(ª) Juiz(a) de Direito.

TERESINA, 17 de dezembro de 2020

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

9.5. SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0800492-22.2018.8.18.0140**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]**AUTOR:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.**ADV:** LAURISSE MENDES RIBEIRO - OAB PI 3454 .**REU:** LANDERSON BRAULIO DE OLIVEIRA VIEIRA**SENTENÇA**

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão formulada por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL HONDA LTDA em face de LANDERSON BRAULIO DE OLIVEIRA VIEIRA.

Requerimento da parte autora pela desistência da ação (ID nº 13833131).

É o breve relatório.

DECIDO.

Considerando que os requerentes desistiram da ação, conforme requerimento acostado aos autos no ID nº 13833131 e por não haver qualquer óbice na desistência da ação pelo autor, tenho por **HOMOLOGAR o pedido de desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, VIII do Código de Processo Civil.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, archive-se os autos, promovendo baixa na distribuição.

TERESINA-PI, 17 de dezembro de 2020.
ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

9.6. PROCESSO N.º 0817533-65.2019.8.18.0140

PROCESSO N.º 0817533-65.2019.8.18.0140
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
REQUERIDO: LOURIVAL SALES PARENTE
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR **Édison Rogério Leitão Rodrigues**, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando neste Juízo a Ação de Usucapião (Processo n.º 0817533-65.2019.8.18.0140), que tem como usucapiente RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA e como usucapido LOURIVAL SALES PARENTE, é o presente para CITAR eventuais interessados no imóvel objeto da lide, localizado na **Rua Epitácio Pessoa, n.º 2120, Lote 02, Quara 50, bairro Lourival Parente, nesta cidade, limitando-se por 10 (dez) metros ao NORTE, com a Rua 11 (onze); 10 (dez) metros ao SUL, com o Lote 17 (dezesete); 30 (trinta) metros ao LESTE, com o Lote 03 (três); e 30 (trinta) metros a OESTE, com o lote 01 (um), totalizando uma área de 300 m², registrada no 1.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina/PI, sob a Matrícula de n.º 28.77, às fls. 106v/107, do livro de Transcrição das Transmissões de n.º 3-W**, para, querendo, contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir da data da publicação no Diário da Justiça, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela usucapiente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 20 de janeiro de 2021 (20/01/2021). Eu, **ROSÂNGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO**, digitei.

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

9.7. Aviso de Intimação**1ª Publicação**

PROCESSO Nº: 0826056-03.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: EDMILSON MIRANDA DE MOURA

REQUERIDO: CARLA VERONICA RODARTE DE MOURA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"ANTE O EXPOSTO, com suporte no art. 1.783-A do Código Civil e em consonância com o parecer ministerial, homologo o acordo firmado entre as partes, com fundamento no art. 487, inciso III, "b", do CPC, para nomear como apoiadores da Sra. CARLA VERONICA RODARTE DE MOURA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, funcionária pública federal, portadora da cédula de identidade RG nº 3.664.962 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 539.001.116-34, residente e domiciliado na Rua Alvaro Martins, nº 1546, Bairro: Ininga, CEP: 64.049-670, em Teresina-PI, seu esposo, Sr. EDMILSON MIRANDA DE MOURA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, funcionário público federal, portador da cédula de Identidade RG nº 759.647 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 351.059.763-04, residente no mesmo endereço da apoiada e Sra. MARILENE CORREIA DE MIRANDA SILVA, brasileira, casada, empresária inscrita no CPF sob o nº 374.018.743-34, portadora de documento de identidade RG nº 975.404, residente e domiciliada no Conjunto Mocambinho I, Setor A, Quadra 025, Casa 023, CEP 64010090, Teresina-PI, tendo o presente apoio o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, a pedido da apoiadora, pelo mesmo prazo, para que os apoiadores pratiquem apenas atos acima delimitados. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I do CPC. Custas, na forma da lei. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. PELO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONFIRO À PRESENTE SENTENÇA, FORÇA DE TERMO DE TOMADA DE DECISÃO APOIADA, O QUE TORNA DESNECESSÁRIO A EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS (desde assinada digitalmente)". Sentença publicada em audiência, registre-se. Presentes intimados e cientes de todos os termos da tomada de decisão apoiada, tendo os apoiadores se comprometido a atuar com o intuito de resguardar os interesses da apoiada, mantendo-a acolhida e segura para suas decisões que precisar tomar nos moldes incluídos da sentença. Nada mais sendo registrado, foi lavrado o termo que segue assinado."

9.8. EDITAL DE CITAÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
<p>PROCESSO Nº: 0001123-33.2017.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO(S): [Citação, Correção Monetária, Busca e Apreensão] INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA INTERESSADO: HOTEL POUSADA NOVO HORIZONTE LTDA - ME EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS De Ordem do DOUTOR EDSON ALVES DA SILVA, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO BRASIL SA, nesta cidade. É o presente para CITAR a EXECUTADA MARIANE DA SILVA, brasileira CPF Nº 003.810.372-90 . com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 181.158,13 (cento oitenta e um mil cento cinquenta e oito reais e treze centavos) ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em</p>	

jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 5 de março de 2021 (05/03/2021).
Eu, MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS, digitei
Maria Aparecida Pereira Morais
Analista Judicial da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

9.9. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003187-46.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CERES-GO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ELVIS FABIAN DOS SANTOS MELO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 04 / 05 / 2021, às 12 horas, a realização de audiência de depoimento das partes. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 11 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003168-40.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, LUIS FELIPE RESTREPO GONZALEZ

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 18 / 05 / 2021, às 9 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 12 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.11. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003166-70.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RUROPOLIS/PARÁ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, SILVA E SUSKI LTDA - ME

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 05 / 2021, às 12 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 12 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.12. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003171-92.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RURÓPOLIS -PA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RURÓPOLIS - PA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, SILVA E SUSKI LTDA ME

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 05 / 2021, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 12 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.13. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000626-15.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO XII - MA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ROGER LAGO DOS REIS

Advogado(s): HAROLDO CLAUDIO DOS SANTOS DIAS(OAB/MARANHÃO Nº 6362)

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 18 / 05 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 16 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001472-32.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO DA COMARCA DE MANAUS - AM, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONA- COMARCA DE MANAUS

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JEFERSON RICARDO PEREIRA DE FREITAS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 18 / 05 / 2021, às 9 horas, a realização de audiência de interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 16 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.15. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0001476-69.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL MATÕES MA, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATÕES - MA

Advogado(s):

Requerido: CASSIANO RAIMUNDO DE SOUSA, CLAUTON BARBOSA GONÇALVES, DIOLENIO DO NASCIMENTO GOMES, EDILON SILVESTRE DA COSTA SOUSA, JONIEL FREITAS DA SILVA TIEL, JONILDO DA COSTA SOUSA, REINALDO GOMES DOS SANTOS, RUI FERREIRA PANTOJA, WILKEN DOANHTA DA SILVA, DENNYS CORREA COSTA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO ASSUNCAO LEMOS FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 11142), RODOLFO AUGUSTO FERNANDES(OAB/MARANHÃO Nº 12660)

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 18 / 05 / 2021, às 11 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 16 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.16. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000692-92.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE VÁRZEA PAULISTA DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA, JUSTIÇA PÚBLICA - COMARCA DE VARZEA PAULISTA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, WALBER LIMA GOMES JUNIOR

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 18 / 05 / 2021, às 12 horas , a realização de audiência de interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 16 de março de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.17. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0002583-55.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: KENEDY DOS SANTOS BRITO JÚNIOR

Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o douto Advogado do acusado, regularmente habilitado no processo em epígrafe, para os fins do art. 422, do CPP. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário.

9.18. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0021300-28.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: THEOFILO STEFANNO LIMA DE AQUINO, TEO

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)

"[...] Ante o exposto, intemem-se as partes para, se possível, informarem o e-mail ou o telefone de suas testemunhas e do acusado, em 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se."

9.19. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0002474-41.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: PEDRO TORRES GUIMARÃES, JOELMIR FAGNER BARROS FERRAZ

Advogado(s): KENYO DA MASCENA TORRES(OAB/MARANHÃO Nº 16034), DYEGO RAMONNY RIBEIRO MOURA (OAB/PIAUI Nº 14327), NARCÉLIO DIAS LEITE JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 18190), LIVIO BRUNO VIEIRA LIMA(OAB/MARANHÃO Nº 11991), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados dos acusados, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido em 29/03/2021, de cujo despacho transcrevo a parte final: "(...) Assim, diante da atual situação e suas diversas implicações para uma adequada prestação jurisdicional, faz-se necessário avaliar a necessidade em dar seguimento aos atos processuais, com o fim de evitar maior atraso na instrução do feito. Ante o exposto, intemem-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail de suas respectivas testemunhas, no prazo de 07 (sete) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se. Teresina (PI), 24 de março de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

9.20. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0021300-28.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: THEOFILO STEFANNO LIMA DE AQUINO, TEO

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados do acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido em 06/04/2021, de cujo despacho transcrevo a parte final: "(...) Assim, diante da atual situação sanitária e suas diversas implicações, para uma adequada prestação jurisdicional, faz-se necessário avaliar a necessidade em dar seguimento aos atos processuais, com o fim de evitar maior atraso na instrução do feito. Ante o exposto, intemem-se as partes para, se possível, informarem o e-mail ou o telefone de suas testemunhas e do acusado, em 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se. Teresina (PI), 7 de abril de 2021. ass) ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

9.21. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005438-46.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): LORENA PORTELA TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 4510)

Réu: GIANCARLO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): SAMUEL SOARES CAMPOS NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 10330)

SENTENÇA:

SENTENÇA

I RELATÓRIO Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo ESTADO DO PIAUÍ em face de GIANCARLO DA SILVA SOUSA, visando corrigir omissão e contradição na sentença.

O embargante aduz que a sentença embargada, foi omissa no tocante à declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 79, §2o, da LCE no 71/2006, como também fere o princípio do contraditório. Intimado para apresentar contrarrazões, o embargado não se manifestou.

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

II FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos são tempestivos. Porém, não merecem prosperar. Os embargos

somente tem lugar em caso de omissão, obscuridade ou contradição existente na sentença. Em verdade, a petição de embargos deixa nítida uma ânsia de rejuízo

da causa, o que é vedado em sede de embargos de declaratórios.

Quanto à análise dos pedidos formulados nos embargos, constato inexistir

qualquer omissão ou contradição. Em síntese, o magistrado se manifestou na sentença sobre todos eles, trazendo inclusive jurisprudências acerca do tema que fundamentam a sentença.

Entendo que o juiz não é obrigado a se pronunciar sobre todos os argumentos expendidos em sede da inicial. A omissão que não pode existir é com relação aos pedidos. Em outras palavras, entendo que magistrado não pode deixar de se manifestar sobre os pedidos contidos na inicial, entretanto, pode julgar a ação sem ter que se pronunciar a respeito de cada fundamento exposto.

A propósito disso, eis a jurisprudência pátria:

PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. REINTEGRAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. QUESTÃO DECIDIDA COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 893/01. REVISÃO. SÚMULA 280/STF.

1. Inexiste ofensa aos art. 535, I e II, CPC, quando o Tribunal de origem se pronuncia de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, tendo o decisum se revelado devidamente fundamentado. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater,

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 09/09/2020, às 15:26, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31112737 e o código verificador 5C527.C84CC.16CAA.519A5.66BB7.20B3D.

um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. Precedentes.

2. Tendo o juízo a quo se manifestado no sentido de que a Lei Complementar no 893/01 não previu a obrigatoriedade da manifestação do órgão de Consultoria Jurídica nos processos administrativos, rever tal posicionamento implicaria adentrar na legislação estadual, o que é vedado por força do verbete sumular no 280/STF.

3. Analisar a justiça da decisão que excluiu o servidor da Corporação da Polícia Militar demandaria aprofundar no contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado no âmbito do recurso especial, sob pena de afronta ao enunciado no 7/STJ.

4. A questão referente à responsabilidade do agravado, consubstanciada no dever de reparar o dano, não foi apreciada pelo Tribunal a quo e tampouco suscitada nos embargos de declaração. Inteligência da Súmula 211/STJ.

5. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1330159 SP 2012/0127537-8, Rel. Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 20/08/2013). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. - A alteração ou modificação do julgado é possível quando verificada qualquer das possibilidades do art. 535, do CPC, sendo inviável, contudo quando, sob o pretexto de ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, pretenda-se rediscutir a matéria já apreciada. - Tendo o julgado fundamentado a matéria posta no recurso ordinário, entendendo não ter havido agressão ao princípio isonômico com a concessão de gratificação a servidores em atividade, que condiciona-se ao exercício e modifica a jornada de trabalho, não há que se falar em contradição. - O juiz não está adstrito ao alegado pelas partes nem se obriga a rebater um a um seus argumentos, quando já encontrou razões bastantes para firmar seu entendimento. - Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no RMS 9702 PR 1998/0030445-2, Rel. Min. PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, JULGADO EM 15/04/2004, DJ 10.05.2004 p. 344).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATORIAS ILEGÍVEIS. VÍCIOS INEXISTENTES. CARÁTER PROTETATÓRIO. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

1. Os embargos de declaração não se prestam ao inconformismo das partes, que repisam os argumentos anteriormente levantados e não acolhidos, circunstância que não indica a existência de omissão, contradição ou obscuridade no decisum, e nem mesmo a existência de erro material.

2. O magistrado não está obrigado rebater um a um, os argumentos aduzidos pelas partes, bastando expor as razões de fato e direito que o conduziram ao seu convencimento.

3. A regra contida no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, dispõe que "Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 09/09/2020, às 15:26, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31112737 e o código verificador 5C527.C84CC.16CAA.519A5.66BB7.20B3D.

excedente de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo".

4. Embargos declaratórios rejeitados com imposição de multa no percentual de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - MATÉRIA ANALISADA PELO TRIBUNAL, MAS DECIDIDA DE FORMA CONTRÁRIA À TESE DA EMBARGANTE - O juiz não é obrigado a rebater um a um os argumentos suscitados pelas partes embargos declaratórios rejeitados. (ED 6950 MS 2007.006950-0/0001.00, Rel. Des. Dorival Renato Pavan, 5ª Turma Cível, JULGADO EM 22/01/2009, DJ 16/02/2009).

Como dito anteriormente, o juiz não pode se eximir de julgar os pedidos, mas não é obrigado a se pronunciar sobre todos os fatos narrados e argumentos expostos pelas partes, ainda mais quando tem razões suficientes para fundamentar sua decisão.

No caso dos autos, este juízo adotou entendimento semelhante ao do Tribunal de Justiça, ao analisar o art. 104, § 2º, da LC estadual no 84/07, que conferiu nova redação ao art. 104, da LC no 13/94, tendo em vista que o dispositivo da Lei mencionado pelo Estado do Piauí é semelhante ao analisado. Vejo, tão somente, o inconformismo do embargante. Ele quer que a sua pretensão seja solucionada por meio de simples embargos de declaração, quando, na verdade, o recurso apropriado para reverter a improcedência dos pedidos é a apelação.

Portanto, entendo que todos os argumentos aduzidos nos embargos é matéria a ser tratada em recurso de apelação.

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

P.R. I

TERESINA, 8 de setembro de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos

9.22. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011516-61.2010.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MIRIAN JESUINA DE OLIVEIRA

Advogado(s): CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2580)

Réu: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA, PRESIDENTE DO IPMT-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNIC.DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Aguardem-se o andamento dos embargos à execução de no0028487-82.2014.8.18.0140 apensos a estes autos.

TERESINA, 25 de junho de 2019

9.23. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014006-90.2009.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA (IPMT)

Advogado(s): LIVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS(OAB/PIAÚI Nº 5782)

Embargado: MARIA CARMEM COELHO DE CARVALHO

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9931)

DESPACHO:

DESPACHO

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias.

cumpra-se.

TERESINA, 5 de março de 2021

9.24. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0030331-77.2008.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: JONAS FABIO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5041)

Impetrado: NUCLEO DE CONCURSO E PROMOCAO DE EVENTOS-NUCEPE, MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5041)

DESPACHO: Intime-se o impetrante por meio de seu Advogado, para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

TERESINA, 27 de janeiro de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

9.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018069-56.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 4908), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/CEARÁ Nº 25586), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9524), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4907)

Requerido: EDSON ALVES DA ROCHA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

9.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002642-53.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 273843)

Réu: ANTONIA DE SALES BACELAR SOARES

Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUI Nº 10649)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.27. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013752-69.1999.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ZENILDE DE OLIVEIRA MOURA DA CUNHA

Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUI Nº 3425)

Inventariado: INES DE OLIVEIRA MOURA(FALECIDA), JOAQUIM MOURA

Advogado(s):

Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II, III, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades IV, do CPC/legais. Sem custas complementares. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

9.28. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010790-19.2012.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: HENRIQUETA INES BATISTA DA ROCHA LINHARES

Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7618)

Réu: MARCIO DE ALBUQUERQUE LINHARES

Advogado(s):

Intime-se a requerente, pessoalmente, e via seu advogado, para conhecer o teor da reclamação formulada pelo requerido, se manifestar no prazo de 15 dias, além de adotar as providências necessárias, INCLUSIVE, no sentido de cumprimento dos termos do acordo celebrado e homologado por este juízo, de forma que genitor tenha acesso ao filho, e o seu direito de visitas e convivência, conforme lhe assegura a lei, e nos termos já ordenados na sentença e despacho proferido as fls., 212 destes autos, sob as penalidades legais. Cumpra-se.

9.29. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024670-15.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ANGELITA GOMES DE MOURA CARVALHO, GENIVALDO GOMES DE CARVALHO, MARINALVA GOMES DE CARVALHO SILVA, DJALMA GOMES DE CARVALHO, MARINETE GOMES DE CARVALHO

Advogado(s): JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 5205)

Inventariado: BENJAMIM ALVES DE CARVALHO

Advogado(s):

Em seguida intimar o inventariante, via seu advogado, para, inclusive apresentar as Últimas Declarações, e/ou o Plano de Partilha, e se for o caso, providenciar a habilitação, nestes autos, das pessoas nominadas as fls., 13/14, condição necessária para se apreciar o pedido por ele formulado, se for o caso. Deve, ainda, o inventariante juntar aos autos documento hábil comprobatório da propriedade do bem discriminado as fls., 16/18, registrado no Cartório do Registro Mobiliário competente, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, uma vez que o constante dos autos refere-se a apenas Contrato de Compra e Venda. Cumpridas as exigências acima, venham-me para julgamento. TERESINA, 3 de abril de 2021

9.30. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003838-10.2001.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: THAMYRES BANDEIRA BOMFIM COELHO(MENOR)

Advogado(s): DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUI Nº 1007)

Requerido: MARCONDES ANASTACIO COELHO

Advogado(s):

Isto posto, não obstante a alimentada contar com mais de 33 anos, e não haver informado a este juízo a mudança de endereço, determino a secretaria que intime-se a requerente Thamyres Bandeira Bonfim Coelho, pessoalmente, para, querendo, no prazo de 5 dias, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do feito no estado em que se encontra. Intime-se também a advogada da genitora da requerente para, no mesmo prazo, querendo, se manifeste, e adote as providências no sentido de regularizar a situação, para que o feito tenha o seu regular andamento, sob pena de extinção, OBSERVANDO-SE os endereços declinados as fls., supra. Escoado o prazo acima concedido, com ou sem manifestação venham-me os autos conclusos.

9.31. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011063-66.2010.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FERNANDO PINHEIRO DUTRA

Advogado(s): JOSILENE SOARES MONTE(OAB/PIAUI Nº 5716), FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11579)

Inventariado: ADERBAL TOMAZ DE AQUINO

Advogado(s):

Portanto, retornar os autos à Secretaria para, no prazo de 48 horas, cumprir, integralmente a parte final da sentença proferida, devendo certificar inclusive se houve o recolhimento das custas finais; em caso negativo remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo das referidas custas, devendo aquele setor, para tanto, proceder ao cálculo tendo-se por base o valor atribuído ao bem, nas Primeiras Declarações, e não o atribuído na inicial, considerando a natureza da presente ação; Cumpra-se, também, integralmente, o despacho proferido as fls., 113 destes autos, devendo inclusive certificar e anotar junto ao sistema registro e autuação, que se trata de Pedido de Sobrepilha, conforme se infere as fls., 111, certificando-se nos autos, uma vez que o Inventário, como disse acima, já se encontra julgado. Em seguida, intimar o requerente, via seu advogado, para no prazo de 5 dias se manifestar sobre os expedientes retro, e, se for o caso, proceder ao recolhimento das custas complementares. Cumpra-se, urgente. E após venham-me conclusos para decisão.

9.32. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0008286-98.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: WALISSON FIGUEIREDO DO AMARAL

Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4794)

DESPACHO:

Intimar a defesa do acusado, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no prazo legal, juntar documentos e requerer diligências

9.33. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006970-45.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DE SOUSA VIEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Por fim, estando presentes elementos informadores tais como: a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais possa ele ser identificado e localizado, classificação do crime (Artigo 121, c/c art. 14, II, do Código Penal) e o rol de testemunhas mencionado na exordial, RATIFICO a decisão proferida pelo Juízo incompetente no sentido de RECEBER A DENÚNCIA nos seus termos propostos. Desta feita, CITE-SE o ACUSADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Artigo 406 do CPP), devendo desde logo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (Artigo 406, § 3º, do CPP). Salvo impossibilidade por escrito, o Oficial de Justiça deverá citar o(a) acusado(a) no endereço constante do mandado, observando ? caso o réu se oculte para não ser citado pessoalmente ? as regras da citação com hora certa (Artigo 362 do CPP), devendo a Secretaria observar ao elaborar o mandado o endereço constante na petição protocolada sob o nº 3047176155002, Código verificador: TWMNI.F18DF.E0BAE.8F302.A1907, datada de 17/092020. Certifique a serventia antecedentes criminais atualizados do denunciado. Decorrido o prazo de 10 dias da entrega do mandado de citação sem a resposta escrita à acusação, NOMEIO a Defensoria Pública para fazê-lo, na forma do art. 408, do Código de Processo Penal, encaminhando-se os autos àquela instituição. Com a resposta escrita à acusação, proceda-se na forma do art. 409 do CPP e, após, façam-me os autos conclusos. Caso o acusado não seja encontrado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para requerer o que entender de direito. Retornando os autos sem indicação de endereço, promova-se a citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 363, § 1º, e 361, ambos do CPP, com o destaque de que a intimação editalícia completará a relação jurídica, e neste caso, o prazo para a defesa, no entanto, começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (parágrafo único, do art. 396, do CPP). Certificado o decurso do prazo do edital, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para que requeira o que entender cabível, nos termos do art. 366, do Código de Processo Penal. Tendo em vista a existência de pedido de autorização para virem e mudança de endereço, e em respeito ao contraditório substancial, DÊ-SE vista dos autos ao Parquet para que, querendo, se manifeste quanto àquele, retornando, após, os autos conclusos para decisão. Expedientes necessários..

9.34. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010697-80.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado(s): TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAÚI Nº 12634)

"Vistos em despacho.

Intimem-se o Representante do Ministério Público e a defesa do acusado, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no prazo legal, juntar documentos e requerer diligências.

Intimações necessárias.

TERESINA, 6 de abril de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

9.35. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003822-26.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 13118)

Réu: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): JOSE AIRTON DIAS DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11705), HIPOLITO DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12404), RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10895)

DESPACHO:

Vistos em despacho,
Defiro a inquirição em plenário do júri, das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pelo acusado.
Defiro também, a exibição em Plenário do Júri, do instrumento utilizado para a prática do crime, caso tenha sido o mesmo apreendido.
Junte-se aos autos a certidão sobre os antecedentes criminais do acusado.
Após o cumprimento da providência ora determinada, inclua-se este feito, em pauta de julgamento do 2º Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, observando-se a ordem de prioridade estabelecida pelo art. 429 do Código de Processo Penal.
Intimações necessárias.
TERESINA, 6 de abril de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

9.36. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003822-26.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 13118)
Réu: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE AIRTON DIAS DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11705), HIPOLITO DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12404), RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10895)
DESPACHO:
Diante do relatado, resta ao acusado ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA, responder perante o 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-Piauí, pelo delito de homicídio tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal, praticado contra a vítima ANTÔNIO DA COSTA E SILVA NETO, devendo este feito, ser incluso em pauta da reunião do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI.
Deste relatório, dê-se ciência às partes.
TERESINA, 6 de abril de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

9.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010792-23.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JONATAS EMANUEL SOUSA SOMBRA
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 12/03/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31207210 e o código verificador 58B4F.07A51.52AC2.72ED0.5920C.35E76. Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra JÔNATAS EMANUEL SOUSA SOMBRA, e determino, após cumpridas todas as formalidades legais, o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 12 de março de 2021

9.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005255-31.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAÚI Nº 13329)
SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 07/04/2021.

9.39. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012056-65.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FABRICIO SOARES SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo reclamarem a restituição do aparelho celular, sob pena de doação/destruição do aparelho, a depender da sua condição, na forma do manual de Destinação de Bens Apreendidos. (aparelho celular de marca motorolla de cor preta e com chip da operadora tim), deverão os interessados, caso sejam determinados, serem identificados pela Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso indeterminados, publique-se o respectivo edital de intimação, com a advertência de que transcorrido o prazo o objeto estará sujeito, a doação. Por sua vez, transcorrido o prazo sem apresentação de documentos para os possíveis interessados na restituição ou tendo essa sido negada, determino a

intimação dos órgãos públicos ou entidades privadas, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, previamente cadastradas e preferencialmente reconhecidas como de utilidade pública para manifestar se tem interesse na doação do referido bem (arts. 16-19 do Prov. nº 59/2020 CGJ-TJ/PI). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de abril de 2021 (07/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002186-25.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GLEYSON JOSE SILVA DE PAULA, FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO, JEFFERSON DOS SANTOS LUZ

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)

DECISÃO: Vistos, **Designo audiência continuação de instrução e julgamento para o dia 05/05/2021, às 9h30min**, à mingua de outra data disponível em razão do esforço coletivo de prevenção à pandemia do coronavírus, a ser realizada na sala das audiências desta Vara, devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias. **As Defesas dos acusados, Jefferson dos Santos Luz e Francisco Lucas Chaves Ribeiro, até a presente data não informaram os contatos das testemunhas, dessa forma precluso o prazo assinalado em audiência de fls. 289.** Tendo em vista o desinteresse demonstrado, cumpre-se os demais expedientes necessários para a realização da audiência aprazada. Ato necessário. TERESINA, 24 de março de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte/advogado entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (89) 98803-8577 (wassap 08h às 12h).

9.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002186-25.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GLEYSON JOSE SILVA DE PAULA, FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO, JEFFERSON DOS SANTOS LUZ

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a juntada do Sei 21.0.000011375-9, informo as partes que : **"comunico a V. Exa. que as CARTAS PRECATÓRIAS distribuídas sob o nº 0000099-98.2020.8.18.0128 e 0000097- 31.2020.8.18.0128 estão com audiência de oitiva de vítima designadas para o dia 26.04.2021, respectivamente às 12h00min e 12h30min, a serem realizadas na modalidade telepresencial."**

9.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021854-84.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSÉ ÍCARO RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo reclamarem a restituição do aparelho celular, sob pena de doação/destruição do aparelho, a depender da sua condição, na forma do manual de Destinação de Bens Apreendidos. Considerando que existe bem apreendido às fls. 48 (aparelho celular de marca motorolla XT-1033, de cor preta e com bateria e sem chip), deverão os interessados, caso sejam determinados, serem cientificados pela Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso indeterminados, publique-se o respectivo edital de intimação, com a advertência de que transcorrido o prazo o objeto estará sujeito, a doação. Por sua vez, transcorrido o prazo sem apresentação de documentos para os possíveis interessados na restituição ou tendo essa sido negada, determino a intimação dos órgãos públicos ou entidades privadas, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, previamente cadastradas e preferencialmente reconhecidas como de utilidade pública para manifestar se tem interesse na doação do referido bem (arts. 16-19 do Prov. nº 59/2020 CGJ-TJ/PI). Em sendo negada a medida acima, determino a destruição do referido bem. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 dias do mês de abril de 2021 (07/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006946-51.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: HUGO VITOR DE OLIVEIRA DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo reclamarem a restituição do aparelho celular, sob pena de doação/destruição do aparelho, a depender da sua condição, na forma do manual de Destinação de Bens Apreendidos. Considerando que existe bem apreendido às fls. 69 (aparelho celular de marca motorolla), deverão os interessados, caso sejam determinados, serem cientificados pela Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso indeterminados, publique-se o respectivo edital de intimação, com a advertência de que transcorrido o prazo o objeto estará sujeito, a doação. Por sua vez, transcorrido o prazo sem apresentação de documentos para os possíveis interessados na restituição ou tendo essa sido negada,

determino a intimação dos órgãos públicos ou entidades privadas, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, previamente cadastradas e preferencialmente reconhecidas como de utilidade pública para manifestar se tem interesse na doação do referido bem (arts. 16-19 do Prov. nº 59/2020 CGJ-TJ/PI). Por fim, sendo negada a medida acima, determino a destruição do referido bem. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de abril de 2021 (07/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001196-97.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS DANIEL SOARES MONTEIRO

Advogado(s): LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 10618)

José Francisco de Carvalho, Servidor da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Jurisdição, João Antônio Bittencourt Braga Neto, **INTIMA a advogada LINA TERESA COSTA BRANDÃO, OAB/PI 10.618**, da sentença prolatada em 01/07/2020, nos autos da ação penal, art.14 da Lei nº10.826/2003 (Porte Ilegal de Arma de Fogo e Uso Permitido), promovida pelo Ministério Público estadual, em face de CARLOS DANIEL SOARES MONTEIRO, cujo dispositivo (trechos) a seguir transcritos: "[?] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu CARLOS DANIEL SOARES MONTEIRO, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de porte ilegal de arma de fogo, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 10.826/03. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena.(?) Com isso, fica o réu CARLOS DANIEL SOARES MONTEIRO condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, assim como a quantidade da pena imposta (inferior a quatro anos), determino que o réu inicie o cumprimento da pena privativa de liberdade em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c" e § 3º, do CP. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/PI para início do cumprimento da pena do sentenciado. Presentes os requisitos dispostos no art. 44, §2º (2ª parte) e na forma dos artigos 45, §1º, e 46, todos do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, quais sejam: a de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, por se revelarem as condições mais adequadas ao caso, sendo àquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência (após aplicada a detração), em local a ser designado pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser cumprida à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação; enquanto esta no pagamento do valor de 02 (dois) salários-mínimos vigente à época do fato delituoso, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem entregues a entidades públicas ou privadas em funcionamento nesta Comarca que possuam destinação social e atuem em prol da comunidade. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu, boa parte do processo, em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer motivo idôneo a decretação da prisão preventiva dele, nos termos do art. 312 do CPP. Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, determino que a arma de fogo e as munições apreendidas sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina-PI, para destruição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que a vítima é a coletividade. (??). TERESINA, 07/04/2021.

9.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005469-22.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: JOSE JURANDI MARQUES

Advogado(s): JEFFERSON DE LIMA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 12641)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: SENTENÇA Vistos estes autos. JOSÉ JURANDI MARQUES, devidamente qualificado nos autos, por seu procurador judicial firmado, ajuizou pedido de Restituição de Coisa Apreendida de uma ARMA DE FOGO TIPO ESPINGARDA CARTUCHEIRA CALIBRE 20 MARCA BOTO, NUMERAÇÃO U173902-11, acompanhada de bolsa, apreendida na residência de RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, alegando ser o legítimo proprietário do veículo. Segundo o referido pedido, o Requerente alega que esqueceu a arma em um sítio e o acusado fez um favor trazendo-a. Contudo, informa que a arma foi apreendida antes que fosse na casa do acusado para buscá-la. Instado a se manifestar, o Ministério Público, em petição datada de 13/01/2021, requereu a intimação do Requerente para juntar documento atualizado da arma. Despacho de fls. 15, determinou a intimação do Requerente nos moldes formulados pelo MP, no entanto, conforme certidão de fls. 18, JOSÉ JURANDI MARQUES, intimado por intermédio de seu advogado, manteve-se inerte, transcorrendo in albis o prazo para juntada do documento atualizado comprobatório da propriedade da arma. Eis o sucinto relatório. Passo a decidir. O pedido tem por finalidade a liberação de uma arma de fogo apreendida na residência de RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, acusado do crime de posse irregular de arma de fogo (art.12, da lei 10826/03) e posse ilegal de arma de fogo de uso não permitido (art. 16 da lei 10.826/03), e crime contra a fauna (art.29 da lei 9605/98), nos autos nº: 0013786-14.2017.8.18.0140, em trâmite nesta vara. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 09/03/2021, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31177740 e o código verificador D88EF.79E6D.D34F4.8E7AB.6C3E2.161F8. Com efeito, nada impede a devolução do bem reivindicado desde que comprove o requerente, através de documento hábil, a sua propriedade, além de demonstrar que não se trata de coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção, constitua fato ilícito. Nesse passo, o documento apresentado para comprovar a posse da arma de fogo (Certificado de Registro de Arma de Fogo) é insuficiente para a restituição do bem, uma vez que foi expedido no dia 05 de setembro de 2011 e, como tinha validade de 05 (cinco) anos, não se encontrava válido quando saiu o Decreto nº 9.685/19. Este Decreto, que alterou o Decreto nº 5.123/04, estabeleceu que os Certificados de Registro de Arma de Fogo válidos até a data de sua publicação, em 15 de janeiro de 2019, foram automaticamente renovados pelo prazo remanescente até completarem 10 (dez) anos. Dessa forma, como o CRAF encontrava-se vencido antes de 15 de janeiro de 2019, o requerente deveria ter providenciado sua renovação perante a Polícia Federal, sujeitando-se ao cumprimento de todos os requisitos legais. Assim, observando que o bem reivindicado não encontra-se apto a ser restituído, vez que vencida a renovação perante a Polícia Federal, INDEFIRO o pedido de restituição do objeto supracitado formulado por JOSÉ JURANDI MARQUES, com fulcro no art. 118 e 120 do CPP. Encaminhe-se a arma de fogo ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição, ou doação da arma, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Concluídas as diligências, certifique-se nos autos. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 8 de março de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002192-95.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** BRUNO PEREIRA LEITE, MARCIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUI Nº 1223), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUI Nº 5128), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUI Nº 1502), PAVLOWA E SILVA PALHA DIAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 17351), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUI Nº 5138)**DECISÃO:** Dessa forma, visando a celeridade e por se tratar de processo com réu preso, **intime-se o acusado Bruno Pereira Leite, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar a relevância da oitiva das testemunhas acima elencadas para o esclarecimento dos fatos sub judice, sob pena de preclusão, esclareço que caso sejam testemunhas de mera conduta**, de ouvir, dizer, que não conhecem os fatos denunciados, bastam juntar declarações das mesmas. Se for o caso, forneça os telefones de contato das testemunhas, no prazo acima, sob pena de . **Desde já, designo audiência continuação de instrução e julgamento para o dia 04/05/2021, às 10h00min**, à mingua de outra data disponível em razão do esforço coletivo de prevenção à pandemia do coronavírus, a ser realizada na sala das audiências desta Vara, devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias. Expedientes necessários. TERESINA, 6 de abril de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte/advogado entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (89) 98803-8577 (whatsapp 08h às 12h).****9.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0000691-09.2020.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** WELLISSON CASTRO DA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WELLISSON CASTRO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de abril de 2021 (07/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001191-75.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** LUCAS EDUARDO DA MATA SILVA**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 16611)**Fica o advogado Dr. NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 16611), devidamente intimado da DECISÃO:** DECISÃO Vistos. Cuida-se de pedido de reconsideração a decisão que negou a revoação do monitoramento eletrônico formulado pela defesa do acusado LUCAS EDUARDO DA MATA SILVA (fls. 117). Friso que a requerente formulou o primeiro pedido de Revogação da Medida C autelar de Monitoramento Eletrônico em 25.11.2020. Instado a se manifestar o órgão ministerial pugnou pelo indeferimento. No dia 09.12.2020, este Juízo indeferiu o pedido da defesa, ante a ausência de fato novo, bem como gravidade dos delitos imputados ao réu. No dia 28.02.2021 o requerente apresentou novo pedido, alegando que o réu permanece submetido às medidas cautelares diversas da prisão há mais de 90 (noventa) dias, concluindo pela necessidade de revisão das mesmas, em especial a de monitoramento eletrônico. Aduz ainda, que aquela medida cautelar só é permitida quando presentes os requisitos da própria prisão, de forma que por entendê-los ausentes, conclui pela inadequação da manutenção do monitoramento eletrônico. Os autos foram remetidos ao Ministério Público que se manifestou pela improcedência do requerimento. É o sucinto relato. Decido. As medidas cautelares, bem como o monitoramento eletrônico, são medidas alternativas à prisão preventiva, inclusive, no caso em comento, observa-se que o ora requerente fundamentou a sua pretensão no constrangimento suportado e na sua inocência. In casu, observo que as medidas cautelares diversas da prisão, entre as quais a monitoração eletrônica, foram concedidas ao requerente sem prazo de duração Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 08/03/2021, às 23:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31166711 e o código verificador 1E6DB.09485.160E2.5C8EE.F50DF.69A82. determinado, em decisão proferida em audiência de instrução e julgamento, para evitar a segregação cautelar do réu, sem, contudo, colocá-lo em plena e irrestrita liberdade. Ademais, conforme sustentando pelo MP em seu parecer, apesar do monitoramento eletrônico, o Requerente goza de relativa liberdade, uma vez que diante da gravidade dos crimes que são imputados, não há que se falar de desarrazoabilidade. Quanto aos requisitos para a fixação da monitoração eletrônica em substituição da prisão preventiva, as peculiaridades do presente caso poderiam justificar a decretação da custódia preventiva, ao contrário do alegado pela Defesa, tendo em vista a gravidade dos apurados nestes autos: Estelionato e Associação Criminosa. Portanto, sem razão a defesa. Ora, no caso em tela, o réu fora beneficiado com a cautelar de monitoramento eletrônico com raio em todo o território desta Comarca, o que, à mingua de prova em sentido diverso, não impede que aquele desempenhe as atividades laborais necessárias à sua manutenção. Portanto, supostos inconvenientes causados pelo uso da tornozeleira, isoladamente considerados, não tem o condão de justificar a revogação da medida. Reforça a necessidade da manutenção da medida, o fato do réu responder, além da presente demanda, a outras ações

penais no Estado do Maranhão. Ademais, a audiência de instrução e julgamento já foi designada para data próxima. Sendo assim, tendo em vista o monitoramento eletrônico constitui meio hávido a resguardar a instrução criminal e a garantir a aplicação da lei penal, bem como por não trazer um constrangimento ilegal, e diante das razões apresentadas pelo Ministério Público, opinando pelo indeferimento do pedido de retirada de tornozeleira eletrônica, INDEFIRO o pedido de reconsideração remoção da medida cautelar de monitoramento eletrônico, formulado em favor de LUCAS EDUARDO DA MATA SILVA Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 08 de março de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000816-11.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ADAISLAN FRANKLIN DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver o acusado ADAISLAN FRANKLIN DA SILVA, pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, inciso I e II, do CPB (Roubo Majorado ? redação anterior) c/c o delito capitulado no art. 244-B da Lei n. 8.069/90 (Corrupção de Menores), fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, incisos LVII, da CF, c/c 386, inciso VII, do CPP. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Por conseguinte, RESTITUI A LIBERDADE PLENA AO RÉU, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Cumpra-se. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Sem custas. Exclua-se o nome dos réus do rol de culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 5 de abril de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.50. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028474-15.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: OCENILTON GOMES BARBOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: III DISPOSITIVO Isso posto, julgo PROCEDENTE, A DENÚNCIA, para, nos termos do art. 383, do CPP, CONDENAR o réu, OCENILTON GOMES BARBOSA, já qualificado nos autos, como incurso na pena do art. 147, do Código Penal (Ameaça) c/c art. 14 da Lei nº 10.826/2003 (Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido), na forma do art. 69 do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. AMEAÇA 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, por fato anterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: inerentes ao delito; f) Circunstâncias do Crime: já relatadas, nada a valorar; g) Consequências: nada a valorar, eis que não foram apuradas no decorrer da instrução; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, tendo em vista duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao condenado, fixo a pena-base no patamar de 1 (um) mês de reclusão. 2ª FASE: Atenuantes e agravantes Na segunda fase de fixação da pena inexistem agravantes e atenuantes. Assim, transmudo a pena anterior em intermediária. 3ª FASE: Causas de diminuição e aumento da pena Na terceira fase não há causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição, pelo que torno a pena DEFINITIVA em 01 (um) mês de detenção, por entender ser ela suficiente e necessária à reprovação e prevenção do delito de ameaça. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 09/03/2021, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31175071 e o código verificador 19013.82DEF.F9F50.09EDF.832A1.868CC. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP a) Culpabilidade: não excede os limites da norma penal. b) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: não excedeu a elementar do tipo penal, razão pela qual desnecessário valorá-lo; f) Circunstâncias do Crime: se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorizar g) Consequências: não houve maiores consequências; h) Comportamento da vítima: não há que ser considerado, por se tratar de delito contra a incolumidade pública e inexistente nos autos qualquer elemento que indique influência da sociedade para a prática do crime; Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu, e tendo em vista os limites abstratos fixados no artigo 14 da Lei 10.826 de 2003, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: Atenuantes e agravantes Na segunda fase de fixação da pena, reconheço a incidência da atenuante previstas no artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal (confissão espontânea), mas, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Não concorrem circunstâncias agravantes. 3ª FASE: Causas de diminuição e aumento da pena Na terceira fase, não concorrem causas de diminuição ou de aumento de pena. Assim, torno definitiva a pena em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. REGRA DO ART. 69 DO CP Considerando ter o réu, mediante mais de uma ação, cometido dois delitos Ameaça e Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido - deve-se ser aplicada a regra do art. 69 do CP, a qual determina que, em concurso material, tratando de crimes idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. Sendo a pena final do crime de ameaça fixada em 01 (um) mês de detenção, e o crime de Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido ter a pena final sido estabelecida em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, aplicando a regra do art. 69 do CP, fixo Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 09/03/2021, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31175071 e o código verificador 19013.82DEF.F9F50.09EDF.832A1.868CC. a pena DEFINITIVA do réu, em 2 (dois) anos de reclusão, 01 (um) mês de detenção e 10 (dez) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP. Em respeito a regra disposta no art. 33, §2º, alínea c, do CP, assim determino que o réu inicie o cumprimento da pena de reclusão em REGIME ABERTO. Em sucessivo, cumprirá a pena de detenção, com fulcro no art. 69, parte final, do CP, também em regime aberto, em estabelecimento a ser determinado pelo Juízo da Vara de Execução Penal. Da substituição por penas restritivas de direito Passo a verificar se é cabível, na espécie, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Presentes estão os requisitos objetivos e subjetivos que autorizam tal substituição (art. 44, do Código Penal), quais sejam: pena não

superior a quatro anos; crime cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa; réu não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis. Considerando, ainda, que a substituição da pena é reprimenda suficiente para a pessoa do condenado, capaz de ressocializá-lo, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por 2 (duas) restritiva de direito: 1 prestação pecuniária no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução. 2 prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, por configurar-se a melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do artigo 44 e art. 46, ambos do CP, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. A teor do que dispõe o § 4º do art. 44 do Código Penal a benesse concedida será revogada, e as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, se ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta, hipótese em que a pena será cumprida em regime inicial aberto, conforme determinado acima. DO RECURSO EM LIBERDADE O réu poderá apelar em liberdade, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. Em consequência restituo liberdade plena ao sentenciado e autorizo a restituição da fiança para o requerido, desde que haja requerimento neste sentido pela parte interessada. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 09/03/2021, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31175071 e o código verificador 19013.82DEF.F9F50.09EDF.832A1.868CC. Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que o sentenciado permaneceu em segregação cautelar. INDENIZAÇÃO AO OFENDIDO Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo, uma vez que não houve requerimento prévio na Denúncia e tampouco houve maiores prejuízos à sociedade. Condono o autor no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da Execução, nos termos do art. 51 do CP. e) Encaminhem-se a arma de fogo e as munições ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição, ou doação da arma, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça; Intimem-se o réu, por edital, a vítima através do seu representante legal ou quem suas vezes fizer, o Defensor do acusado e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 8 de março de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005474-44.2020.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada Criminal

Autor: GRECO - GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: SENTENÇA Vistos, Trata-se de representação formulada pela autoridade policial para acautelamento provisório da arma de fogo do tipo PISTOLA TAURUS PT845 e treze cartuchos de munição ogival, marca CBC, cal.45., apreendida nos autos do processo nº0004268-92.2020.8.18.0140, para a Polícia Civil/PI, que ficará sob responsabilidade do Delegado Yan Rego Brayner, matrícula 299050-4. O pedido aduz em síntese que ?considerando o trabalho da Polícia Civil, tendo necessidade, em várias oportunidades, de deslocar policiais para diligências em outros municípios, fazer campanhas, utilizar de equipamentos eletrônicos para monitoramento de indivíduos (filmadoras, máquinas fotográficas, GPS, etc.), além de outras atividades de cunho policial, é de bom alvitre que o bem apreendido citado seja destinado para uso da Polícia Civil?. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. É o que cumpria relatar. Decido. Inicialmente destaco que o artigo 133-A do Código de Processo Penal, incluído na legislação pela Lei nº 13.964/2019, previu a possibilidade de utilização pelos órgãos de Segurança Pública, constatado o interesse público, de qualquer bem sequestrado, apreendido ou sujeito a medida assecuratória. Vejamos: Art. 133-A. O juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, para o desempenho de suas atividades. § 1º O órgão de segurança pública participante das ações de investigação ou repressão da infração penal que ensejou a constrição do bem terá prioridade na sua utilização. § 2º Fora das hipóteses anteriores, demonstrado o interesse público, o juiz poderá autorizar o uso do bem pelos demais órgãos públicos. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 05/04/2021, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31300566 e o código verificador D7B62.DC0B4.D1CA3.B8E09.CDFB1.2077F. § 3º Se o bem a que se refere o caput deste artigo for veículo, embarcação ou aeronave, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão público beneficiário, o qual estará isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à disponibilização do bem para a sua utilização, que deverão ser cobrados de seu responsável. § 4º Transitada em julgado a sentença penal condenatória com a decretação de perdimento dos bens, ressalvado o direito do lesado ou terceiro de boa-fé, o juiz poderá determinar a transferência definitiva da propriedade ao órgão público beneficiário ao qual foi custodiado o bem. Sem mais delongas, analisando os presentes autos, não obstante o interesse público na utilização do armamento apreendido, entendo que assiste razão aos fundamentos do Ministério Público, pois que, de fato, trata-se de ocasião prematura para que se possa falar em autorização para uso do bem apreendido, devendo-se destacar que sequer houve a conclusão da instrução criminal nos autos principais, de modo que se faz necessário o aguardo de momento mais oportuno que possa garantir segurança a este Juízo no sentido de determinar a utilização/doação dos bens apreendidos. Ademais, não obstante a existência de laudo pericial nos autos, a utilização da pistola, nos moldes requeridos, poderá prejudicar, a produção das provas. Dessa forma, conforme a manifestação do Parquet, verifico que o objeto apreendido ainda interessa à ação penal, motivo pelo qual impossível sua utilização/doação nesta fase do processo. Ressalto, outrossim, que ante a necessidade de se aparelhar as forças policiais, a presente decisão não impede que futuramente, esse juízo possa deferir a utilização e/ou doação do armamento apreendido, em conformidade com o que dispõe o art. 25 da Lei 10.826/2003. Ante o exposto, em consonância com o Ministério Público, INDEFIRO o pedido de acautelamento provisório da arma de fogo do tipo PISTOLA TAURUS PT845 e treze cartuchos de munição ogival, marca CBC, cal.45. requerido pelo Delegado Yan Rego Brayner, matrícula 299050-4. Intimações e providências necessárias. Concluídas as diligências, certifique-se nos autos. Não havendo interposição de recursos contra a presente decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 5 de abril de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.52. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004268-92.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAFAEL MACHADO BRANCO

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

Fica o advogado Dr. STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899), devidamente intimado do DESPACHO: Intime-se o causídico Stanley de Sousa Patrício Franco, OAB/PI nº 13911, visando a celeridade processual, apresente procuração com poderes especiais para receber citação, se for o caso.

9.53. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001532-38.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: ANDERSON ALVES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo reclamarem a restituição dos bens apreendidos nestes autos, a depender da sua condição, na forma do manual de Destinação de Bens Apreendidos. Considerando que existe bens apreendidos (certidão de fls.262), deverão os interessados, caso sejam determinados, serem cientificados pela Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso indeterminados, publique-se o respectivo edital de intimação, com a advertência de que transcorrido o prazo os objetos estarão sujeitos, a doação. Por sua vez, transcorrido o prazo sem apresentação de documentos para os possíveis interessados na restituição ou tendo essa sido negada, determino a intimação dos órgãos públicos ou entidades privadas, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, previamente cadastradas e preferencialmente reconhecidas como de utilidade pública para manifestar se tem interesse na doação do referido bem (arts. 16-19 do Prov. nº 59/2020 CGJ-TJ/PI). Por fim, sendo negada a medida acima, determino a destruição dos referidos bens E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de abril de 2021 (07/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.54. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0019555-52.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WALYSSON FEITOSA DE CARVALHO, HERICO MANOEL OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335), LUCIANO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12790)

SENTENÇA: INTIME-SE A DRA. IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO INSCRITA NA OAB/PI SOB O Nº 2335, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA E PARA, CASO QUEIRA, RECORRER DA DECISÃO, DENTRO DO PRAZO LEGAL ESTABELECIDO.

9.55. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009968-69.2008.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: IVAN MARQUES DIOLINO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital intimadas as vítimas: MARIA DO LIVRAMENTO MAGALHÃES ARAUJO, filha de PEDRO SOARES ARAUJO e FRANCISCA DAS CHAGAS MAGALHAES, residente em local não sabido; LEILA PATRICIA PESSOA DOS SANTOS, filha de FRANCISCO GOMES DA SILVA e JOAQUINA GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA, residente em local não sabido; ROMULO MARCELL DOS SANTOS, filho de FRANCISCO SALES C. ALBUQUERQUE e ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS, residente em local não sabido, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queiram, procedam à representação criminal do acusado, sob pena de decadência, advertindo-as ainda, de que o prazo para a representação correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de abril de 2021 (07/04/2021). Eu, Mayco Eid Araújo de Abreu, o digitei.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.56. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001888-96.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLAUDECI SOARES ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CLAUDECI SOARES ALVES DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal, e conseqüentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida

baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 4 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

9.57. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003956-10.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARLAN PEREIRA DO NASCIMENTO, ALCUNHA MARLAN

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

I - Relatório, Vistos em correição, Trata-se de crime de lesão corporal de natureza grave, tipificado no art. 129, §1º, I e II do CP, tendo como denunciado MARLAN PEREIRA DO NASCIMENTO. O fato que motivou o Inquérito Policial foi consumado no dia 13 de outubro de 2006. A denúncia foi recebida em 02/04/2009. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARLAN PEREIRA DO NASCIMENTO, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta decisão. Intime as partes.P.R.I.Cumpra-se.TERESINA, 5 de abril de 2021, JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.58. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009733-68.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AIRTON DE HOLANDA BARBOSA QUARESMA, DINAPOLIS CESAR OLIVEIRA SABINO

Advogado(s): 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), GEORGE LEHILDO SAID SKEFF(OAB/PIAUÍ Nº 15281), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Vistos, etc,Trata-se do crime tipificado no art.155, §4º, inciso IV do Código Penal, tendo como denunciado AIRTON DE HOLANDA BARBOSA QUARESMA. O fato que motivou o Inquérito Policial foi consumado em 11/01/2009, portanto, há mais de 12(doze) anos. A denúncia foi recebida em 01/04/2009. É o que basta relatar. Decido. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de AIRTON DE HOLANDA BARBOSA QUARESMA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 5 de abril de 2021, JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.59. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002208-50.2000.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Requerente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3863), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084), MYRTE MARIA DE FREITAS E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 712)

Requerido: CONCEICAO DE MARIA DA SILVA

Advogado(s): ÁLVARO SOTERO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8152-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de abril de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

9.60. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002208-50.2000.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Requerente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3863), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084), MYRTE MARIA DE FREITAS E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 712)

Requerido: CONCEICAO DE MARIA DA SILVA

Advogado(s): ÁLVARO SOTERO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8152-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de abril de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

9.61. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001558-12.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPRECENTES

Advogado(s):

Indiciado: TIAGO SOARES DA SILVA**Advogado(s):**

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado TIAGO SOARES DA SILVA como incurso nas sanções previstas para o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 33, caput da Lei nº 11.343/06) e posse de munição de uso permitido (artigo 12 da Lei 10.826/2003), em concurso material (artigo 69 do CP). DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: "(...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n. (...) 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n. Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena de TIAGO SOARES DA SILVA, especificando a reprimenda referente a cada um dos delitos a que foi condenado. Do artigo 33 da Lei 11.343/2006 Culpabilidade: Normal à espécie. Antecedentes: Deixo de valorar ante o teor da Súmula 444/STJ, entretanto, a existência de ações distribuídas posteriormente, em desfavor do acusado, serão examinadas na terceira fase da dosimetria. Conduta Social: Deixo de valorar ante o teor da Súmula 444/STJ. Personalidade: Deixo de valorar ante o teor da Súmula 444/STJ. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: Apreendida com o réu cocaína, entorpecente de alta nocividade, motivo pelo qual exaspero a presente circunstância. Quantidade da droga: apreendida pequena quantidade de substância entorpecente, motivo pelo qual não a valoro negativamente. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (JAN/2014), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Inexistem circunstâncias atenuantes e/ou agravantes a incidir. Inexiste causa de diminuição da pena. Neste ponto, reputo relevante frisar que o réu TIAGO SOARES DA SILVA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, vez que tramitam ações penais posteriores em seu desfavor (por furto, distribuída em 2019, e por roubo majorado, distribuída em 2020). Inobstante, é réu condenado com trânsito em julgado também por roubo nos autos de ação penal 0002299-18.2015.8.18.0140, o que denota sua dedicação a atividades criminosas, fato que desautoriza a concessão da benesse legal. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRAFICO DE DROGAS. ALMEJADA APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. CONDENAÇÃO ANTERIOR. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (...) 3. A Terceira Seção desta Corte Superior, ao julgar o EREsp n. 1.431.091/SP, em sessão realizada no dia 14/12/2016, na esteira de orientação do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento no sentido de que inquéritos policiais e ações penais em curso podem ser utilizados para afastar a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por indicarem que o agente se dedica a atividades criminosas. Isto se dá porque, a despeito de a jurisprudência não admitir que se valorem negativamente inquéritos e ações penais em curso, na primeira fase da dosimetria, como maus antecedentes, para agravar a pena-base do réu, sua utilização para averiguar se o réu se dedica a atividades criminosas, no momento da aplicação, ou não, do redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, não implica em majoração indevida de pena imposta, mas apenas avaliação do preenchimento de requisitos legais para a concessão de um benefício. 4. No caso, não caberia a aplicação da benesse em razão das características do crime apurado, pois, conforme entendimento da Corte a quo o Apelado/Apelante foi condenado pela prática do crime de tráfico de drogas, com sentença proferida na data de 21/08/2018, nos autos n. 0003995-79.2018.8.24.0023. Acrescentou, ainda, que, embora o Apelado/Apelante seja tecnicamente primário e não integre organização criminosa, tudo indica que se dedicava as atividades criminosas, não preenchendo um dos requisitos necessários à concessão da causa especial de diminuição de pena. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AgRg no AREsp: 1682535 SC 2020/0069174-3, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 26/05/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/06/2020) g.n. Desse modo, considerando que inexistiu causa de aumento da pena, fixo a PENA do delito supra em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias multa ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (JAN/2014). Do artigo 12 da Lei 10.826/2003 Conforme já estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena referente ao crime do artigo 12 do Estatuto do Desarmamento. Culpabilidade: Normal à espécie. Antecedentes: Deixo de valorar ante o teor da Súmula 444/STJ, entretanto, a existência de ações distribuídas posteriormente, em desfavor do acusado, serão examinadas na terceira fase da dosimetria. Conduta Social: Deixo de valorar ante o teor da Súmula 444/STJ. Personalidade: Deixo de valorar ante o teor da Súmula 444/STJ. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. Inexiste motivação apta para valorá-lo. Circunstâncias do crime: É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo

penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. Trata-se de crime de mera conduta, o qual prescinde de resultado naturalístico. Não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, vez que se trata de crime de risco à incolumidade pública. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (JAN/2014), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Inexistem circunstâncias atenuantes e/ou agravantes a incidir. Não há causa de diminuição da pena. Desse modo, considerando que inexistente causa de aumento da pena, fixo a PENA para o crime em comento em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato JAN/2014). Da aplicação do concurso material (art. 69 do CP) Ante o concurso material, nos moldes do artigo 69 do Código Penal, fixo a pena definitiva do réu TIAGO SOARES DA SILVA em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, 01 (um) ano de detenção e 650 (seiscentos e cinquenta) dias multa ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato JAN/2014). Observadas as peculiaridades do caso concreto, verifico possível a imposição de regime prisional mais gravoso para o condenado, ante as nefastas consequências da infração praticada pelo réu ora condenado, as quais degradam a pessoa e desarranjam o tecido social, além da patente reiteração delitiva, visto que foi preso posteriormente em flagrante pelo crime de roubo majorado (encontrando-se condenado definitivamente) e distribuídas mais duas ações por crimes contra o patrimônio em seu desfavor (furto e roubo), de modo que entendo adequada a imposição de regime mais gravoso. Coaduna este entendimento o precedente do STJ abaixo transcrito, verbis: "HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. RÉU QUE RESPONDE A OUTRAS AÇÕES PENAIAS. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. REGIME INICIAL FECHADO. ELEMENTOS CONCRETOS. ADEQUAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE. FALTA DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. Nos termos do disposto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, os condenados pelo crime de tráfico de drogas terão a pena reduzida, de um sexto a dois terços, quando forem reconhecidamente primários, possuírem bons antecedentes e não se dedicarem a atividades criminosas ou integrem organizações criminosas.3. A existência de outros processos criminais, pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula n. 444 do STJ), podem afastar a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, quando permitem concluir que o agente se dedica a atividades criminosas ou integra organização criminosa. Precedentes.4. Hipótese em que as instâncias ordinárias concluíram, motivadamente, pela dedicação do paciente a atividades criminosas, levando em consideração as provas obtidas nos autos, e o fato de estar sendo processado em outras ações pelo delito de tráfico de drogas, em consonância com o entendimento firmado por esta Corte.5. A obrigatoriedade do regime inicial fechado aos sentenciados por crimes hediondos e a eles equiparados não mais subsiste, diante da declaração de inconstitucionalidade, incidenter tantum, do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/1990, pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 111.840/ES (em 27/7/2012).6. Na definição do modo inicial de cumprimento de pena, necessário à prevenção e à reparação aos condenados pelo crime de tráfico de drogas, o julgador deve observar os critérios dos arts. 33 do Código Penal e 42 da Lei n. 11.343/2006.7. Este Tribunal Superior firmou o entendimento no sentido de que a fixação de regime mais gravoso do que o legalmente previsto para a sanção imposta deve ser fundamentada em elementos concretos, extraídos das circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal ou de dados concretos constantes dos autos, em consonância com as Súmulas 440 do STJ e 718 e 719 do STF.8. Embora o paciente seja tecnicamente primário e a pena para o tráfico tenha sido estabelecida em 5 anos de reclusão, as instâncias ordinárias fixaram motivadamente o regime inicial fechado (imediatamente mais grave segundo o quantum da sanção aplicada), com base em dados concretos extraídos dos autos, consistentes no fato de dedicar-se a atividades ilícitas por ter sido preso e processado três vezes pelo delito de tráfico de drogas dentro do período de um ano e meio, e restar comprovado que continuava traficando no mesmo local enquanto estava sendo processado. 9. Habeas corpus não conhecido." HC 363.946/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 18/10/2016). Assim, nos moldes da Súmula 719 do STJ, FIXO, inicialmente, o cumprimento da pena em REGIME FECHADO, na Penitenciária Irmão Guido ou similar, que possua o regime prisional fixado. Em atenção ao que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, razão pela qual deixo de substituir a pena. Não concedo ao réu o direito de permanecer em liberdade e apelar solto. Já reconhecidas a materialidade e autoria delitivas, assinalo que a liberdade do réu coloca em risco concreto à ordem pública e paz social, deixando-as vulneráveis, uma vez ser recalcitrante na prática criminosa, contando, inclusive, com condenação por crime violento com trânsito em julgado em ação posterior à ora julgada e, inobstante, responde a outras duas ações penais recentes por furto e roubo majorado distribuídas, respectivamente, em 2019 e 2020. Assim, diante do histórico infracional do réu e da necessidade do Estado intervir para evitar a prática de outros delitos, reputo imperiosa a prisão provisória do réu, em garantia da ordem pública. De tal modo, presentes os motivos autorizadores a justificar a segregação do acusado posto que solto, continuará a desassossegar a paz social e a ordem pública, de modo que a chance deste voltar a delinquir é patente. Nesta esteira de pensamento, a jurisprudentia do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme abaixo: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE RECALCITRANTE NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA INADEQUADA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA POSTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR. 1. O paciente foi condenado à pena de 07 anos e 08 meses de reclusão, pela prática do crime de tráfico de drogas. Após a detração para fins de fixação de regime inicial de cumprimento de pena restaram 06 anos, 06 meses e 15 dias de reclusão. O magistrado de 1º grau estabeleceu o regime inicial de cumprimento de pena no fechado e negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade em razão de ser recalcitrante na prática do crime de tráfico de drogas. 2. A matéria referente ao regime inicial de cumprimento de pena em regime mais gravoso deve ser analisada na via recursal própria, porquanto não vislumbro flagrante ilegalidade a justificar tal análise na via estreita do habeas corpus, notadamente porque a autoridade coatora utilizou fundamentação compatível com a orientação jurisprudencial. 3. Muito embora o paciente tenha respondido a instrução solto, como asseverou o impetrante na petição ID 887821, o fato de responder por processos criminais posteriores ao que diz respeito estes autos, inclusive por tráfico de drogas, justifica a negativa do direito de recorrer em liberdade como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (HC n. 0713481-50.2019.8.18.0000). g.n. Ressalto, ademais, que os fundamentos invocados para a decretação da segregação cautelar encontram respaldo em fatos supervenientes à presente ação e indicativos de risco à ordem pública, diante da alta probabilidade de reiteração delitiva caso o agente seja mantido em liberdade. Necessário, pois, o encarceramento deste, a fim de resguardar a ordem pública (vulnerável ante a liberdade do acusado), ante o evidente risco de reiteração delitiva, tendo em vista a prática de crimes durante o período de liberdade. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. CUSTÓDIA CAUTELAR DECRETADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. NOVOS DELITOS COMETIDOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. AGRAVO DESPROVIDO.1. A prisão preventiva é cabível mediante decisão fundamentada em dados concretos, quando evidenciada a existência de circunstâncias que demonstrem a necessidade da medida extrema, nos termos dos arts.312, 313 e 315 do Código de Processo Penal.2. O juiz, ao prolatar a sentença condenatória, poderá, de forma

fundamentada, decretar a prisão preventiva (art. 387, § 1º, do CPP) de acusado que tenha aguardado em liberdade o encerramento da instrução processual, desde que demonstre o preenchimento dos requisitos exigidos para a custódia cautelar. 3. Fatos supervenientes ao relaxamento da prisão preventiva conhecidos pelo magistrado de primeiro grau por ocasião da prolação da sentença são admitidos como fundamentos idôneos para determinar a segregação cautelar do réu. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no RHC 125.517/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 27/10/2020, DJe 12/11/2020) g.n. Isto posto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de TIAGO SOARES DA SILVA, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, em garantia da ordem pública. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE TIAGO SOARES DA SILVA, via BNMP 2.0. Após regularmente cumprido, expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais. Não condeno o réu ao pagamento de custas processuais por se encontrar assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. f) Decreto o perdimento da quantia em dinheiro e aparelho celular em favor da União, vez que não houve a comprovação da propriedade legítima e lícita destes pelo réu ou terceiro interessado durante o trâmite do feito. Oficie-se à SENAD. g) Ainda, quanto às facas, caderneta de anotações e balança de precisão, diante do desvalor econômico destas e o estreito liame entre a prática do crime e tais objetos, determino o imediato descarte. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim. h) Quanto às munições apreendidas, encaminhe-as ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.62. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010893-50.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: KLYSMMA DIOGO DE SALES SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Em análise do feito, verifico que sucedido o interrogatório do acusado no dia 08-03-2021, por videoconferência, diretamente do Estado de São Paulo. No entanto, até a presente data, a mídia audiovisual não foi disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo-SP.

2. Assim sendo, oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Criminal do Fórum Central Criminal da Barra Funda, Estado de São Paulo, com a finalidade de remeta a este Juízo, a mídia do interrogatório do réu KLYSMMA DIOGO DE SALES SILVA, no Processo Digital nº 0041417-79.2020.8.26.0050, com a máxima urgência, por se tratar de feito com réu preso.

3. De resto, proceda a Secretaria desta Vara, com o cumprimento das diligências deferidas, constantes no Termo de Audiência retro, no que pertine às requisições dos Laudos Periciais, bem como para oficiar às Justiças Comum e Federal do Estado de São Paulo-SP solicitando o registro dos antecedentes criminais do acusado, especialmente ao fato de sua condenação, por tráfico internacional de drogas, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4. Ainda, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para ciência e manifestação devida quanto ao pedido defensivo do Protocolo de Petição Eletrônico nº 0010893-50.2017.8.18.0140.5037.

5. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

9.63. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004484-53.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: JULIO CESAR COSTA VERAS, WDSOON RAFAEL VERAS MONTEIRO

Advogado(s): CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 14615), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, o advogado, JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON (OAB/PIAUI Nº 11157), para audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 28/04/2021, às 11h, por videoconferência. Do que para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho Leal, digitei o presente aviso.

9.64. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011548-27.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO IRENIO DA CRUZ SILVA

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Advogado: **WILDES PRÓSPERO DE SOUSA-OAB/PIAUI Nº 6373**, para, no prazo de 8(oito) dias, arrazoar o recurso(art. 600, caput do CPP). E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 07 de abril de 2021.

9.65. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0001310-70.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: KAWUAI FREITAS SILVA REGO, ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA, LEANDRO OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUI Nº 10268), JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2510), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUI Nº 6118), SHAYMMON EMANUEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUI Nº 10268), JORGE NEI CARVALHO DE

AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2510), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUI Nº 6118), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **19/04/2021, às 10h30min.**

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

9.66. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0004276-69.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: GILVAN PACHECO DOS SANTOS

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA (OAB/PI Nº 6150)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) GUSTAVO BRITO UCHÔA (OAB/PI Nº 6150) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **19/04/2021, às 10h30min.**

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

9.67. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007652-97.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

Réu: ÁLEF SCORT PEREIRA MARQUES, ANTONIO WELLINGTON OLIVEIRA MARQUES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ÁLEF SCORT PEREIRA MARQUES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de abril de 2021 (07/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.68. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007036-25.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: KAIQUE ROBERTO PIRES DE SOUSA

Advogado(s): SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAUI Nº 6977)

Ex positis, em dissonância com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO de restituição da motocicleta HONDA CG, 150, FAN, E8I, cor preta, Ano 2012, modelo 2013, placa OIV-8338, chassi 9C2KC1670DR416901, Renavan nº 496392301, formulado pela genitora do acusado, Sra. ROSINEIDE PIRES FERREIRA.

9.69. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005000-15.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

Réu: VALDIR TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VALDIR TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de abril de 2021 (07/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.70. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004320-88.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RUAN ROCHA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

III- DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu RUAN ROCHA DE SOUSA, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto no art.157, caput, do Código Penal e não reconheço a aplicação do §1º e §2º, II e VII do art. 157 do CP.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo simples, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistente nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
3. Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;
4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do Crime: Negativa, pois o crime foi cometido durante a madrugada e por meio de arrombamento da residência.
7. Consequências do crime: Foram graves, pois a vítima ficou extremamente traumatizada, não voltando mais a morar na residência por medo de insegurança.
8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais e preponderantes ora levadas a efeito; Considerando que 2 (dois) requisitos são desfavoráveis ao acusado, elevo a pena mínima em 2/8, perfazendo o total de 5 (cinco) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes.

Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, prevista no art.65, III, d do CP. Logo, atenuo a pena em 1/6. Logo, fixo a pena intermediária em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

No tocante ao pleito defensivo de reconhecimento e aplicação da causa de diminuição pela tentativa (art. 14, II do CP), conforme já explanado na fundamentação, ressalto que o crime se consumou, tendo o acusado percorrido todas as etapas do "iter criminis", consoante as provas analisadas nos autos.

Na terceira fase, não se encontram presentes causas de diminuição, nem de aumento da pena, de tal sorte que torno definitiva a pena anteriormente dosada.

Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de roubo, em 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

V. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo o regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, b, do CP, a ser cumprida na Colônia Agrícola "Major César de Oliveira", em Altos-PI, eis que não há qualquer óbice legal para o crime de tráfico de drogas, sendo esse o entendimento dos nossos Tribunais.

VII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça à vítima.

VIII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. Apresenta-se como uma pessoa perigosa para o convívio social. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP, conforme segue:

DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO

Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.

Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.

Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).

Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:

"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."

A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.

A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a cometer outros crimes.

De início, não posso desconsiderar que o acusado permaneceu segregado durante toda a instrução. Assim sendo, não faz sentido, agora, após ter sido confirmada a sentença condenatória, conceder-lhe o direito de apelar em liberdade.

Por fim, embora primário e sem antecedentes criminais, o réu foi preso preventivamente em flagrante, encontrando-se detido até hoje. Assim, consoante orientação consolidada no Colendo Supremo Tribunal Federal se o réu está preso, - por força de flagrante ou preventiva no momento da sentença condenatória, não se aplica o benefício do artigo 594 do CPP (RT 639/379). No mesmo sentido: STF: RT 552/444, RTJ 77/125, 88/69; STJ: RT 664/326,711/384, RSTJ 64/75 e 95-6. E, ainda: se o réu, apesar de primário e de bons antecedentes, respondeu a ação penal, quando havia apenas o "fumus boni iuris", preso, após a prolação de sentença, surge a sentença que exclui a possibilidade do recurso em liberdade(RJDTACRIM13/181). "Réu que permaneceu preso durante o Processo - Concessão Impossibilidade: Deve ser indeferido o direito de apelar em liberdade ao acusado que permaneceu preso durante toda a tramitação do feito, pois um dos efeitos da sentença condenatória recorrível é o de ser o réu preso ou assim mantido, conforme determina o art. 393, I, do CPP, de cuja constitucionalidade não se duvida" (Habeas Corpus nº 354.958/6 - Caraguatatuba - 8ª Câmara - Relator: Ericson Maranhão - 10/2/2000 - V.U Voto nº 4.157).

Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão

condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).

Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:

[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.1

Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.

Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código de Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A anterior prática de crimes sem condenação serve para justificar a manutenção da prisão preventiva.

A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.

Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.

Inicie-se, portanto, a execução provisória da pena imposta.

Expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.

IX - DA DETRAÇÃO

Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387, § 2º do CPP), entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime semiaberto, posto que não faz jus a progressão ao aberto pelo requisito objetivo temporal.

A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.

Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.

Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:

"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, ulteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.)

No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal.

X- DA MULTA

O pagamento voluntário pode se feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação dos réus para pagarem ou o de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

XI - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, não havendo elementos suficientes nos autos para apurar os danos eventualmente causados à sociedade, deixo de arbitrar valor mínimo para a reparação de tais danos.

XII- CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando suspenso o pagamento, desde que assistido pela Defensoria Pública.

XIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.

Determino que sejam restituídas à vítima as duas televisões listadas no Auto de Apresentação e Apreensão constante à fl. 13. Expeça-se Alvará Liberatório.

No tocante a faca apreendida nos autos, e listada no Auto de Apreensão e Apresentação de fl. 13, determino que a mesma seja destruída.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;

b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;

c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;

d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.

e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública.

9.71. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0004064-48.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: RYCHARD OLIVEIRA RODRIGUES, JACKSON OLIVEIRA RODRIGUES

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu RYCHARD OLIVEIRA RODRIGUES, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0004064-48.2020.8.18.0140, designada para o dia 23 de 04 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de abril de 2021 (07/04/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

9.72. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004064-48.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RYCHARD OLIVEIRA RODRIGUES, JACKSON OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMO o advogado FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/04/2021, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

9.73. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004064-48.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: RYCHARD OLIVEIRA RODRIGUES, JACKSON OLIVEIRA RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JACKSON OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, piauiense, nascido no dia 01/05/2001, filho de Rosemberg Oliveira Santos e Jardel Oliveira Rodrigues**, residente em local incerto ou não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital.

Teresina, 07 de abril de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.74. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0001526-94.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: JOSE NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSE NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0001526-94.2020.8.18.0140, designada para o dia 16 de 06 de 2021, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de abril de 2021 (07/04/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

9.75. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001526-94.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUI Nº 5128)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUI Nº 5128) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/06/2021, às 11:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

9.76. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031899-21.2014.8.18.0140 - JM-035/2015

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a se **fazer presente**, à audiência de **JULGAMENTO por videoconferência**, designada para o dia **26(segunda-feira) do mês de abril do corrente ano, às 11:30 horas**, nos autos do processo-crime nº **JM-035/2015**, distribuição nº **0031899-21.2014.8.18.0140**, em que figura como acusado o **1º SGT PM RAIMUNDO NONATO DE SOUSA DOS SANTOS**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas dos arts. **202 e 259**, do **CPM**. Teresina(PI), aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9.77. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000299-34.2010.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANTONIO HOLANDA DA SILVA FILHO

Advogado(s): JOSÉ VALDENOR FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 17363)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. JOSÉ VALDENOR FERREIRA LIMA - OAB/PI nº 17.363**, a se **fazer presente**, à audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o dia **27(terça-feira) do mês de abril do corrente ano, às 11:30 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0000299-34.2010.8.18.0071**, em que figura como acusado o **CB PM ANTONIO HOLANDA DA SILVA FILHO**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **305**, do **CPM**. Teresina (PI), aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9.78. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003639-89.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: RICHARD MARQUES BARBOSA

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Adv. de Defesa **Dr. JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA - OAB/PI nº 5.636**, a se **fazer presente**, à **continuação** da audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o dia **27(terça-feira) do mês de abril do corrente ano, às 12:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0003639-89.2018.8.18.0140**, em que figura como acusado o **SD PM RICHARD MARQUES BARBOSA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **298**, do **CPM**. Teresina (PI), aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9.79. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003612-72.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: MÁRIO CÉSAR GOMES DE AQUINO

Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PI nº 5017)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA - OAB/PI nº 5.017**, a se **fazer presente**, à audiência de **JULGAMENTO por videoconferência**, designada para o dia **28(quarta-feira) do mês de abril do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0003612-72.2019.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CB PM MÁRIO CÉSAR GOMES DE AQUINO**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **265**, do **CPM**. Teresina (PI), aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9.80. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000317-45.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO ALVES PEREIRA FILHO

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA** o Advogado de Defesa, **NAYANE CAROLINE SANTOS SILVA OAB-PI 14.732** e **ANTONIO DUMONT VIEIRA OAB-PI 10.538**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência **ADMONITÓRIA** do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 03/05/2021 às 9h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo

real. Teresina-PI, aos 07 dias do mês de abril de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

9.81. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000370-08.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: LOURIVAL BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 7791)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. STENIO FARIAS MARINHO - OAB/PI nº 7.791**, a se **fazer presente**, à audiência de **INSTRUÇÃO por videoconferência**, designada para o dia **29(quinta-feira) do mês de abril do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0000370-08.2019.8.18.0140**, em que figura como acusado o **SUBTEN PM LOURIVAL BARBOSA DA SILVA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **305**, do **CPM**. Teresina (PI), aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9.82. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013485-04.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSUE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA** o Advogado de Defesa, **GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** do processo acima epigrafado por videoconferência designada **para 03/05/2021 às 10h45**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 07 dias do mês de abril de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

9.83. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009421-48.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Réu: MANOEL DE SOUSA BRITO

Advogado(s): JOSSEANY KALINE IBIAPINA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16145)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, **INTIMA** o Advogado de Defesa, **JOSSEANY KALINE IBIAPINA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16145)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** do processo acima epigrafado por videoconferência designada para **03/05/2021 às 12h30**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 07 dias do mês de abril de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

9.84. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000598-46.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MAICON DIEGO ROCHA SOUSA

Advogado(s):

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos em relação o crime de roubo por falta de indícios mínimos de autoria, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

9.85. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002888-34.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, não se vislumbra elementos que possam levar à deflagração da ação penal, sendo imperioso o **ARQUIVAMENTO** dos autos, que faço com fulcro nos artigos 23, II e 25 do Código Penal, e ainda 18 do Código de Processo Penal, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

9.86. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0000044-77.2021.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Indiciado: JOSE FERREIRA SOBRINHO

Advogado(s):

DESPACHO: Em virtude da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de prevenir o contágio, assim como vislumbrando situação incerta do retorno normal das atividades, bem como em garantir a integridade

social e segurança à saúde dos integrantes da audiência, venho por meio deste determinar que a secretaria desta Central proceda ao agendamento da audiência para eventual Homologação do Acordo de Não Persecução Penal apresentado pelo representante do Ministério Público, nos termos do art. 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Atente-se a secretaria para as recomendações/orientações previstas na referida portaria e na Resolução 329/2020 do CNJ, notadamente arts. 9º e 11. Cientifique-se o membro do Parquet e intimem-se a parte investigada e seu advogado/Defensor Público, para tomarem ciência e para que forneçam o e-mail de cadastro para participar da audiência designada. Consigne-se que as intimações podem ser feitas conforme dispõe o Provimento nº 25, de 05 de julho de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI.

10. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801502-74.2019.8.18.0073

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Liberação de Conta, Localização de Contas]

REQUERENTE: BRENDA RODRIGUES DE SOUSA, ALAN JOHN RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: Publicações e intimações, inclusive via DJE. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada, com urgência. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 19 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800820-48.2019.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS - OAB PI9277 - CPF: 600.282.593-27, da SENTENÇA de ID 14224620.

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000703-35.2017.8.18.0073

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

INTERESSADO: JANE MARIA DOS SANTOS GONCALVES - ME

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO: Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 22 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

10.4. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800067-94.2021.8.18.0073

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Aquisição]

AUTOR: ROSA MARIA DE OLIVEIRA GALVAO

REU: SEBASTIAO FERREIRA MACIEL

DECISÃO: VISTO ETC....parte autora intimada por seu causídico para atendimento das disposições legais do NCPC e determinações reprisadas.

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801211-11.2018.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado, Práticas Abusivas]

AUTOR: RAIMUNDO DA SILVA

REU: BANCO CETELEM

DESPACHO: Expedientes necessários. Por este ato todos ficam cientes e intimados. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 30 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

10.6. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800490-54.2021.8.18.0073

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: LEILA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSELIO DE SOUSA PAES LANDIM

DESPACHO:

Vistos. Feito na forma do art. 731 e ss., do NCPC.

De já, RETIFIQUE-SE CLASSE PROCESSUAL - código nº 12372, conforme tabela do CNJ, certificando-se. Em tempo, aponte da existência ou não de feito com mesmas partes/pedido - art. 27, do Prov. Conj. 11/2016.

Há interesse de incapaz. Assim, por ora, DETERMINO vistas ao Ministério Público - art. 178, do NCPC.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. Cautelas de praxe- art. 189, do NCPC.

10.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0000507-71.2017.8.18.0071

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: EVILANE ALVES DA SILVA - DR. ALAN ARAUJO COSTA - OAB PI10785 -

Nestes termos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para expedir o alvará de levantamento em favor da requerente, dos valores constantes dos títulos de capitalização PU368/AA/990287, PU368/AA/990286 e PU368/AA/990285, bem como das contas bancárias 3567-X/10.005.536-2 e 1141-X/10014557-4, acrescidos da devida atualização, extinguindo o feito com base no art. 487, I, do CPC. Defiro à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, depois de cumpridas todas as formalidades legais, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. **São Miguel do Tapuio-PI**, 13 de janeiro de 2021. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

10.8. EDITAL DE CORREIÇÃO

Edital Nº 01/2021.

Edital da correição geral ordinária judicial

O **MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI**, Dr. CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação para realizar a **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA JUDICIAL** no **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI** (Sede e Anexos), nos termos do art. 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei n.º 3.176/1979), do Provimento n.º 20/2014 da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Piauí e da Portaria nº 01/2020, torna público por este **EDITAL** a realização da **AUDIÊNCIA** de instalação desta correição ordinária para a qual ficam **CONVIDADOS** o Ministério Público Estadual, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública Estadual, os advogados, as autoridades em geral e os demais interessados, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços junto a esta unidade jurisdicional. Para conhecimento geral, foi expedido este ato, o qual deverá ser anexado no local de costume deste Juízo, bem como publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu, Maria de Jesus Alves do Nascimento, *Secretária*, digitei e subscrevo eletronicamente.

CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO

JUIZ CORREGEDOR do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano/PI

10.9. PORTARIA DE CORREIÇÃO

Portaria Nº 01/2021 - de 07 de abril de 2021

PORTARIA DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA JUDICIAL

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária Judicial, Exercício 2021, Ano-base 2020, no âmbito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano/PI (Sede e Anexos) e dá outras providências.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Floriano/PI**, Dr. CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei;

CONSIDERANDO o teor do art. 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento n.º 20/2014 da CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, o qual estabelece os procedimentos a serem adotados para a fiscalização normal, periódica e previamente anunciada na unidade jurisdicional a ser efetuada pelo seu respectivo Juízo de Direito, na condição de Corregedor permanente;

RESOLVE:

Art. 1.º - Realizar a **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA JUDICIAL** do **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI** (JECC Floriano), relativa aos serviços judiciários efetivados durante do período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2.º - Designar o dia 14/04/2021, às 10:00 horas, para a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de **ABERTURA** dos trabalhos da correição, na sala de reuniões da sede deste JECC Floriano, situada na Rua Antonino Freire, n.º 1365, Bairro Manguinha, CEP 64.800-290, nesta Cidade e Comarca.

§ 1.º - Estabelecer que o **ENCERRAMENTO** dos trabalhos será efetuado no mesmo local e horário do dia 23/04/2021.

§ 2.º - Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e de encerramento aos servidores vinculados ao JECC Floriano (Sede e Anexos), incluindo os cedidos de outros órgãos públicos, os terceirizados e os estagiários.

Art. 3.º - Esclarecer que todos os processos com remessa sejam devolvidos à *Secretaria* do JECC Floriano (Sede e Anexos), com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos trabalhos e/ou até o dia útil imediatamente anterior à correição, inclusive os autos que se encontrarem há mais de 10 (dez) dias com vistas à advogado, à autoridade policial, à perito, à Defensoria Pública Estadual ou ao Ministério Público Estadual, salvo, porém, os que ainda estiverem com prazo em curso.

Art. 4.º - Designar a servidora **MARIA DE JESUS ALVES DO NASCIMENTO**, Matrícula 409830-7, Analista Judicial e Diretora de Secretaria deste juizado-Sede para secretariar os trabalhos desta correição, servindo sob compromisso afetos ao *múnus* de *Secretária*, observando as imposições legais no tocante ao sigilo e à reserva das informações de que tiver conhecimento em virtude desta função, assim como praticando os demais atos necessários à consecução dos trabalhos.

Parágrafo único. Designar a servidora **LIDIANE DE ASSIS ARAUJO**, Matrícula 28502, Diretora de Secretaria desta JECC - Anexo como *Secretária Substituta*, a qual também deve exercer suas atividades sob compromisso.

Art. 5.º - Determinar que os *Diretores de Secretaria* e os *Servidores* das unidades correionadas cumpram todos os atos fixados pelo Provimento n.º 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Piauí).

Art. 6.º - Declarar que as reclamações contra os atos da correição devem ser apresentados a partir de sua instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 7.º - Convidar a Presidência da Subseção de Floriano da Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública de Floriano e a Promotoria de Justiça de Floriano para que acompanhem esta correição, incluindo as suas audiências de abertura e de encerramento designadas no Art. 2.º desta Portaria.

Art. 8.º - Determinar que a *Secretária* fixe no átrio deste JECC Floriano (Sede e Anexos) ou em lugar de costume, a Portaria e o Edital desta correição, os quais também devem ser publicados no Diário de Justiça do Estado do Piauí (*DJe*).

Art. 9.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *DJe*, retroagindo os seus efeitos para 14/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Floriano, 06 de abril de 2021.

CARLOS EUGÊNIO MACEDO DE SANTIAGO

JUIZ CORREGEDOR do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano/PI

10.10. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800363-88.2020.8.18.0029

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]

REQUERENTE: SILVANA MARIA DE JESUS GOMES, ANTONIO JUNIOR FERREIRA CUNHA

REQUERIDO: LAIANE BORGES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

O **DOUTOR SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO**, Juiz de Direito em Substituição da **Vara Única da Comarca de José de Freitas**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Pedro Freitas, Nº 50, a Ação acima referenciada, proposta por SILVANA MARIA DE JESUS GOMES e outros, nesta cidade. É o presente para **CITAR LAIANE BORGES DA SILVA**, brasileira, CPF n.º 068.398.643-08, com endereço em lugar incerto e não sabido, para ciência da ação que lhe é movida, bem como para no **prazo de 15 (quinze) dias** apresentar Contestação. Prazo que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. **O presente também é para INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO QUE OCORRERÁ EM 17.05.2021, ÀS 10:30H POR VIDEOCONFERÊNCIA.** A audiência ocorrerá por

videoconferência, através do sistema Teams/Microsoft. Solicita-se que o advogado junte aos autos, com antecedência mínima de 48h à data da audiência, o seu e-mail e telefone de contato e o da parte Requerente para que seja encaminhado o link de acesso à sala virtual de audiências. **OBSERVAÇÃO:** Aquele que por qualquer razão não tiver acesso à sala virtual, pode dirigir-se ao Fórum da Comarca de José de Freitas no horário designado, onde haverá as ferramentas necessárias para o acesso. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí, aos 23 de março de 2021 (23/03/2021). Eu, **LUDMILA MENDES DA ROCHA SA**, digitei.

SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO

Juiz de Direito em Substituição da Vara Única da Comarca de José de Freitas

10.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800077-18.2017.8.18.0029

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO

REQUERIDO: IZABEL MARIA DA CONCEICAO ARAUJO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO, MM. Juiz de Direito em Substituição da Comarca de José de Freitas por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 582.497 SSP-PI e do CPF nº 905.718.603-97, nos autos do Processo nº 0800077-18.2017.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de José de Freitas, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO**, brasileiro, casado, agente de saúde, portador do RG nº 565.814 SSP-PI e inscrito no CPF Nº 394.970.973-87 o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, LUDMILA MENDES DA ROCHA SA, Analista Judicial, digitei.

josé de freitas-PI, 3 de fevereiro de 2021.

SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

10.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0800006-16.2017.8.18.0029

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA LINHARES ALMEIDA ROCHA

INTERESSADO: THELSON NEWTON DE ALMEIDA SANTANA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de THELSON NEWTON DE ALMEIDA SANTANA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 4.038.903 SSP-PI e do CPF nº 613.683.173-24, filho de MARIA LINHARES DE ALMEIDA ROCHA e NEWTON BORGES DE SNATANA, nascido em 17/09/1994, nos autos do Processo nº 0800006-16.2017.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de José de Freitas da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA LINHARES ALMEIDA ROCHA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 798.638 SSP PI, e inscrita no CPF nº 631.789.073-00, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, LUDMILA MENDES DA ROCHA SA, Analista Judicial, digitei.

josé de freitas-PI, 8 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas

10.13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000591-72.2015.8.18.0029

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SOUSA

REQUERIDO: MARIA DE JESUS SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS/VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS SOUSA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 3.234.212 SSP-PI e do CPF nº 603.206.753-00, nos autos do Processo nº 0000591-72.2015.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de José de Freitas da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA DE FÁTIMA SOUSA**, portadora do RG nº 700.531, SSP-PI, CPF 727.765.523-00 o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, LUDMILA MENDES DA ROCHA SA, Analista Judicial, digitei.

josé de freitas-PI, 12 de março de 2021.

SERGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO

Juiz de Direito em Substituição da Vara Única da Comarca de José de Freitas

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800540-80.2021.8.18.0073**CLASSE:** SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**AUTOR:** DIEGO SAMPAIO DE SOUSA

Nome: DIEGO SAMPAIO DE SOUSA

Endereço: Rua Flor do Arroz, 1, Santa Luzia, São RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

REU: SILENE MENDES FEITOSA

Nome: Silene Mendes Feitosa

Endereço: Rua Projetada, s/n, Em frente a Amanda Construções, Primavera, São RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

DESPACHO; Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive **via DJE- com cautelas** de praxe. Cumpra-se na forma apontada, evitando-se conclusões desnecessárias.**10.15. DECISÃO****PROCESSO Nº:** 0000490-69.2010.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962]**AUTOR:** ESTADO DO PIAUI**REU:** BENEDITO DE FRANCA GUEDES**ADVOGADO:** CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA - OAB Nº 3979.**DECISÃO****III - DISPOSITIVO****Ante o exposto, DECLARO a competência deste Juízo para processamento e julgamento da presente ação, nos termos do art. 43-C, II, da Lei Complementar nº 171/2011.****DEFIRO o pedido e PRORROGO POR 90 (NOVENTA) DIAS, O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, devendo ser informado a este juízo a data, o horário e o local da realização da perícia, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a informação e o início da produção da prova pericial, para fins de ciência das partes nos termos do art. 474 do CPC/15. Cientifique-se que, após realização da perícia, os peritos devem apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 476 do CPC/15.****DETERMINO ainda a desvinculação do ministério público aos presentes autos, tendo em vista a manifestação de id 13881363, na qual o referido órgão manifestou seu entendimento no sentido de que o presente caso não se enquadra nas hipóteses previstas para sua atuação e requereu que o processo prossiga sem sua intervenção.****Intimem-se as partes, Ciência ao MP.****Após entrega do laudo, retornem-me os autos conclusos.****Cumpra-se****BOM JESUS-PI, 6 de abril de 2021.****Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus****10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800408-83.2020.8.18.0032**

Intimo a parte requerida, por meio de seu advogado: DANIEL VITOR VITORINO DE OLIVEIRA - OAB PI13730 - CPF: 600.363.603-33, da SENTENÇA de ID 15096711.

10.17. DESPACHO**PROCESSO Nº:** 0000183-62.2003.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação]**AUTOR:** COMPANHIA PIAUIENSE AGROINDUSTRIAL CPA**REU:** ROVILIO MASCARELLO, IRACELE MARIA CRESPI MASCARELLO, JORGE DA SILVA CASTRO, FERNANDO BORGES DE CASTRO, DEOCLECIO CORRADI, JUSSARA BERNADETE CRESPI, TORVALDO ANTONIO MARZOLLA FILHO, IVONE PONTIN MARZOLLA**ADVOGADO (A): MARIA LUIZA DO PRADO RODRIGUES - OAB SP Nº 242643****DESPACHO**

"Vistos, etc.

Intimem-se os requeridos para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a documentação juntada pela parte autora em IDs 14021337, 14021341, 14021595(...)"**10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800367-19.2020.8.18.0032**

INTIMO os Drs. ROBERTO WILSON NUNES SOARES - OAB PI4212 - CPF: 096.002.213-91 (ADVOGADO) e GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI155-B - CPF: 351.147.623-20 (ADVOGADO), para, manifestarem-se sobre a Decisão de ID-15823945.

10.19. EDITAL DE INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0000040-58.2016.8.18.0029**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** MARILIA DE ALMENDRA FREITAS ALENCAR**REQUERIDO:** MARIA DE JESUS CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO****INTIMAÇÃO da parte autora, através de seu Advogado, Dr. EDIVALDO DA SILVA CUNHA (OAB PI6319) para ciência da Sentença de Id. 14723413, cujo dispositivo é o seguinte: "Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art 4º, inc. III e do artigo 1.767, inc. I, do CC, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECLARAR a incapacidade relativa de MARIA DE JESUS CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 39.031 SSP-PI e do CPF nº 248.185.853-00, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado(a), no que nomeio MARÍLIA DE ALMENDRA FREITAS ALENCAR como seu(a) curador(a), o(a) qual deverá exercer o munus pessoalmente, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782, do CC e artigos 84 a 86, da Lei 13.146/2015, investido-o(a) com os poderes descritos na citada legislação regente. Considerando ser o(a) curador(a) FILHO do interditado(a), estando demonstrado nos autos que tem zelado pelo(a) mesmo(a), visto que já é sua curadora provisória há vários anos, sem notícia de que tenha descumprido com os encargos da curatela, se faz desnecessária a especialização de hipoteca ou a apresentação de caução para o exercício do encargo, ficando o(a) curador(a) dispensado da prestação de contas prevista no art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015. Todavia, ficará o(a) mesmo(a) incumbido(a) de, sempre que for**

solicitado(a), prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do(a) mesmo (a), sem autorização judicial, bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, somente após o que operar-se-á o trânsito em julgado desta. Após o trânsito em julgado: i) Intime-se o(a) curador(a) ora nomeado(a) para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187, I, do CPC); e,ii) Inscreva-se a presente sentença no registro civil da(o) interdita(o) (arts. 92 e 93 da Lei nº 6.015/73 c/c art. 1.184 do CPC). Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e sem honorários, nos termos do art.98, §º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

josé de freitas-PI, 7 de abril de 2021.

LIVIANE FEITOSA MOTA

Secretaria da Vara Única da Comarca de José de Freitas

10.20. Edital - 1ª Vara da Comarca de Picos

PROCESSO Nº: 0002802-77.2012.8.18.0032

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Citação]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PICOS

EXECUTADO: TRANSPORTE NOVO HORIZONTE LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 1ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADOS: WANDERLUCIA DE LIMA RIBEIRO, inscrito no CPF sob no 018.848.684-44 e ANTONIO RICARTE DE SOUZA, inscrito no CPF sob o no 768.920.694-87.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 55.237,34 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA No: 0014/2012; registrada na data de 24/10/2012.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Fórum da Comarca de Picos, 1ª Vara, situada na Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos cinco de abril de dois mil e vinte e um (05/04/2021). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, digitei, subscrevi e assino.

picos-PI, 5 de abril de 2021.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos

10.21. Edital - 1ª Vara da Comarca de Picos

PROCESSO Nº: 0000165-90.2011.8.18.0032

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: PEDRA FIACAO E TECELAGEM LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 1ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADOS: PEDRA FIACAO E TECELAGEM LTDA, inscrito no CNPJ sob no 08.007.734/0001-04; ADALBERTO DE SOUZA COELHO, inscrito no CPF sob no 000.735.555-68; e AUGUSTO DE SOUZA COELHO, inscrito no CPF sob no 003.718.154-87.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 31.073,70 UFR-PI

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA No: 0601.0886/10; registrada na data de 07/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Fórum da Comarca de Picos, 1ª Vara, situada na Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos seis de abril de dois mil e vinte e um (06/04/2021). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, digitei, subscrevi e assino.

picos-PI, 6 de abril de 2021.

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos

10.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800310-69.2018.8.18.0032

INTIMO os Drs. MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR - OAB PI16285 - CPF: 778.969.633-53 (ADVOGADO) e RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO - OAB PI4955 - CPF: 000.005.773-83 (ADVOGADO), para, manifestarem-se sobre o Despacho de ID-15811178.

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800312-56.2020.8.18.0036

CLASSE: CURATELA (12234)

ASSUNTO(S): [Curatela]

REQUERENTE: JOANA SEVERINO DE ARAUJO

ADVOGADO: LETICIA REIS PESSOA - OAB PI14652 - CPF: 049.560.773-86

REQUERIDO: HONORINDA FERREIRA DE ARAUJO

DECISÃO: Designo, desde logo, audiência de entrevista da interdita para o dia 12/04/2021, às 11:30 horas. A audiência será realizada por videoconferência, devendo as partes informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, a fim de viabilizar a realização da audiência. As partes poderão comparecer ao fórum local para a audiência, desde que não disponham de meios para participar do ato de forma remota. Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar e apresentar documentos que comprovem se a interdita possui: cônjuge ou companheiro, ascendentes ou descendentes aptos ao exercício da curatela, na forma do art. 1.775 do CC/02, caso em que deverá ser juntado aos autos termo de anuência de cada um.

10.24. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801230-38.2021.8.18.0032

INTIMO a autora por meio de sua advogada, a **Dra. JANIELY BARBOSA ARAÚJO - OAB/PI 11.017**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial retificando o valor da causa na forma acima assentada, conforme despacho de ID 15838403.

10.25. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801013-92.2021.8.18.0032

INTIMAR o Advogado RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28 da Audiência designada para o dia **16/06/2021, às 12:00h**, podendo o link da reunião ser acessado, conforme certidão15845857, bem como contato telefônico do servidor do CEJUSC, para maiores informações.

10.26. EDITAL DE CITAÇÃO - 0802442-31.2020.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0802442-31.2020.8.18.0032

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE (1706)

ASSUNTO(S): [Outras medidas de proteção]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: MARIA VALDETE SOUSA E SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 20 dias)

O DOUTOR JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito da **3ª Vara da Comarca de Picos**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, nesta cidade. É o presente para CITAR **MARIA VALDETE SOUSA E SILVA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao presente feito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 7 de abril de 2021 (07/04/2021). Eu, **FRANCISCO VALENTIM NETO**, digitei.

Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos

10.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000227-51.2016.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE DEUSENRIQUE MARQUES DE SOUSA LIMA

Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11007)

(...) Vistos etc., Designo audiência para fins de proposta da suspensão condicional do processo para o dia 29/09/2021, às 12:00 horas, na sede deste Fórum. Ressalte-se que caso na data designada ainda esteja em vigor Portaria deste Tribunal determinando a suspensão das audiências presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, a mesma será realizada através de videoconferência. Intime-se o suposto(a) autor(a) do fato, advertindo-o de que deverá comparecer à referida audiência acompanhado de advogado e que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor Público ou advogado dativo (art. 68, da Lei nº 9.099/95). Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do(a) acusado(a). Caso o(a) mesmo(a) já tenha sido beneficiado(a), nos últimos 5 anos, pelos institutos descritos no primeiro parágrafo do presente despacho, desconsidere-se a designação da audiência e abra-se vista ao Ministério Público para fins de oferecimento de denúncia. Cumpra-se. ÁGUA BRANCA, 31 de março de 2021.

10.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001352-20.2017.8.18.0034

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCAS DA CRUZ COIMBRA DA SILVA, RODRIGO SOARES ALVES

Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4892)

(...) redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2021, às 10:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. Ressalte-se que caso na data designada ainda esteja em vigor Portaria deste Tribunal determinando a suspensão das audiências presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, a mesma será realizada através de videoconferência.

10.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000312-32.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL PAIXÃO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11007)

(...) Vistos etc., Considerando a Portaria nº 746/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, que prorrogou para o dia 07 de maio de 2021 o prazo de vigência da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2021, a qual, dentre outras determinações, proibiu o acesso de terceiros às dependências de prédio da Justiça Estadual em todo o estado, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2021, às 11:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. Ressalte-se que caso na data designada ainda esteja em vigor Portaria deste Tribunal determinando a

suspensão das audiências presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, a mesma será realizada através de videoconferência.

10.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000322-13.2018.8.18.0034

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4892)

Réu: IGOR COSTA DE SOUSA, LEONAM GONÇALVES DE SOUSA, JOSÉ SARAIVA JÚNIOR, LUCAS DE AMORIM ALVES

Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11623)

(...) Vistos etc., Considerando a Portaria nº 746/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que prorrogou para o dia 07 de maio de 2021 o prazo de vigência da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2021, a qual, dentre outras determinações, proibiu o acesso de terceiros às dependências de prédio da Justiça Estadual em todo o estado, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2021, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. Ressalte-se que caso na data designada ainda esteja em vigor Portaria deste Tribunal determinando a suspensão das audiências presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, a mesma será realizada através de videoconferência.

10.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000533-20.2016.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDIVAN DA COSTA VELOSO

Advogado(s): TERTULIANO RAMOS GOES NOLETO(OAB/PIAUI Nº 13384)

(...) DESPACHO. Vistos etc., Dando continuidade à marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 08/11/2021, às 11:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. Ressalte-se que caso na data designada ainda esteja em vigor Portaria deste Tribunal determinando a suspensão das audiências presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, a mesma será realizada através de videoconferência.

10.32. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000377-32.2016.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO KAYKEY RODRIGUES DE MOURA

Advogado(s):

(...) DECISÃO. Trata-se de ação penal movida em face de Francisco Kaykey Rodrigues de Moura pela prática de delito previsto no art. art. 12 da Lei 10.826/03. Recebida a denúncia e determinada sua citação, o denunciado não foi encontrado, conforme certidão dos autos. O acusado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fora posteriormente citado por edital conforme certidão juntada ao Themis em 17/09/2020 - 15:22h. Decorrido o prazo do mencionado edital, o réu permaneceu inerte, não apresentando resposta à acusação, conforme certidão expedida em 18/03/2021 - 15:09h. Síntese do necessário. Decido. É cediço que a regra no processo penal brasileiro é a citação pessoal, nos termos do art. 396, do CPP. Caso esta não seja possível, depois de serem envidados todos os esforços para efetivá-la, a citação editalícia é a alternativa, nos termos do art. 366, do mesmo diploma legal. No presente caso, verifica-se que todo o procedimento legal foi observado e que, após decorrido o prazo legal, não houve manifestação do acusado, nem tampouco a nomeação de Advogado para representá-lo no feito. Com efeito, a suspensão do processo é a medida legalmente prevista. Embora haja controvérsia, inclusive no âmbito dos tribunais superiores, em relação ao prazo em que o processo ficará suspenso, este Juízo adota posicionamento em consonância com o Superior Tribunal de Justiça, explicitada no enunciado da súmula 415 daquela corte superior o período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada. Devendo a prescrição voltar a fluir novamente após este prazo. Ex positis, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP, pelo prazo de 08 (oito) anos, conforme o disposto no art. 109, IV, do CPB e súmula 415 do STJ, a partir da publicação da presente decisão. Transcorrido o aludido prazo, sem que o acusado se manifeste, retome a contagem do prazo prescricional, dando-se vista dos autos ao Ministério Público para requerer o que entender de direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. ÁGUA BRANCA, 6 de abril de 2021. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

10.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000024-52.2017.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI- ALTO LONGÁ

Advogado(s):

Réu: ADENILSON BALBINO DE SOUSA, NORDMAN BRITO SILVA

Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 6980), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Intime-se o patrono do réu ADENILSON BALBINO DE SOUSA, para que compareça a audiência de **instrução e julgamento designada para o dia 19/04/2021 às 12horas, a ser realizada por videoconferência.**

ALTOS, 6 de abril de 2021

GRAZIELLE REIS ANTUNES

Técnica Judiciária - Mat. nº 3829

10.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001090-35.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Sumário

Autor: OTAVIO FIDELE DE SOUZA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12030)

Réu: BANCO BGN S/A

Advogado(s):

Não consta procuração outorgada pela pessoa apontada com única herdeira. Intime-se para tal fim.

10.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000141-79.2013.8.18.0036

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES

Advogado(s): TALMY TÉRCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 6170), EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 11490)

Executado(a): MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO

Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 1831), JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERRO(OAB/PIAÚÍ Nº 7825), MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 2566), EDUARDO ALVES CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 18068)

Tendo em vista o interesse das partes na realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 15 de abril de 2021 às 09:30 horas. As partes deverão apresentar email para envio do link da audiência designada , no prazo de até 48 horas antes da realização da audiência, pois a audiência será realizada por videoconferência.

10.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000550-48.2012.8.18.0082

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado(s):

Executado(a): OSOLITA MARIA DA COSTA VALE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000125-79.2016.8.18.0082

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE AROAZES-PI

Advogado(s):

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000141-33.2016.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIENE SOARES NUNES

Advogado(s): ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 5419)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000178-31.2014.8.18.0082

Classe: Inventário

Requerente: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, TERESA BATISTA DE JESUS, MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3839), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3839)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.40. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000514-04.2013.8.18.0039

Classe: Interdição

Interditante: CARLA TERESA DA CRUZ SOUSA

Advogado(s):

Interditando: PAULO MIKAEL SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Faço vistas dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o pedido de remoção da requerente como curadora do incapaz, conforme Protocolo de Petição Eletrônico Nº 0000514-04.2013.8.18.0039.5007 - realizado em 15.09.2020. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se

10.41. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000619-83.2010.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES RAMOS

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 6447)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

A parte autora pede a expedição de RPV para pagamento do valor homologado judicialmente. No entanto, o INSS não foi intimado quanto à decisão que homologou os cálculos. Assim, a fim de evitar alegação de nulidade, intime-se o INSS, com remessa dos autos, para ciência quanto à decisão que homologou os cálculos. Após, volte os autos conclusos. Cumpra-se

10.42. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000511-15.2014.8.18.0039

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: TERESINHA MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: ELETROMARCAS COMPRA PREMIADA

Advogado(s): IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8220)

Analisando os autos, observo que a última manifestação da parte autora remonta ao ano de 2018 em que apresenta a planilha atualizada do débito. Determinada a intimação do executado para o cumprimento da sentença proferida, este manteve-se inerte. Sendo assim, tendo em vista o lapso temporal, intime-se a parte autora, através de seu advogado para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem-se os autos conclusos.

10.43. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001451-77.2014.8.18.0039

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JUVENAL CARDOSO DA SILVA, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA COSTA, ELENITA ALVES DA SILVA LOPES, JOSÉ WILSON SOUSA, JOSE GERALDO FONTINELE SAMPAIO, MARIA LUCIMAR R CABRAL

Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10788), ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14561)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Intimem-se os autores, através de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0001451-77.2014.8.18.0039.5002 - realizado em 06.04.2020. Após, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

10.44. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0001184-37.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA VERA FREITAS COSTA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: ROBSON DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7119)

Para que a renúncia do advogado tenha validade, o causídico deve juntar a certificação do mandante para que este nomeie um substituto, eis que o ônus de notificar é do advogado renunciante e não do juízo, conforme a legislação (art.113 do CPC). Ademais, o prazo de dez dias somente começará a fluir a partir da certificação do mandante. Dessa forma, intime-se o advogado do réu para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar que comunicou a renúncia ao requerido. Cumpra-se.

10.45. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000030-96.2007.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA RESSURREIÇÃO CARDOSO ARAÚJO

Advogado(s):

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO. o advogado da parte autora Dr. JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA OA/PI1613, retorno dos autos a Comarca de Barras e ACÓRDÃO e querendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Eu Firmina Borges Costa digitei. Barras, 07 de abril de 2021.

10.46. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000943-29.2017.8.18.0039

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Reminte: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Arguido: RAFAEL DE PAULA SILVA

Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13332)

De ordem, intimo o advogado **ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PI 13332)** para, no prazo de 05(cinco) dias, caso queira, apresente os quesitos que serão respondidos pelos peritos nos autos em epígrafe. Barras, 07.04.2021 - Francisco Fortes do Rêgo Júnior - Diretor de Secretaria

10.47. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0001539-18.2014.8.18.0039
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ADALBERTO FERREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ADALBERTO FERREIRA DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 7 de abril de 2021 (07/04/2021). Eu, Francisco Fortes do Rêgo Júnior - Diretor de Secretaria, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

10.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000002-36.2020.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para comparecer a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 25/08/2021, às 11:00 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

10.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0005426-85.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, JEILSON PEREIRA PESSOA DE SOUSA, MICHEL PEREIRA PESSOA, REGINALDO ALVES PEREIRA

Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 15085), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)

DESPACHO: Diante da certidão de fls. informando que a Defensoria Pública, embora devidamente intimada em 22/03/2021, não apresentou resposta à acusação em relação aos denunciados LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO e MICHEL PEREIRA PESSOA, e considerando que o denunciado MICHEL PEREIRA PESSOA é representado nos autos por advogado constituído (nº 5013), tendo peticionado, inclusive, em duas oportunidades por sua liberdade provisória (nº 5014 e 5021), tenho por determinar a intimação do denunciado MICHEL PEREIRA PESSOA, por seu patrono constituído, para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Outrossim, intime-se a Defensoria Pública para apresentar resposta à acusação em favor de LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO no prazo de 48 horas, devendo a secretaria proceder a habilitação da Defensoria Pública do Estado do Piauí como representante processual do denunciado. Cumpridos os expedientes para as intimações, dê-se vista imediata dos autos ao Ministério Público para manifestação sobre os pedidos de liberdade apresentados pela defesa de MICHEL PEREIRA PESSOA e de REGINALDO ALVES PEREIRA. Cumpra-se com a máxima urgência. BARRO DURO, 7 de abril de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

10.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000367-08.2011.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALEXANDRO DA COSTA SILVA, LUCAS DE SOUSA

Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Réu por seu advogado supramencionado da audiência de instrução designada para o dia 04/05/2021 às 11:15hs, a ser realizada por videoconferência. Maiores informações deverão ser obtidas com a Oficial de Gabinete Thaís no whatsapp (86)9544-6847. Barro Duro-PI, 07 de abril de 2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

10.51. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000427-06.2017.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROMÁRIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº)

Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, pelo que EXTINGO A PUNIBILIDADE de ROMÁRIO OLIVERIA

DA SILVA, ex vi dos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do CP.

10.52. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000039-98.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUI Nº 12199)

Réu: GILDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15255)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

INTIMA-SE os advogados GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15255) e SALOMÃO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUI Nº 12199), para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/04/2021, às 09h00min. A mesma será por meio de videoconferência, devendo informar e-mail a este juízo até 72 horas antes do ato, para envio link. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

10.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000240-65.2012.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LEÔNIDAS ALVES FOLHA NETO

Advogado(s):

SENTENÇA

Ante o exposto, julgo procedente em parte a denúncia para o fim de: a. DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pela Prescrição da Pretensão Punitiva em face de LEONIDAS ALVES FOLHA NETO em relação ao delito previsto no art. 309 do CTB, com fulcro nos artigos 107, IV e 109, V do CP. b. Realizar a "Emendatio Libelli" e Condenar LEONIDAS ALVES FOLHA NETO pela prática do crime de lesão corporal apenas no âmbito doméstico em relação à vítima PAULINA MARTINS DE SOUSA descrito no art.129, §9º, do Código Penal, no âmbito da Lei 11.340/2006; c. Condenar LEONIDAS ALVES FOLHA NETO ao pagamento da integralidade das custas processuais, nos termos do art. 804, do Código de Processo Penal.

10.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000138-13.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDEMIR FERREIRA CHAVES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 02/06/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.55. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000670-60.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JHONATAS MOTA DE SOUZA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno para o dia 06 / 09 / 2021, às 11h30min, a realização de audiência de oitiva da vítima SAMUEL MARTINS DE MELO e interrogatório do Réu, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Requisite-se a condução do réu que se encontre eventualmente preso por ordem deste Juízo. Expeça-se ofício à Duap e à Colônia Agrícola Penal Major Cesar Oliveira, em Altos-PI, para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório do Réu por meio de videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.56. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001332-29.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WESLEY BANDEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 02/06/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o

representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.57. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001256-58.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS ALVES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 26/07/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.58. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000130-36.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIZ ALFREDO VIEIRA DA PAZ SABÓIA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 26/07/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.59. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001312-91.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DA SILVA CAMPOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 26/07/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.60. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000040-28.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANDERSON DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 26/07/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.61. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001200-25.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISAIAS LEMOS SANTOS ARAUJO ROCHA, RAYSLANA KERCIA DA CUNHA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 26/07/2021, às 09h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Os acusados deverão comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Citem-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.62. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000012-60.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WALISON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 26/07/2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.63. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000306-30.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS JOSÉ PEREIRA DA COSTA, MIGUEL PINTO IBIAPINA

Advogado(s): ELIMAR BRAGA E SILVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 12607)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 26/07/2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Os acusados deverão comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Citem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000119-89.2016.8.18.0044

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO ALVES PEREIRA

Advogado(s):

DECISÃO: Em síntese é o relatório! Passo a decidir! O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ser o fato atípico. Esse Juízo tem entendimento que o inquérito policial é destinado ao Ministério Público, uma vez que o referido órgão é quem é detentor (titular) da ação penal, sendo o dominus litis de eventual ação penal no caso concreto, conforme o disposto no artigo 129, I, da CRFB/88. Portanto, não vejo óbice em acatar o parecer ministerial de fls.. Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Após baixa nos assentamentos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 28/01/2019, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 23563715 e o código verificador BB563.4F3ED.30D5B.1677B.721F2.5141B. 1. 2. servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 28 de janeiro de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

10.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000010-70.2019.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:**Advogado(s):****Autor do fato:** DIVANI MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO**Advogado(s):**

DECISÃO: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para seguimento do presente feito, eis que houve o efetivo cumprimento da pena não privativa de liberdade objeto da transação penal. No caso, tendo havido o adimplemento da obrigação estabelecida na transação penal, deve ser reconhecida a extinção da punibilidade, na forma do art. 84 da Lei n. 9.099/95. Pelo exposto, com fundamento no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de DIVANI MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. ACOLHO o pedido do Ministério Público, devendo a Secretaria deste Juízo, expedir alvará judicial, para levantamento dos valores, em nome de JOSÉ WENDELL DE MIRANDA E MOURA, RG nº 1.772.883 e CPF nº 830.795.483-53. Deve o responsável indicado pelo parquet proceder à prestação de contas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o levantamento dos valores, observando os termos do art. 13 do Provimento n. 19/2015 da Corregedoria Geral de Justiça. Realizada a prestação de Contas, encaminhem-se os autos ao Ministério Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 24/01/2020, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28454323 e o código verificador 82367.26607.87C5B.8FE4E.A994D.3700E. Público para análise e conclusão do presente feito. Havendo regularidade na prestação de contas, não havendo requerimento do representante do Ministério Público, arquivem-se os autos com devida baixa na distribuição. Demais expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa. Canto do Buriti/PI, 24 de janeiro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito

10.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000129-31.2019.8.18.0044**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Indiciante:** A JUSTIÇA PUBLICA**Advogado(s):****Autor do fato:** WESLEY TORRES DE COSTA**Advogado(s):**

DECISÃO: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para seguimento do presente feito, eis que houve o efetivo cumprimento da pena não privativa de liberdade objeto da transação penal. No caso, tendo havido o adimplemento da obrigação estabelecida na transação penal, deve ser reconhecida a extinção da punibilidade, na forma do art. 84 da Lei n. 9.099/95. Pelo exposto, com fundamento no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de WESLEY TORRES DE COSTA, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. ACOLHO o pedido do Ministério Público, devendo a Secretaria deste Juízo, expedir alvará judicial, para levantamento dos valores, em nome de JOSÉ WENDELL DE MIRANDA E MOURA, RG nº 1.772.883 e CPF nº 830.795.483-53. Deve o responsável indicado pelo Parquet proceder à prestação de contas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o levantamento dos valores, observando os termos do art. 13 do Provimento n. 19/2015 da Corregedoria Geral de Justiça. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 24/01/2020, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28454611 e o código verificador 2576E.3995A.80777.94F1C.08AA7.CF40A. Realizada a prestação de Contas, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para análise e conclusão do presente feito. Havendo regularidade na prestação de contas, não havendo requerimento do representante do Ministério Público, arquivem-se os autos com devida baixa na distribuição. Demais expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa. Canto do Buriti/PI, 24 de janeiro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito.

10.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000037-87.2018.8.18.0044**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** MANOEL JOAQUIM SEVERIANO, DURVAL RODRIGUES DA SILVA, REGINALDO DA SILVA PEREIRA**Advogado(s):**

DECISÃO: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para seguimento do presente feito, eis que houve o efetivo cumprimento da pena não privativa de liberdade objeto da transação penal. No caso, tendo havido o adimplemento da obrigação estabelecida na transação penal, deve ser reconhecida a extinção da punibilidade, na forma do art. 84 da Lei n. 9.099/95. Pelo exposto, com fundamento no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de MANOEL JOAQUIM SEVERIANO, DURVAL RODRIGUES DA SILVA E REGINALDO DA SILVA PEREIRA, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. ACOLHO o pedido do Ministério Público, devendo a Secretaria deste Juízo, Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 24/01/2020, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28454560 e o código verificador C4A27.FA980.E7BCE.D7885.27688.BEF55. expedir alvará judicial, para levantamento dos valores, em nome de JOSÉ WENDELL DE MIRANDA E MOURA, RG nº 1.772.883 e CPF nº 830.795.483-53. Deve o responsável indicado pelo parquet proceder à prestação de contas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o levantamento dos valores, observando os termos do art. 13 do Provimento n. 19/2015 da Corregedoria Geral de Justiça. Realizada a prestação de contas, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para análise e conclusão do presente feito. Havendo regularidade na prestação de contas, não havendo requerimento do representante do Ministério Público, arquivem-se os autos com devida baixa na distribuição. Demais expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa. Canto do Buriti/PI, 24 de janeiro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito.

10.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000352-06.2017.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MAICON CLAYPSOM LUCAS CORREIA**Advogado(s):** JÚLIO CÉSAR MACÊDO SILVA(OAB/PIAUI Nº 14553), THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 12357)

DESPACHO: "[...] Intime-se o(s) representante(s) legal(is) do réu, para, no prazo legal, apresentarem alegações finais na forma de memoriais.[...]" E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

10.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000825-89.2017.8.18.0027

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLEBESON RIBEIRO LIMA, PAULINO DA SILVA LIMA

Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUI Nº 10836), GILSON DA SILVA VIANA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 6637)

DECISÃO: "[...]Assim, por todo o exposto, mantenho a decisão de fls. 427-431, anteriormente proferida em todos os seus termos e fundamentos.[...]" E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

10.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000049-44.2008.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO DE CARVALHO

Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº -1788)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 13203-B), HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES, OAB/PI Nº 6923

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 07 de abril de 2021

EVA EXCELSA PEREIRA BARROS

Secretário(a) - 4123867

10.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000009-86.2013.8.18.0047

Classe: Ação Civil Pública Infância e Juventude

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ., SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTINO CASTRO - PI

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

Réu: O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5877)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 07 de abril de 2021

EVA EXCELSA PEREIRA BARROS

Secretário(a) - 4123867

10.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000291-27.2013.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JUSSAN JUNO RODRIGUES NUNES

Advogado(s): EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 129282)

DESPACHO: Vistas ao advogado do réu para apresentação de alegações finais por memoriais

10.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000536-04.2014.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ LUIS FERREIRA LEITE

Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1788)

DESPACHO: Vistas ao advogado do réu para apresentação de alegações finais por memoriais

10.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PROCESSO Nº: 0000438-84.2012.8.18.0048

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Autor do fato: CARLOS ANDRE SAMPAIO SANTOS, CARLOS EDUARDO PINHEIRO BATISTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS ANDRE SAMPAIO SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2021 (06/04/2021). Eu, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

10.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PROCESSO Nº: 0000438-84.2012.8.18.0048

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Autor do fato: CARLOS ANDRE SAMPAIO SANTOS, CARLOS EDUARDO PINHEIRO BATISTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS EDUARDO PINHEIRO BATISTA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2021 (06/04/2021). Eu, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

10.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000034-20.2018.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDERSON CABRAL DA SILVA SANTOS

Advogado(s): ICARO RAPHAEL MACEDO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13558), JOAO VICTOR LOPES MALTA(OAB/PIAUÍ Nº 9863)

DESPACHO: Vistos etc. Verificando que a intimação do patrono do acusado fora realizada durante período de suspensão dos prazos processuais, os quais foram retomados apenas em 24 de agosto de 2020, determino que se reitere a intimação do causídico do acusado para a apresentação de memoriais no prazo legal. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 16 de novembro de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

10.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000304-49.2015.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAICON DOUGLAS DE SOUSA SILVA

Advogado(s): ICARO RAPHAEL MACEDO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13558)

DESPACHO: Vistos etc. Verificando que a intimação do patrono do acusado fora realizada durante o período de suspensão dos prazos processuais, os quais foram retomados apenas em 24 de agosto de 2020, determino que se reitere a intimação do referido causídico para a apresentação de memoriais no prazo legal. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 8 de outubro de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

10.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000147-37.2019.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO DA CRUZ LIMA MENDES, JOSÉ WILSON ALENCAR DA SILVA

Advogado(s): ICARO RAPHAEL MACEDO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13558), JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)

DESPACHO: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que o causídico constituído pelo denunciado João da Cruz Lima Mendes, peticionou eletronicamente (protocolo nº5013), informando sobre a revogação do instrumento procuratório dos autos. Assim, verificando que o referido acusado foi cientificado da renúncia, visando assegurar-lhe o acesso a ampla defesa, determino a sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado ou informar se tem interesse em fazer-se representar por Defensor Público. Após, intime-se a defesa do acusado José Wilson Alencar da Silva, para o oferecimento de memoriais. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 28 de abril de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

10.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000044-30.2019.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILBERTO MONTEIRO NUNES

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)

DESPACHO: Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para os fins de inquirição das vítimas, testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa, seguindo-se com o interrogatório do acusado - para o dia 27/maio/2021, às 08:00 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso - por meio de videoconferência. Notifique-se o ilustre RMP. O Promotor de Justiça e o Defensor do acusado, bem como, este Magistrado, participarão da audiência em ambiente virtual. Determino à Secretaria que sejam tomadas todas as medidas preventivas a fim de evitar proliferação do coronavírus em relação àqueles que estarão nas dependências do Fórum. Intimem-se = SERVINDO O PRESENTE COM FORÇA DE MANDADO, no que for cabível. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 29 de março de 2021 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

10.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000203-21.2020.8.18.0054

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA

Advogado(s):

DECISÃO: À luz de tais considerações, por tudo que dos autos consta e em consonância com o entendimento ministerial, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com baixa na distribuição, devendo a Autoridade Policial ser cientificada do presente arquivamento. Notificações e intimações necessárias. Adote a secretaria as demais providências de estilo.

10.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000306-62.2019.8.18.0054

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE INHUMA /PI

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO VIEIRA NETO

Advogado(s):

DECISÃO: Diante do exposto, diante do lapso temporal e da não localização da suposta vítima, REVOGO as medidas protetivas e determino o arquivamento do presente feito. Arquivem-se. Atos necessários.

10.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000997-12.2015.8.18.0056

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ NOVAS DA COSTA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

INTIMA os Advogados, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534, e o DR. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR OAB/RN Nº 392-A e OAB/PI Nº 2.338, para ciência do retorno dos autos, bem como para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

10.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000106-15.2020.8.18.0056

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITAUEIRA

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ MARIA PINTO DOS SANTOS

Advogado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o requerido, JOSÉ MARIA PINTO DOS SANTOS, brasileiro, filho de Antonio Pinto dos Santos e Maria Iraceli Rodrigues dos Santos, antes residente na localidade Riacho da Aeia, zona rural de Itaueira - PI, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da decisão, cujo dispositivo é o seguinte: " Autoridade Policial encaminhou ao Juízo autos de uma Medida Protetiva de Urgência em que a requerente relata sofrer ameaças supostamente praticado por José Maria Pinto dos Santos (ex-companheiro). Autos conclusos. Passo a decidir. No caso particular dos autos, em razão de haver tema relacionado à Lei nº11340/2006 (Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) e tendo em vista a preservação da incolumidade física e mental da declarante e ante os indícios narrados de violência contra a sua pessoa, e em virtude de representação para apuração de responsabilidade penal do réu e em razão do art.19 da Lei nº11.340/2006 permitir o requerimento da ofendida é que determino, com base no art.22 da Lei nº11340/2006, que o Senhor José Maria Pinto dos Santos: a)mantenha-se distante da Senhora Maria da Conceição dos Santos Almeida e demais familiares de pelo menos quarenta metros; b) abstenha-se de manter qualquer tipo de contato (por qualquer meio de comunicação) com a Senhora Maria da Conceição dos Santos Almeida e demais familiares; c) não frequente os lugares frequentados pela Senhora Maria da Conceição dos Santos Almeida, sendo que nos locais públicos deverá o Senhor José Maria Pinto dos Santos retirar-se do local enquanto frequentados pela sua ex-companheira/esposa e manter-se distante desse local por pelo menos quarenta metros; d) o descumprimento das determinações acima poderá acarretar a prisão preventiva do Senhor José Maria Pinto dos Santos com base no disposto no art.313, III, do CPP e, além disso, estará o indiciado incorrendo na prática do crime do art.24-A da Lei 11.340/2006. PRI. Cumpra-se (autorizo desde já a utilização de força policial para o cumprimento desta decisão). Intime-se o Senhor José Maria Pinto dos Santos, servindo esta decisão de mandado. Ante o exposto: A-determino, com base no art.22 da Lei nº11340/2006, que o Senhor José Maria Pinto dos Santos: 1)mantenha-se distante da Senhora Maria da Conceição dos Santos Almeida e

demais familiares de pelo menos quarenta metros; 2) abstenha-se de Documento manter qualquer tipo de contato (por qualquer meio de comunicação) com a Senhora Maria da Conceição dos Santos Almeida e demais familiares; 3) não frequente os lugares frequentados pela Senhora Maria da Conceição dos Santos Almeida, sendo que nos locais públicos deverá o Senhor José Maria Pinto dos Santos retirar-se do local enquanto frequentados pela sua ex-companheira/esposa e manter-se distante desse local por pelo menos quarenta metros;4) o descumprimento das determinações acima poderá acarretar a prisão preventiva do Senhor José Maria Pinto dos Santos com base no disposto no art.313, III, do CPP e estará este incorrendo na prática do crime do art.24-A da Lei 11.340/2006.PRI. Cumpra-se (autorizo desde já a utilização de força policial para o cumprimento desta decisão). Intime-se o Senhor José Maria Pinto dos Santos, servindo esta decisão de mandado, para cumprir esta decisão e se manifestar no prazo de 05 dias. Intimem-se MP, a vítima e o indiciado (pessoalmente) e nas pessoas de seus advogados (no caso de haver, e em contrário, intime-se a Defensoria Pública). Intimações e expedientes necessários. Após requerimento de autoridade policial, do MP ou do representado, voltem-me os autos conclusos. ITAUEIRA, 9 de junho de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, aa. WALTER ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

10.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000544-77.2016.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GENIVAL DA COSTA COUTINHO

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUI Nº 7834)

ATO ORDINATÓRIO

FIGAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema SEEU; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no referido sistema, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 7 de abril de 2021

Rayane de Jesus Carvalho

Estagiário(a) - 30051

10.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000217-80.2020.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO VALDINAR ALVES DA SILVA FILHO, CLEITON MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, MARDSON MENEZES REIS, GABRIEL SIQUEIRA ALVES RIBEIRO

Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 12475)

Considerando a manifestação da Defensora Pública com atribuição nesta Comarca (petição eletrônica nº 0000217-80.2020.8.18.0029.5011), onde relata que já assiste outros dois réus e que haveria conflito entre a defesa dos seus assistidos com a de ANTÔNIO VALDINAR ALVES DA SILVA FILHO, razão pela qual não poderia patrocinar a defesa deste último; tendo em vista ainda que em outras situações semelhantes foi oficiado ao Defensor Público Geral do Estado para designar outro membro do órgão para atuar, onde a resposta foi no sentido de que não seria possível a nomeação de outro Defensor Público. Assim, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, insertos na Constituição Federal de 1988, nomeio como Advogado Dativo do réu ANTÔNIO VALDINAR ALVES DA SILVA FILHO o DR. ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS, OAB/PI 11747, advogado militante nesta Comarca, que, aceitando o encargo deverá apresentar resposta à acusação e atuar no processo até julgamento final.

Ao final de sua efetiva atuação, serão fixados honorários advocatícios que serão pagos pelo referido réu (art. 263 do CPP) ou, caso este último comprove ser pobre na forma da Lei, os honorários serão arcados pelo Estado.

Intime-se o Estado do Piauí do presente despacho.

10.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000217-80.2020.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO VALDINAR ALVES DA SILVA FILHO, CLEITON MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, MARDSON MENEZES REIS, GABRIEL SIQUEIRA ALVES RIBEIRO

Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 12475), ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 11747)

DESPACHO: Considerando a manifestação da Defensora Pública com atribuição nesta Comarca (petição eletrônica nº 0000217-80.2020.8.18.0029.5011), onde relata que já assiste outros dois réus e que haveria conflito entre a defesa dos seus assistidos com a de ANTÔNIO VALDINAR ALVES DA SILVA FILHO, razão pela qual não poderia patrocinar a defesa deste último; tendo em vista ainda que em outras situações semelhantes foi oficiado ao Defensor Público Geral do Estado para designar outro membro do órgão para atuar, onde a resposta foi no sentido de que não seria possível a nomeação de outro Defensor Público. Assim, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, insertos na Constituição Federal de 1988, nomeio como Advogado Dativo do réu ANTÔNIO VALDINAR ALVES DA SILVA FILHO o DR. ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS, OAB/PI 11747, advogado militante nesta Comarca, que, aceitando o encargo deverá apresentar resposta à acusação e atuar no processo até julgamento final. Ao final de sua efetiva atuação, serão fixados honorários advocatícios que serão pagos pelo referido réu (art. 263 do CPP) ou, caso este último comprove ser pobre na forma da Lei, os honorários serão arcados pelo Estado. Intime-se o Estado do Piauí do presente despacho. Expedientes necessários.

10.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000464-68.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI

Advogado(s):

Indiciado: MICAEL MELO DE ARAÚJO, FREDSON IVO DOS SANTOS, SAMIRA NAYARA DOS SANTOS AGUIAR

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

DESPACHO:

DECISÃO-MANDADO

Considerando a portaria nº 651/2021, suspendendo as atividades presenciais que decretou, no período de 16 de março a 04 de abril de 2021, o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e que foram suspensos os prazos processuais, de processos físicos, audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, excetuados os julgamentos eletrônicos, audiências e sessões por videoconferência:

Redesigno para o dia 05 de maio de 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s), que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio do aplicativo Microsoft Teams, devendo a réu/testemunha/vítima/ indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária, devendo indagar se a testemunha/vítima pertence ao grupo de risco da COVID-19, fazendo constar tal informação, na respectiva Certidão de cumprimento da diligência, constando, ainda, o CONTATO TELEFÔNICO DA PESSOA INTIMADA, para fins de recebimento de link da audiência.

DETERMINO, ainda, que o Oficial de Justiça, informe a parte intimada de que audiência acontecerá por videoconferência, sendo VEDADA ao réu/vítima/testemunha comparecer as dependências do Fórum, a fim de prestar depoimento de forma presencial.

Na impossibilidade de acesso à internet, será disponibilizada sala reservada no Fórum, para que, adotando todas as medidas de distanciamento e higienização, seja realizada a audiência.

DEVERÁ a vítima/testemunha entrar em contato com esta Unidade através do Telefone WhatsApp: (86) 3367-1306, a fim de recebimento do link de acesso da referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas Intime(m)-se o (s) advogado (s).

Notifique-se o representante do Ministério Público.

No tocante a situação prisional do preso, constata-se que o denunciado MICAEL MELO DE ARAÚJO se encontra custodiado desde o dia 17/07/2020, em razão da prisão preventiva decretada por este juízo com fundamento da necessidade de garantia da ordem pública.

Analisado o contexto da prisão e os fundamentos de decretação da preventiva, entendo pela manutenção da custódia cautelar.

Quanto à fumaça do bom direito e o perigo da demora, entendo que não houve modificação material das constatações registradas na decisão anterior. Especialmente quanto ao perigo da demora, é determinante a necessidade de garantir a ordem pública.

Ressalto que são fortes os indícios de autoria e suficiente a prova da materialidade, constatados pelos depoimentos das testemunhas, boletim de ocorrência, auto de apresentação e apreensão. Além disso, o suspeito é pessoa conhecida na prática de crimes patrimoniais, já tendo uma condenação definitiva nos autos nº 0000256-55.2018.8.18.0059, e já foi beneficiado com medidas cautelares diversas da prisão, inclusive com utilização de monitoração eletrônica, o que demonstra, em tese, em razão de sua conduta recorrente, desprezo pela lei e pelo patrimônio alheio.

Ambas as circunstâncias preenchem o requisito da garantia da ordem pública. Evidencio ainda a necessidade da custódia cautelar pela conveniência da instrução criminal, e sua liberdade poderá ocasionar prejuízo à instrução criminal.

Assim, presente o fundamento da garantia da ordem pública e inalterados os requisitos da prova da existência do crime, do indício suficiente de autoria e de perigo gerado pela liberdade do imputado, mantenho a prisão preventiva decretada anteriormente, a teor dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

LUIS CORREIA, 29 de março de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

10.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000028-58.2010.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARLI DE MARIA CALDAS SOUSA, MARIA DALVA RIBEIRO SOUSA, FERNANDA MACHADO SOUSA

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613), EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)

Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO: Impulsionando o feito, diante do grande lapso temporal em que esta contadoria atualizou os cálculos exequentes, conforme se infere às fls. 224/225, encaminhem-se os autos para nova atualização do quantum devido, levando em consideração a sentença e o acórdão. Por conseguinte, sem necessidade de conclusão, intemem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte exequente. Após, voltem-me os autos para homologação dos valores e/ou demais deliberações. Expedientes necessários. LUZILÂNDIA, 22 de julho de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA. Ficam as partes devidamente intimadas de todo conteúdo do despacho supra, bem como dos cálculos de fls. 298/299.

10.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000021-66.2010.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BERNARDA DE MORAIS PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA SOUSA

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO: Impulsionando o feito, diante do grande lapso temporal em que esta contadoria atualizou os cálculos exequentes, conforme se infere às fls. 305/306, encaminhem-se os autos para nova atualização do quantum devido, levando em consideração a sentença e o acórdão. Por conseguinte, sem necessidade de conclusão, intemem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte exequente. Após, voltem-me os autos para homologação dos valores e/ou demais deliberações. Expedientes necessários. LUZILÂNDIA, 22 de julho de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA. Ficam as partes devidamente intimadas de todo conteúdo do despacho supra, bem como dos cálculos de fls. 309/310

10.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000970-17.2015.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: SEBASTIÃO SAMPAIO SANTOS

Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por seus procuradores devidamente intimadas da virtualização do processo conforme termos expedidos nos presentes autos

10.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000332-13.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA DE SALES VASCONCELOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000732-33.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CARLOS AMORIM DO NASCIMENTO

Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAÚI Nº 4393)

DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 01/06/2021, às 10 horas.

10.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000239-22.2020.8.18.0100

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ROBERT DE ANDRADE MEDEIROS, NÉLIO DOS SANTOS GONÇALVES, JOSE AMARO ALVES IRMÃO

Advogado(s): DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206), MARCO AURELIO BUCAR(OAB/ACRE Nº 962)

DESPACHO: Designo audiência para homologação do acordo de não persecução penal para o dia 14/06/2021, às 11:10 horas.

10.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000090-27.2014.8.18.0103

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: RUBENS SOARES PEREIRA

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9431)

DESPACHO: Considerando o retorno dos autos com a juntada de acórdão, transitado em julgado, intimem-se as partes, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se, advertindo que eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado via PJ-e. Transcorrido o prazo, arquivem-se, com baixa na distribuição. MATIAS OLÍMPIO, 6 de abril de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

10.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000084-10.2020.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA

Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6761)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5573)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) - DE ORDEM **redesigno a audiência para o dia 08 de abril de 2021, às 09:00 horas**, por videoconferência, ficando as partes devidamente intimadas. Ficam, ainda, intimadas de que o link estará disponibilizado nos autos com a devida antecedência para fins de acesso ao sistema. MATIAS OLÍMPIO, 6 de abril de 2021.

10.96. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0004030-56.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):**Indiciado:** FRANCISCO TIAGO DA SILVA ANDRADE**Advogado(s):** TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAÚI Nº 10694)**ATO ORDINATÓRIO:** Ato contínuo, a Magistrada determinou que se abram vistas as partes para apresentar alegações finais em forma de memoriais no prazo igual e sucessivo no prazo de 5 (cinco) dias. **Intima-se a defesa para apresentação de alegações finais.****10.97. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA****Processo nº** 0000251-20.2018.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO PEREIRA TAVARES**Advogado(s):** MARIA DAS DORES MACEDO MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 18148)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **05 de JULHO de 2022 às 09:00 horas**. Intimem-se o acusado SOLTO, as testemunhas bem como o causídico constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências .

Informe que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatsapp (86) 3322-3360.

10.98. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0000691-79.2019.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** EDSON SOUZA FONTENELE, SIMONE DE MENESES SILVA**Advogado(s):** ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAÚI Nº 9265)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **31 de agosto de 2022, às 09:00 horas**. Intimem-se os acusados SOLTOS, a vítima, as testemunhas bem como o causídico constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatsapp (86) 3322-3360

10.99. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0002316-51.2019.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JOSE MARIA PINTO**Advogado(s):** DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)Designo audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia **14 de JUNHO de 2022 às 10:00 horas**. Intime-se o acusado (SOLTO) e o advogado constituído, advertindo-o que deverá apresentar em audiência as certidões de antecedentes criminais requeridas pelo Ministério Público para averiguação dos requisitos necessários à concessão da suspensão.

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências .

Informe que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatzap (86) 3322-3360.

10.100. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0000157-38.2019.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES**Advogado(s):****Réu:** RICARDO NASCIMENTO LIMA**Advogado(s):** JEFFREY GLEN DE OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18265)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **14 de SETEMBRO de 2022 às 09:00 horas**. Intimem-se o acusado SOLTO, a vítima, as testemunhas bem como o causídico constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatzap (86) 3322-3360.

10.101. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0000607-78.2019.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES**Advogado(s):**

Réu: JEFFERSON SILVA FRANKLIM

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **14 de SETEMBRO de 2022 às 10:00 horas**. Intimem-se o acusado SOLTO, as testemunhas bem como o causídico constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatsapp (86) 3322-3360.

10.102. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003062-84.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DIEGO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): WIANEY BEZERRA SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6646)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **28 de JUNHO de 2022 às 09:00 horas**. Intimem-se o acusado SOLTO, a vítima, as testemunhas bem como o causídico constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatsapp (86) 3322-3360

10.103. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003546-41.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RAFAEL COSTA GONCALVES

Advogado(s): KARINE CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8401)

Tendo em vista que a testemunha ADELIA JULIANA MARTINS DA SILVA reside em Teresina-PI, e que a carta precatória foi distribuída na comarca sob o nº 0003067-03.2019.8.18.0172, designo audiência de proposta de Suspensão Condicional do Processo para o dia 13 de Outubro de 2021 às 11:00 horas.

Intimem-se o acusado RAFAEL COSTA GONCALVES, a testemunha ADELIA JULIANA MARTINS DA SILVA, bem como o Defensor Público e o representante do Ministério Público;

10.104. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001302-95.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARIO VERAS FERREIRA

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8660)

DECISÃO: Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pela defesa de FRANCISCO MARIO VERAS FERREIRA, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade. Intime-se o órgão ministerial para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos.

10.105. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001080-30.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: MARCIO ADRIANO DE SOUZA PEREIRA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de MARCIO ADRIANO DE SOUZA PEREIRA, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade. Considerando que a defesa fez uso da prerrogativa do artigo 600, §4º do CPP, determino o envio imediato dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

10.106. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003049-85.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOSADAR'C SILVA SANTOS e MONICA DOURADO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, consubstanciada no pedido constante na denúncia ofertada pelo Ministério Público, razão por que CONDENO, nos termos do art. 387 do CPP, CONDENAR o acusado JOSADAR'C SILVA SANTOS nas penas dos artigos 217-A por três vezes c/c art. 69 do Código Penal e MONICA DOURADO DE OLIVEIRA nas penas do art. 217-A por três vezes por omissão c/c art. 69 e art.13, § 2º todos do Código Penal, todos na modalidade do art. 5º, III e art. 7º, III da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

10.107. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000088-94.2005.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** ALLYSSON MAGALHAES SILVA**Réu:** RAIMUNDO ALVES CARDOSO JUNIOR, RONIELHO FERREIRA DO NASCIMENTO, JOAO GALDINO DE SOUSA, WELLINGTON CARLOS CAMPELO, FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA CARDOSO**SENTENÇA:** Fica intimada a advogada Francisca Jane Araujo (OAB PI/5640) da sentença cujo dispositivo segue transcrito: A) DO CRIME PREVISTO NO ART. 180, CAPUT, DO CP Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA CARDOSO, RONIELHO FERREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO GALDINO DE SOUSA E WELLINGTON CARLOS CAMPELO. B) QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 288, DO CP. Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de ALYSSON MAGALHÃES SILVA, RAIMUNDO ALVES CARDOSO JÚNIOR, FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, RONIELHO FERREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO GALDINO DE SOUSA E WELLINGTON CARLOS CAMPELO. C) DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, §4º, IV Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de ALYSSON MAGALHÃES SILVA e RAIMUNDO ALVES CARDOSO JÚNIOR**10.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA****Processo nº** 0000459-36.2017.8.18.0064**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** VALDENICIA GOMES DE MOURA**Advogado(s):** DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13952)**Réu:** PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI, SR. GILBERTO JOSÉ DE MELO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**Processo nº** 0000461-45.2013.8.18.0064**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ADICLESIO DE MACEDO RODRIGUES**Advogado(s):** VALDENICE GOMES CELESTINO(OAB/PIAÚI Nº 12112)**Réu:** MUNICÍPIO DE ACAUÃ - PI**Advogado(s):** DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6825)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.110. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0000541-98.2016.8.18.0065**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Réu:** LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA**Advogado(s):** ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 2215/91)

DESPACHO Vistos. Conforme certidão constante nos autos, a audiência designada para o dia 21/07/2020 não fora realizada devido à suspensão da pauta de audiências provocada pela pandemia da Covid-19 e das recomendações constantes na Portaria nº 2121/2020, devendo o referido ato processual ser redesignado para outra data possível. Ante o exposto, redesigno audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 24 / 02 / 2022, às 08 h 45 min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2º, e 222, §3º, ambos do Código de Processo Penal. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

10.111. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000402-36.2015.8.18.0113**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** SILVESTRE GONÇALVES DANTAS**Advogado(s):** GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 155-B)**Réu:** TELEFONICA BRASIL S/A**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)**SENTENÇA:** Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egregio Tribunal de Justiça.**10.112. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS****Processo nº** 0000269-75.2015.8.18.0086

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANASTÁCIA LINA DA ROCHA

Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº 6493)

Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2291)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.113. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000205-09.2013.8.18.0095

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Executado(a): RAIMUNDO LUIZ DE SÁ

Advogado(s):

DECISÃO: INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, azo em que, sendo positiva a resposta, deverá requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

10.114. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000698-15.2012.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 196289)

Réu: AMERICO BENDE

Advogado(s):

DECISÃO:

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, azo em que, sendo positiva a resposta, deverá requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

10.115. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003593-07.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL CELÇO DA COSTA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚÍ Nº 8526)

Réu: BANCO VITORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9499)

DESPACHO:

INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso, deverá requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Após o decurso do prazo não efetivado o recolhimento das custas judiciais finais, CALCULE-SE o quantum debeat e INTIME-SE a parte vencida para comprovar, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da aludida verba, não recolhidas, EXPEÇA-SE certidão, a ser remetida ao FERMOJUPI para os devidos fins (se for o caso).

Em seguida, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Diligência necessárias.

Picos/PI, 29 de março de 2021.

JOSE AIRTON M. DE SOUSA

Juiz de Direito, em respondência

10.116. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000421-62.2016.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MOISÉS JOAQUIM DE SOUSA

Advogado(s): ANA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 7000)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2209)

DESPACHO:

INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso, deverá requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Após o decurso do prazo não efetivado o recolhimento das custas judiciais finais, CALCULE-SE o quantum debeat e INTIME-SE a parte vencida para comprovar, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da aludida verba, não recolhidas, EXPEÇA-SE certidão, a ser remetida ao FERMOJUPI para os devidos fins (se for o caso).

Em seguida, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Diligência necessárias.

Picos/PI, 29 de março de 2021.

JOSE AIRTON M. DE SOUSA

Juiz de Direito, em respondência

10.117. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001417-55.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA VITALINA DOS SANTOS BARBOSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado(s): MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088)

DESPACHO:

Tendo em vista o acórdão proferido nos autos, o qual transitou em julgado, determino a intimação das partes, por meio dos seus patronos, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

PICOS, 29 de março de 2021

JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PICOS

10.118. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001091-61.2017.8.18.0032

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARCOS ICARO POLICARPO DE SOUSA, CLEMILSON DA SILVA BEZERRA, VALTANHA DA SILVA ROCHA PERGENTINO, MARIANO GOMES VIDAL

Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8693)

Réu: PERCILIANA DE SÁ BEZERRA GOMES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso, deverá requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Após o decurso do prazo não efetivado o recolhimento das custas judiciais finais, CALCULE-SE o quantum debeat e INTIME-SE a parte vencida para comprovar, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da aludida verba, não recolhidas, EXPEÇA-SE certidão, a ser remetida ao FERMOJUPI para os devidos fins (se for o caso).

Em seguida, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Diligência necessárias.

Picos/PI, 29 de março de 2021.

JOSE AIRTON M. DE SOUSA

Juiz de Direito, em respondência (

10.119. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000591-87.2020.8.18.0032

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PADRE MARCOS-PI, GUILHERME NERES DO NASCIMENTO, JOVITA ADALGIZA DE SOUSA

Advogado(s): JESSICA DA SILVA MENEZES(OAB/SERGIPE Nº 6460)

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI

Advogado(s):

DESPACHO: Designo o dia **10/06/2021 às 10:00 horas** para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

A defesa deverá fornecer, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência** o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.

10.120. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000947-82.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA, WALDEMAR ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de processo em que a Promotora denunciou os acusados FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA, pela prática do delito previsto no art. 155, §4º, II e IV do CP e WALDEMAR ALVES DE SOUSA, em razão da prática do delito tipificado no art. 180, caput, do CP. Em relação ao acusado FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA, observa-se que, conforme decisão prolatada no dia 14 de fevereiro de 2012, foi determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, não havendo que se falar em prescrição da pretensão punitiva. Por outro lado, no que diz respeito ao réu WALDEMAR ALVES DE SOUSA, é forçoso reconhecer o advento da prescrição. Com efeito, o delito imputado ao acusado tem pena máxima em abstrato de 04 (quatro) anos, prescrevendo em 08 (oito) anos, conforme disposição do art. 109, IV do CP. Parecer ministerial favorável ao reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado WALDEMAR ALVES DE SOUSA (Nº Protocolo 5001). Decido. Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: ?Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; (...) ? Assim, verifica-se que

entre o recebimento da denúncia se passaram mais de 8 (oito) anos, não tendo havido nenhuma causa suspensa ou interruptiva da prescrição. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 31/03/2021, às 22:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31279702 e o código verificador 13715.E92FD.397CC.D204D.4DC32.DE3A8. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime do Art.180, caput, do CP, do prescrito e declaro extinta punibilidade em relação ao acusado WALDEMAR ALVES DE SOUSA. Sem Custas. P.R.I. PICOS, 31 de março de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

10.121. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000393-50.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Representante: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: KAYQUE GONÇALVES DE MENDONÇA

Advogado(s): FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 18443)

SENTENÇA: I - Relatório Vistos etc, Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado KAYQUE GONÇALVES DE MENDONÇA o crime de embriaguez ao volante, previsto no art. 306 do CTB. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls.85 . O Ministério Público, em protocolo eletrônico de nº 5003 requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente e a restituição do valor da fiança, com as devidas atualizações, a quem de direito, com fulcro no art. 337 do CPP. II ? Fundamentação A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito, não se admitindo outro meio. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: ?No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.? Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente pena. III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de KAYQUE GONÇALVES DE MENDONÇA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Quanto a restituição, defiro a devolução do valor pago pelo acusado, paga como valor de fiança com a devida atualização, devendo a secretaria providenciar, mediante alvará judicial de liberação, em favor da herdeira FABRÍCIA GONÇALVES MENDONÇA, conforme requerimento. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Transitada em julgado a sentença, ARQUIVE-SE os presentes autos. PICOS, 26 de março de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

10.122. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000314-30.2019.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: HORTENCIO ARNALDO DE ALMEIDA

Advogado(s): ANTÔNIO AQUILES DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 19091), LUAN PATRICK DA SILVA LOPES ROQUE(OAB/PIAÚI Nº 19088), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769), ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9504), LUCIANO SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13961), RAFAELA FERNANDES DE MATOS(OAB/PIAÚI Nº 19115)

DESPACHO: Intimar os advogados, sobre a continuação da audiência de Instrução conforme despacho-mandado nos autos, ANTÔNIO AQUILES DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 19091), LUAN PATRICK DA SILVA LOPES ROQUE(OAB/PIAÚI Nº 19088), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769), ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9504), LUCIANO SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13961), RAFAELA FERNANDES DE MATOS(OAB/PIAÚI Nº 19115) 3. Intime-se o Ministério Público e em sendo o caso Defensora Pública, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.

10.123. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000014-80.2018.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS PI

Advogado(s):

Menor Infrator: D. DOS S. B., E. A. S.

Advogado(s): MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 15295), ENAILSA HELENA DA CONCEICAO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 14700), VERA LUZIA SALES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 16124)

SENTENÇA: O Ministério Público do Estado do Piauí, por seu representante legal, com suporte nos artigos 180, III da Lei n. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), formulou a presente REPRESENTAÇÃO visando a aplicação de medida socioeducativa contra os adolescentes E. A. S., brasileiro, nascido em 22.08.2000, filho de Vanderley Araújo Sobrinho e Jonas Marcos Sobrinho, residente e domiciliado no Povoado Saquinho, zona rural de Picos-PI, e D. DOS S. B., brasileiro, nascido em 07.02.2001, filho de Maria Aldenora Rodrigues dos Santos e Florêncio Miguel de Brito, residente no Povoado Saquinho, zona rural de Picos-PI, instruindo-a com o procedimento administrativo oriundo da Delegacia especializada. Segundo a representação: ?No dia 06.01.2018, por volta das 11h50min, os representados D dos S. B. e E. A. S.encontravam-se no Povoado Saquinho, em Picos-PI, onde decidiram deslocar-se para a zona urbana do município para praticarem assaltos?. ?Ato contínuo, os representados passaram a trafegar em uma motocicleta conduzida por D. dos S. e, estando E. A. na garupa do veículo, até avistarem as vítimas Léia Gonçalves de Oliveira e Janaysa de Moura Ferreira, que se encontravam em frente ao comércio Via Bebidas, localizada na Av. Senador Helvídio Nunes, Bairro Catavento, nesta cidade, oportunidade em que Esmael desceu da motocicleta e, utilizando-se de uma faca, anunciou o assalto e subtraiu das vítimas dois aparelhos celulares, sendo um de marca LENOVO, modelo VIBE K5, de cor cinza, e um da marca MICROSOFT, modelo S40, de cor branca. Após a consumação do ato, os representados empreenderam fuga do local e, mais adiante, venderam os aparelhos roubados, deslocando-se em seguida para suas residências?. ?Horas depois, os representados voltaram para a zona rural de Picos quando, então, foram abordados por policiais militares quando trafegam pelas ruas do bairro Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 01/04/2021, às 00:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31279804 e o código verificador 9E211.9A5F5.3B243.A03BD.FCE41.ED822. Passagem das Pedras. Na ocasião os representados estavam na mesma motocicleta utilizada durante o assalto, qual seja, uma Honda Pop 100, cor branca, placa PDP 2801, cujas características foram apontadas pelas vítimas Léia e

Janaysa à polícia?. ?Ato contínuo, os policiais militares procederam à abordagem dos indivíduos, que identificaram-se como Denilson e Esmael, os quais foram conduzidos a Central de Flagrantes?. ?As vítimas reconheceram os menores apreendidos como sendo os autores do ato infracional análogo ao roubo que as vitimou?. BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 102316.000038/2018-36. Auto de Reconhecimento de Pessoa, fls. 15 e 17. A representação foi recebida em 22 de janeiro de 2018 (fls. 68/69). Audiência de apresentação dos menores em fls.86/92, e instrução em fls.117/125. Em Alegações Finais orais, manifestou-se o Ministério Público pela procedência da representação, sugerindo a aplicação de medida socioeducativa de semi liberdade. A Defesa de E. A. S., em fls.127/136, requereu em alegações finais a concessão de remissão e caso não seja acolhida, a aplicação de medida socioeducativa mais branda que a sugerida pelo Ministério Público. A Defesa de D. dos S. B., em fls. 137/139, requereu que fosse aplicada qualquer medida diversa da internação. O adolescente D. dos S. B. não registra antecedentes de atos infracionais. É o relatório. Decido. Imputa o Ministério Público aos adolescentes D. dos S. B. e E. A. S., qualificados na peça vestibular, a prática do ato infracional previsto como crime pelo artigo Art.157, §2º, inciso I e II, do Código Penal. Em tese, portanto, por tratar-se de figura delituosa prevista na lei substantiva penal, caracteriza-se ainda como ato infracional, cujo conceito vem inserido no artigo 103 da Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 01/04/2021, às 00:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31279804 e o código verificador 9E211.9A5F5.3B243.A03BD.FCE41.ED822. Lei nº 8069/90, como sendo?... a conduta descrita como crime ou contravenção penal?. A materialidade do ato infracional descrito na representação restou comprovada pela prova oral e demais provas produzidas em juízo. Por sua vez, a autoria ficou plenamente demonstrada pelos depoimentos das vítimas e testemunhas arroladas na representação, colhidos em audiência sob o crivo do contraditório. Os representados, na audiência de apresentação, confirmaram os fatos narrados na representação, declarando: D. dos S.: ?que está bastante arrependido e abatido com a situação, afirmando que jamais irá praticar qualquer outro ato infracional ?. E. A.: ?confessou o ato praticado, estando arrependido e disposto a cumprir as medidas que lhe forem determinadas?. Encerrada a instrução, extrai-se que as declarações das vítimas e testemunhas só vieram confirmar as demais provas produzidas no processo. Senão vejamos: Na delegacia foi ouvida a vítima Janaysa de Moura Ferreira, a qual confirmou o depoimento em juízo: ?que no dia 06.01.2018, por volta das 11h50min, em frente a Via Bebidas, em frente ao Banco do Brasil, estava com sua amiga Léia, quando foi surpreendida por um rapaz portando uma faca e mandando a declarante entregar-lhe o aparelho celular, que sua amiga também foi obrigada a entregar o aparelho celular, que não sabe se o rapaz aparentava ser menor, mas era evidente o seu nervosismo, que eram dois bandidos e que os mesmos estavam em uma motocicleta Honda pop, cor branca, placa PDP 2801, que após serem roubadas, veio na delegacia e fez o BO por volta das 13:30 horas, quando citou a placa da moto que estava com os criminosos, que teve ciência que dois menores foram apreendidos, quando veio na delegacia e pôde reconhecer um dos menores (o que portava a faca); que reconheceu o menor D. dos S. B. como o que portava uma faca e que tomou-lhe o aparelho celular, que não consegue reconhecer o outro envolvido no ato infracional por que não chegou a olhar para o comparsa de D.?. Na delegacia foi ouvida a vítima Leila Gonçalves de Oliveira, a qual confirmou o depoimento em juízo: ?que no dia 06.01.2018, por volta das 11h50min, em frente a Via Bebidas, em frente ao Banco do Brasil, estava com sua amiga Léia, quando foi surpreendida por um rapaz portando uma faca e mandando a declarante entregar-lhe o aparelho celular, que sua Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 01/04/2021, às 00:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31279804 e o código verificador 9E211.9A5F5.3B243.A03BD.FCE41.ED822. amiga também foi obrigada a entregar o aparelho celular, que o rapaz aparentava ser menor e estava muito nervoso, que pediu ao rapaz para ficar calmo e entregou seu aparelho celular, que eram dois bandidos e que os mesmos estavam em uma motocicleta Honda pop, cor branca, placa PDP 2801, que após serem roubadas, veio na delegacia e fez o BO por volta das 13:30 horas, quando citou a placa da moto que estava com os criminosos, que teve ciência que dois menores foram apreendidos, quando veio na delegacia e pôde reconhecer um dos menores (o que portava a faca); que reconheceu o menor D. dos S. B. como o que portava uma faca e que tomou-lhe o aparelho celular, que não consegue reconhecer o outro envolvido no ato infracional por que não chegou a olhar para o comparsa de D.?. No presente caso, não se vislumbra quaisquer contradições no depoimento das vítimas, pois suas declarações em juízo foram coerentes e descreveram com clareza a prática pelo representado do ato infracional descrito na representação, bem como confessado pelos representados. Assim sendo, não resta dúvidas de que os representados cometeram o ato infracional equivalente ao delito de praticar roubo qualificado, que também se faz reforçado pela confissão dos adolescentes. No que diz respeito à medida socioeducativa aplicável ao representado, dispõe o artigo 112, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente que serão levadas em consideração para a aplicação das medidas socioeducativas, a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade dos atos infracionais. No caso em testilha, deve ser pontuado que o ato infracional narrado nos autos é grave, tendo havida perda de uma vida humana. Muito embora exista uma certa fragilidade familiar, ficou comprovado que os adolescentes possuem famílias que estão dispostas a ajudá-los na construção de um caminho melhor. Por fim, insta notar que os adolescentes necessitam de auxílio e orientação na reflexão e elaboração de seus planos de vida. Assim sendo, entendo que a prestação de serviços à comunidade é a medida socioeducativa que melhor atende aos fins colimados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei nº 12.594/2012. **Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na representação e APLICO aos adolescentes D. DOS S. B. e E. A. S. a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, a ser realizada em local a ser indicado pelo Juízo da Execução, pelo prazo de 6 (seis) meses, sendo 8 (oito) horas semanais, distribuídas de modo a não prejudicar frequência escolar dos adolescentes, na forma do artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Oficie-se ao CREAS do município onde reside os adolescentes infratores.** Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 01/04/2021, às 00:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31279804 e o código verificador 9E211.9A5F5.3B243.A03BD.FCE41.ED822. Extraia-se cópia da presente e encaminhe-se ao Conselho Tutelar do município onde reside para acompanhamento, certificando-se. Sem custas. P.R.I., na forma do artigo 190 da Lei 8.069/90. Como os menores responderam ao procedimento em liberdade, devem aguardar o trânsito em julgado da sentença para início do cumprimento da medida, tudo conforme entendimento recente no HC 557.506STJ. Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeça-se a guia de execução definitiva em meio aberto. Após as anotações de praxe, ARQUIVEM-SE os presentes autos. PICOS, 31 de Março de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

10.124. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001069-42.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELVES DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO. Dirimida de forma positiva a responsabilidade do acusado, impõe-se a emissão de um juízo de procedência da pretensão punitiva estatal, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o acusado ELVES DE SOUSA OLIVEIRA como incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso IV do Código Penal. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 31/03/2021, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31279715 e o código verificador FE2BB.E23EF.D4E0B.85278.3A1F3.8366E. 1. O acusado agiu com grau de culpabilidade acima do normal à caracterização do delito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever (máximo) demonstram que se deve exasperar a culpabilidade do agente; 2. Quanto aos antecedentes, o réu é tecnicamente primário.. 3. Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade não lhe é benéfico diante de seu comportamento com a prática de delitos contra o patrimônio, conduta social altamente reprovável. 4. Sua personalidade, ou o todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam o comportamento humano, forma de ser e agir indicam estar voltada para crime contra o patrimônio, em especial, furtos. 5. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever (médio), foram injustificáveis, porém próprios do delito em análise; 6. As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros não são relevantes; 7. As consequências do crime são as normais ao tipo. Ademais, os bens subtraídos foram devolvidos à vítima, não podendo esta circunstância ser utilizada para exasperar a pena base. 8. O comportamento da vítima em nada influiu. Assim, fixo-lhe a pena base do crime tipificado no Art. 155 do C.P., em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão, e dez (10) dias-multa, face as circunstâncias analisadas acima. ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, considerando que o inciso IV, do §4º do art. 155 do Código Penal foi utilizado para fixar o patamar inicial de pena, tal qualificadora não pode servir de elemento para exasperação nesta fase da dosimetria. Todavia, deve ser reconhecida e utilizada a atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, d, do CP, razão pela qual atenuo a pena em 1/6, passando a dosá-la em 03 (três) anos 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou diminuição, motivo pelo qual mantenho a pena 03 (três) anos 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente na época dos fatos, devidamente corrigido, QUE TORNO DEFINITIVA. O regime da pena prisional, consoante regra do artigo 33, § 2º, c, do Código Penal, e ainda considerando a pena definitiva será o ABERTO. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 31/03/2021, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31279715 e o código verificador FE2BB.E23EF.D4E0B.85278.3A1F3.8366E. Tendo em vista o inciso IV, do artigo 44 do CP, deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, face as circunstâncias judiciais analisadas acima. Incabível o SURIS. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que permaneceu solto durante toda a instrução e ausente os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Deixo de aplicar valor a título de reparação dos danos, na forma do artigo 387, IV do CPP, porque não foi requerido pelo Ministério Público por ocasião do oferecimento da denúncia e pela vítima, fundamental para que houvesse ampla defesa. Condeno o réu, ainda, em custas e despesas processuais, que o dispense por ser assistido pela Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução DEFINITIVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. PICOS, 8 de março de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

10.125. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001394-07.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CÉSAR DA SILVA SANTOS

Advogado(s): JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15158), ARLETE DE MOURA ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 17624)

DESPACHO: Intima-se a defesa do réu para, no prazo legal, apresentar as razões ao recurso interposto.

10.126. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002250-10.2015.8.18.0032

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ANTÔNIA DE SOUSA ANDRADE ALENCAR

Advogado(s): MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9160)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido. A parte requerente foi intimada para fazer juntada de prova de titularidade, porém não atendeu ao chamado. Determinada nova intimação para juntada do que requerido pelo Ministério Público a requerente não foi localizada pelo oficial de justiça. O Ministério Público ante a ausência de interesse processual, manifestou-se pelo arquivamento do presente feito. É o relatório. Decido. Verifica-se que a requerente, conforme relata o Promotor de Justiça, após o requerimento não mais se manifestou nos autos deixando de juntar a documentação necessária a prova de titularidade do bem. ISTO POSTO diante da total falta de interesse, **JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos originais, desde que substituídos por cópias. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.** PICOS, 29 de março de 2021 Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 31/03/2021, às 21:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31279613 e o código verificador 71D76.AD47A.38C3D.DA6C2.3F5FF.79145. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

10.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0001111-81.2019.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 12ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL - PAULISTANA-PI.

Advogado(s):

Réu: LUIS ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: (Procedimento já decidido. Destarte, conforme já determinado, **arquite-se com baixa na distribuição**, certificando-se sobre este feito nos autos principais (inquérito policial ou ação penal correspondente), se existente e ainda em tramitação. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado.)

10.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000058-26.2020.8.18.0066

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: (Dispensado o relatório (art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95). O delito de que trata o presente feito é de ação penal condicionada à representação. Segundo consta do ofício acostado aos autos pela autoridade policial em 05.06.2020, o requerente manifestou desinteresse no prosseguimento do feito, apresentando termo de retratação da representação em face de ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA. Diante disso, considerando que o crime em comento é de ação penal pública condicionada e que o Código de Processo Penal permite a retratação até o oferecimento da denúncia, reconheço o instituto ora elencado e declaro extinta a punibilidade do fato tratado nestes autos, nos termos dos arts. 102 e 107, inciso VI, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas (art. 804 do CPP, em sentido contrário). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado.)

10.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000333-69.2020.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JESUALDO ALEXANDRE BRITO

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos em correição. O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ser o fato atípico. Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 15 do Código de Processo Penal. Após baixa nos assent PIRACURUCA, 27 de março de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

10.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000291-93.2015.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCIELHO MENDES DE OLIVEIRA, MANOEL EDILBERTO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOAO JOSE FORTES E CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 12686)

SENTENÇA: (...) Diante do acima exposto, com fulcro nos arts. 104, IV e 109, V e VI, ambos do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Francisco Mendes de Oliveira, vulgo Elton do Prêa, e Manoel Edilberto de Oliveira, vulgo Prêa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 28 de setembro de 2020. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

10.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000384-17.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA nas reprimendas do art. 147, do CP e art. 24-A, da Lei 11.340/2006. Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. 3.a) DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME PREVISTO NO ART. 147, DO CP Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Tendo em vista o caráter alternativo do preceito secundário do delito, opto pela fixação de pena privativa de liberdade. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada uma vez que o sentenciado se aproveitou da vulnerabilidade da vítima em sua casa para praticar o delito, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que apesar dos diversos processos criminais que responde sobre a mesma temática destes autos, não tem processos criminais transitados em julgado contra si, razão pela qual deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime foi o inconformismo com o fim do relacionamento com a vítima, o que é inaceitável, uma vez que ela não pode ser coagida a permanecer em um relacionamento com alguém, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que o sentenciado não contente em praticar o delito de descumprimento de medidas protetivas de urgência, xingou-a e ameaçou-a de morte, tentou arrombar a porta de sua casa e foi contido tão somente pela chegada de vizinhos, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são exacerbadas visto que a vítima e a filha do casal vivem com medo do acusado, tendo inclusive a criança deixado de frequentar a escola, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribuiu para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 05 meses de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que presente agravante de embriaguez preordenada (art. 61, II, I, do CP) e ausente atenuante, razão pela qual aumento a pena-base e fixo a pena provisória em 06 meses de detenção.. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual torno a pena provisória em definitiva em 06 meses de detenção. 3.b) DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME PREVISTO NO ART. 24-A, DA LEI 11.340/2006 Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada uma vez que o sentenciado se aproveitou da vulnerabilidade da vítima em sua casa para praticar o delito, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que apesar dos diversos processos criminais que responde sobre a mesma temática destes autos, não tem processos criminais transitados em julgado contra si, razão pela qual deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime foi o inconformismo com o fim do relacionamento com a vítima, o que é inaceitável, uma vez que ela não pode ser coagida a permanecer em um relacionamento com alguém, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que o sentenciado não

contente em praticar o delito de descumprimento de medidas protetivas de urgência, xingou-a e ameaçou-a de morte, tentou arrombar a porta de sua casa e foi contido tão somente pela chegada de vizinhos, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são exacerbadas visto que a vítima e a filha do casal vivem com medo do acusado, tendo inclusive a criança deixado de frequentar a escola, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribuiu para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 01 ano e 06 meses de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que presente agravante de embriaguez preordenada (art. 61, II, I, do CP) e atenuante de confissão, razão pela qual compenso-as e fixo a pena provisória em 01 ano e 06 meses de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual torno a pena provisória em definitiva em 01 ano e 06 meses de detenção. 3.c) DO CONCURSO MATERIAL E DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Tendo em vista a redação do art. 69, do CP, SOMO AS PENAS FIXADAS AO SENTENCIADO, totalizando 02 anos de detenção. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos em virtude dos crimes terem sido praticados com violência e grave ameaça, nos moldes do art. 44, I, do CP. Da mesma forma, deixo de conceder a suspensão condicional da pena em virtude da negatização de quatro circunstâncias judiciais, nos moldes do art. 77, II, do CP. Fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena, com fulcro no art. 33, §2º, b, e §3º, do CP. 4 DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Em consulta ao sistema ThemisWeb verifico que o acusado já foi preso e solto por diversas vezes em virtude da prática de delitos em face da vítima. Tendo em vista, no entanto, a concessão de liberdade provisória a ele em audiência de instrução e a quantidade de pena em concreto fixada nestes autos, verifico que a decretação da custódia cautelar extrema é medida exacerbada à realidade do caso em concreto. Vejo, por oportuno, no entanto, a fixação de medidas cautelares diversas da prisão, a seguir: a) proibição de aproximar-se da vítima a uma distância mínima de 1km (um quilômetro); b) proibição de frequentar os locais que a vítima frequenta, notadamente seu local de trabalho; c) proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação; d) proibição de frequentar bares e estabelecimentos similares. Advirta-se o sentenciado que o descumprimento de qualquer das medidas acima expostas ensejará a decretação de sua prisão preventiva com fulcro no art. 282, §4º, do CPP. OUTRAS PROVIDÊNCIAS DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar dos sentenciados na pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. Deixo de fixar valor mínimo de indenização pela prática do delito tendo em vista a ausência de requerimento quando do oferecimento da denúncia, conforme disposto no art. 387, IV, do CPP. DETERMINO que seja oficiada a Polícia Civil e Polícia Militar a fim de que fiscalizem o cumprimento das medidas cautelares fixadas no item anterior. Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; c) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 24 de março de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

10.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000190-17.2019.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA nas reprimendas do art. 147, do CP e art. 24-A, da Lei 11.340/2006. Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. 3.a) DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME PREVISTO NO ART. 147, DO CP Tendo em vista o caráter alternativo do preceito secundário do delito, opto pela fixação de pena privativa de liberdade. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada uma vez que o sentenciado se aproveitou da vulnerabilidade da vítima em seu ambiente de trabalho para praticar o delito, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que apesar dos diversos processos criminais que responde sobre a mesma temática destes autos, não tem processos criminais transitados em julgado contra si, razão pela qual deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime foi o inconformismo com o fim do relacionamento com a vítima, o que é inaceitável, uma vez que ela não pode ser coagida a permanecer em um relacionamento com alguém, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que o sentenciado não contente em praticar o delito de descumprimento de medidas protetivas de urgência, xingou-a e ameaçou-a em seu local de trabalho, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são exacerbadas visto que a vítima e a filha do casal vivem com medo do acusado, tendo inclusive a criança deixado de frequentar a escola, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribuiu para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 05 meses de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que presente agravante de embriaguez preordenada (art. 61, II, I, do CP) e a atenuante de confissão (art. 65, III, d, do CP) razão pela qual compenso-as e torno a pena-base em provisória de 05 meses de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual torno a pena provisória em definitiva em 05 meses de detenção. e o código verificador C4BFC.28EF1.F954F.EE95F.1A2FA.21E16. 3.b) DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME PREVISTO NO ART. 24-A, DA LEI 11.340/2006 Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada uma vez que o sentenciado se aproveitou da vulnerabilidade da vítima em seu ambiente de trabalho para praticar o delito, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que apesar dos diversos processos criminais que responde sobre a mesma temática destes autos, não tem processos criminais transitados em julgado contra si, razão pela qual deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime foi o inconformismo com o fim do relacionamento com a vítima, o que é inaceitável, uma vez que ela não pode ser coagida a permanecer em um relacionamento com alguém, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que o sentenciado não contente em praticar o delito de descumprimento de medidas protetivas de urgência, xingou-a e ameaçou-a em seu local de trabalho, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são exacerbadas visto que a vítima e a filha do casal vivem com medo do acusado, tendo inclusive a criança deixado de frequentar a escola, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribuiu para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 01 ano e 06 meses de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que presente agravante de embriaguez preordenada (art. 61, II, I, do CP) e ausentes atenuantes, razão pela qual aumento a pena-base e torno-a provisória em 02 anos de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual torno a pena provisória em definitiva em 02 anos de detenção. 3.c) DO CONCURSO MATERIAL E DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Tendo em vista a redação do art. 69, do CP, SOMO AS PENAS FIXADAS AO SENTENCIADO, totalizando 02 anos e 05 meses de detenção. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos em virtude dos crimes terem sido praticados com violência e grave ameaça, nos moldes do art. 44, I, do CP. Da

mesma forma, deixo de conceder a suspensão condicional da pena em virtude da negatização de quatro circunstâncias judiciais, nos moldes do art. 77, II, do CP. Fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena, com fulcro no art. 33, §2º, b, e §3º, do CP. 4 DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Em por diversas vezes em virtude da prática de delitos em face da vítima. Tendo em vista, no entanto, a concessão de liberdade provisória a ele em audiência de instrução e a quantidade de pena em concreto fixada nestes autos, verifico que a decretação da custódia cautelar extrema é medida exacerbada à realidade do caso em concreto. Vejo, por oportuno, no entanto, a fixação de medidas cautelares diversas da prisão, a seguir: a) proibição de aproximar-se da vítima a uma distância mínima de 1km (um quilômetro); b) proibição de frequentar os locais que a vítima frequenta, notadamente seu local de trabalho; c) proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação; d) proibição de frequentar bares e estabelecimentos similares. Advirta-se o sentenciado que o descumprimento de qualquer das medidas acima expostas ensejará a decretação de sua prisão preventiva com fulcro no art. 282, §4º, do CPP. 5 OUTRAS PROVIDÊNCIAS DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar dos sentenciados na pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. Deixo de fixar valor mínimo de indenização pela prática do delito tendo em vista a ausência de requerimento quando do oferecimento da denúncia, conforme disposto no art. 387, IV, do CPP. DETERMINO que seja oficiada a Polícia Civil e Polícia Militar a fim de que fiscalizem o cumprimento das medidas cautelares fixadas no item anterior. Condene o sentenciado ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; c) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 23 de março de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

10.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000572-15.2016.8.18.0067**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA DA CIDADE DE PIRACURUCA**Advogado(s):****Indiciado:** T. DE J. DA S. C.**Advogado(s):****SENTENÇA:** (...) Diante do acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE da falta de interesse da vítima, manifestada tacitamente nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 19 de março de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito**10.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000328-86.2019.8.18.0033**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva**Autor:****Advogado(s):****Réu:** FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA**Advogado(s):****DECISÃO:** Verifica-se que o expediente foi cumprido integralmente, não havendo medidas a serem tomadas nos presentes autos, assim, determino a arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição.**10.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000333-40.2018.8.18.0067**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):****Réu:** W. R. DE S.**Advogado(s):****SENTENÇA:** (...) Diante do acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE da falta de interesse da vítima, manifestada tacitamente nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 19 de março de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito**10.136. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001943-58.2012.8.18.0033**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO CLAUDIO PACHECO DE SOUSA**Advogado(s):** EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI 1657)**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª INTIMA o advogado EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI 1657), para arrolar astestemunhas que deseje ouvir no plenário do júri, bem como juntar documentos e requerer diligências, tudo na forma do art. 422, do CPP. Piripiri, 07.04.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.**10.137. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000249-88.2011.8.18.0033**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DA 3ª PROMOTORIA DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI**Advogado(s):****Réu:** ADALBERTO CIPRIANO DE SOUSA**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES, OAB/PI nº 1657, para arrolar as testemunhas que deseje ouvir no plenário do júri, bem como juntar documentos e requerer diligências, tudo na forma do art. 422, do CPP. Piripiri, 07.04.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.**10.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO**

Processo nº 0000172-90.2019.8.18.0068

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI

Advogado(s):

Requerido: DOUGLAS DA SILVA GOMES, DENILSON DA SILVA GOMES

Advogado(s): BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 12426)

Verifica-se que os acusados DOUGLAS DA SILVA GOMES e DENILSON DA SILVA GOMES se encontram-se em local incerto, conforme certidão aos autos.

Intimado para informar o endereço atualizado dos réus, o Ministério Público manifestou-se pugnando pela citação por edital, conforme petição eletrônica.

Desse modo, DETERMINO que se proceda a citação por edital, nos termos do art. 361 do CPP, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que o denunciado apresente defesa prévia.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se

10.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000274-83.2017.8.18.0068

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PORTO-PI

Advogado(s):

Indiciado: J. P.D. S. LIMA, F.D.DE S.A.REPRESENTADO POR SUA MAE FRANCISCA SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

Considerando que a parte Apelante em relação ao menor FRANCISCO

DENILSON DE SOUSA ALMEIDA optou por apresentar suas razões recursais ao Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do Art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal, e o outro menor JOÃO PEDRO DE SOUSA LIMA, apresentou Recurso de Apelação, INTIME-SE o Ministério Público para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Passado o prazo das contrarrazões, com ou sem manifestação do Ministério Público, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sem precisar fazer nova conclusão.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

10.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000459-29.2014.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS SOUSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

Considerando certidão retro, INTIME-SE novamente o acusado ANTONIO

CARLOS SOUSA DA CONCEIÇÃO, por meio do seu patrono para apresentar suas alegações finais no prazo de 5 (CINCO) dias.

Cumpra-se.

10.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000277-67.2019.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAUI Nº 12848)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA, REGINALDO SILVA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

Considerando certidão retro, INTIME-SE novamente o acusado FRANCISCO

DAS CHAGAS GOMES DA SILVA, por meio do seu patrono para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 (DEZ) dias.

Cumpra-se.

10.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000075-29.2015.8.18.0069

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: O MINISTERIO PUBBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: AVERLANGE SEBASTIÃO SOUSA SANTOS, SAVIO PEREIRA DA CUNHA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA (OAB/PIAUI Nº 2818), ANDERSON DA SILVA SOARES (OAB/PIAUI Nº 8214)

DESPACHO: REDESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 15/04/2021, às 09:00 horas, a ser realizada no Fórum de Regeneração/PI

10.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000060-17.2019.8.18.0135

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO SEVERIO NOGUEIRA



Advogado(s): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 11243)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte requerida, por meio de seu procurador para juntar o comprovante da quitação da pena pecuniária, no prazo de 15 dias.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 7 de abril de 2021

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Analista Judicial - Mat. nº 413668-3

10.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000496-18.2012.8.18.0071

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Réu: JOSÉ DELVANE BARROSO

Vítima: COSMO FERREIRA DE ARAÚJO, JOSÉ DA SILVA MELO, ERIVALDO DE JESUS BARROSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando as vítimas, **COSMO FERREIRA DE ARAÚJO, Brasileiro(a), Concubino(a), filho(a) de LAÍDE FERREIRA DE ARAÚJO, residente e domiciliado(a) na LOCALIDADE CALDEIRÃOZINHO, BAIRRO ZONA RURAL, ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - Piauí, e JOSÉ DA SILVA MELO BRASILEIRO(A), filho(a) de MARIA DOS AFLITOS DA SILVA, residente na RUA SANTA TERESINHA, S/N, BAIRRO CENTRO, ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI, ambos residentes em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto, em conformidade com as alegações do Ministério Público e defesa do acusado, com fundamento no art. 107, IV, combinado com o art. 109, V, ambos do CP, **EXTINGO A PUNIBILIDADE** de JOSÉ DEVALNE BARROSO, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de agosto de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ **MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA**, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de abril de 2021.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

10.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000423-80.2011.8.18.0071

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JANDILSON LEITE SABOIA, VICENTE PAULO OLIVEIRA

Vítima: ANTONIA VIEIRA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **ANTONIA VIEIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de SEVERA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF: 04873421357, residente e domiciliado(a) em FAZENDA ROÇA DO ESTADO, BAIRRO ZONA RURAL, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e **ABSOLVO** o réu, **JANDILSONLEITE SABOIA**, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, diante da inexistência de provas suficientes a embasar a sua condenação. Todavia, diante de restarem provadas a existência e autoria do delito contido no art. 155, § 4o, II, CP, **CONDEDO** o réu, **VICENTE PAULO OLIVEIRA**, à sanção do tipo penal do furto qualificado pelo abuso de confiança, condenando ainda o referido réu nas custas do art. 804 do CPP. Passo à individualização da pena do sentenciado, **VICENTE PAULO OLIVEIRA**, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - Individualização da Pena a) 1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma normal ao tipo, não podendo esta circunstância ser considerada negativa; Quanto aos antecedentes criminais, verifico que não há nos autos provas de que o réu registra antecedentes. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, não há elementos que possam ser aferidos, razão pela qual esta circunstância não pode ser desfavorável. No tocante às circunstâncias do crime, não é prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribuiu para exacerbação da pena-base. Análises das circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 2 (dois) anos de reclusão. b) - 2ª. Fase - Circunstâncias legais Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. c) - 3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena: Inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Pena definitiva Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena de 2 (dois) anos de reclusão. Em virtude da dimensão da pena imposta, estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto. Substituição da Pena Privativa de Liberdade Sensível aos efeitos maléficados da segregação e tendo em vista a eficácia das penas substitutivas, substituo a pena privativa de liberdade acima cominada, com fulcro no artigo 44, §2º, do Código Penal Brasileiro, por uma pena restritiva de direitos e outra demulta: a) Quanto à pena restritiva de direitos, imponho ao acusado a limitação de fim de semana (art. 48, CP), tudo a ser melhor especificado em sede de audiência admonitória, e ;b) Quanto à pena de multa, arbitro-a em 10 dias-multa ao valor unitário de um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, sujeita à atualização de que trata o artigo 49 e seguintes do Código Penal. VI **SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA**. Ante a substituição da pena privativa de liberdade, resta prejudicada a suspensão condicional da pena. VII - **DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE** Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto e ocorrido a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. **APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO** a) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; c) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; Dispensar o pagamento das custas processuais, eis que o réu é pobre nos termos da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 26 de setembro de 2018 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da**

Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de abril de 2021.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

10.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000145-11.2013.8.18.0071

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSÉ GARCIA DA SILVA

Vítima: ISABEL RIBEIRO DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **ISABEL RIBEIRO DOS SANTOS, filho(a) de ANTONIA ALVES DOS SANTOS, Brasileiro(a), Casado(a), residente e domiciliado(a) em RUA DUQUE DE CAXIAS, 502, CANTO, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, com fundamento no art. 386, V e VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e **ABSOLVO** o réu **JOSÉ GARCIA DA SILVA** como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, diante da inexistência de provas suficientes a embasar a sua condenação, bem como diante de não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de janeiro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de abril de 2021.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

10.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000003-60.2020.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogado(s):

Autor do fato: CLAUDIO DE SOUSA, ONEZIMO GOMES DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAUI Nº 15512)

DECISÃO: "Vistos, etc. Dispensado o Relatório, conforme faculta a Lei 9.909/95, passo a fundamentar do seguinte modo. Coube ao Ministério Público apresentar proposta de transação penal com relação ao delito previsto nos autos. Outrossim, não há prova de que o autor do fato tenha sofrido condenação, por crime, doloso ou culposo, à pena privativa de liberdade, bem como que tenha sido beneficiado, nos últimos cinco anos, com a aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos da aludida lei. Ainda, avaliando-se os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, homologado, por sentença, com fundamento nos arts. 76 e parágrafos, da Lei 9.099/95, a transação penal resultante da aceitação, livre e espontânea, por parte do autor do fato, devendo este adequadamente comprovar o cumprimento da transação penal, sob pena de se prosseguir com o processo penal. Comprovado o cumprimento, voltem-me os autos conclusos para ser declarada a extinção da punibilidade. Dou a presente sentença por publicada nesta audiência e por intimados os presentes A transação em si faz parte desta sentença para todos os seus fins. Registre-se. Transitada em julgado, arquite-se".

10.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000044-97.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4557)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

DESPACHO: Interposta apelação da sentença proferida nos autos, intime-se o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões em igual prazo. Ato contínuo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º do CPC/15. Cumpra-se.

10.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000057-95.2014.8.18.0116

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ELINEIDE PIRES DE SOUSA, ELETROMOTOS LEITE

Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 2025)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a penhora realizada nos autos, intime-se a parte autora, para que se manifeste e requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se com as formalidades legais.

10.150. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000820-55.2019.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: AURELINO RIBEIRO VIANA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 7 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

10.151. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001640-50.2014.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PIAÚ

Advogado(s):

Requerido: JACKSON MACIEL DE NEGREIROS PAES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 7 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

10.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002065-69.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MIGUEL DA SILVA

Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAÚ Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001175-33.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002123-72.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL MESSIAS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚ Nº 15444)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000905-09.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001388-39.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000900-84.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000863-57.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAÚI Nº 15752)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001117-30.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LIBÓRIO MODESTO COELHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000384-64.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000917-23.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 12406)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000120-18.2015.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚ

Advogado(s):

Réu: DIÉGO BARBOSA DOS SANTOS, AILO BENICIO DOS SANTOS

Advogado(s): RAIMUNDO TADEU ARAUJO DE SA(OAB/PERNAMBUCO Nº 14913), MARIA RITA ALENCAR ARAÚJO DE SÁ(OAB/PERNAMBUCO Nº 49012)

Diante das informações nos autos de que o Juiz de Direito desta 10ª Vara Criminal de Teresinarequisitou informações quanto a data de realização das audiência que trata sobre carta precatória destes autos, para a oitiva da testemunha Diekson Alves de Oliveira. Assim, designo para o dia 22 de abril de 2021 as 10:00hrs a realização de audiência para oitiva da testemunha Diekson Alves de Oliveira que será realizada, preferencialmente, por, nos termos do art. 8º, § 1º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, cujo prazo de vigência foi prorrogado por atos posteriores. Intime-se as partes para que, em até 02 (dois) dias úteis da data designada para a audiência, encaminhem ao e-mail da Secretaria desta Vara (sec.simoes.pi@gmail.com) o e-mail através do qual poderão ser contactados para a realização da videoconferência. Deverá o Oficial de Justiça seguir o contido no art. 9 da Resolução do CNJ, certificando o número do telefone e se o intimado possui aparelho eletrônico com conexão à internet que permita a sua oitiva por videoconferência, garantindo, ainda, possibilidade de contato caso ocorra queda de sinal durante o ato. Caso positivo, esclareça ao intimando que ele deverá acessar o link, a ser disponibilizado pelo telefone ou e-mail informado, no dia e hora da audiência designada. Na negativa, diante da ausência de meios tecnológicos necessários para sua oitiva virtual, será permitido o ingresso das partes nas dependências do Fórum local, advertidas de que somente poderão alingressar com o uso de máscaras e que terão álcool em gel disponibilizado na entrada e durante todo o tempo de permanência. O presente despacho servirá como mandado. Intimações e expedientes necessários.

10.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

PROCESSO Nº: 0000007-35.2009.8.18.0087

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚ

Denunciado: RAFAEL DE SOUSA MONTANHA, ANTONIO PEREIRA LINO NETO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RAFAEL DE SOUSA MONTANHA**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Por todo o exposto, restando comprovado nos autos o cumprimento da obrigação, acolho o parecer Ministerial, e decreto, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PENA imposta ao (à) autor(a) do fato, FABRICIO DA SILVA SANTOS, na forma do art.82, do CP. Quanto ao acusado Rafael de Sousa Montanha, expeça-se edital de intimação da sentença, no prazo de 90 (noventa dias), decorrido este prazo, EXPEÇA-SE a certidão de trânsito em julgado, ato contínuo, guia de execução definitiva, em regime aberto, em autos próprios no sistema SEEU, comunicação ao TRE-PI, e acerca da suspensão de direitos políticos do condenado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS, Secretário(a), digitei e subscrevo.

SIMPLÍCIO MENDES, 7 de abril de 2021.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SIMPLÍCIO MENDES.

10.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000817-59.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚ

Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAÚ Nº 10529), ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL(OAB/PIAÚ Nº 16087)

Réu: WEVERSON MATHEUS DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚ Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAÚ Nº 9173)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI): Tendo em vista a apresentação das alegações finais por parte do Ministério Público, intimo o assistente de acusação cujo ingresso foi deferido na última audiência (Dr. ALEX ALENCAR NEIVA), para, no prazo de cinco dias, também apresentar suas alegações finais por memoriais. URUÇUÍ, 7 de abril de 2021. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - Mat. nº 29939.

10.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)

Processo nº 0000312-83.2008.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DOS REIS CELESTINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAÚI Nº 6194-A)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vistas que consta nos autos certidão de trânsito em julgado, intemem-se as partes informando-as do retorno dos autos a este juízo de origem, para, querendo, requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. Cumpra-se. URUÇUÍ, 7 de abril de 2021. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

10.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)

Processo nº 0000432-77.2018.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: ANA CLEIDE ROCHA AGUIAR

Advogado(s):

Réu: MARIO MOREIRA ANTONIO

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Mário Moreira Antonio pelo decurso do prazo decadencial, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição. URUÇUÍ, 6 de abril de 2021. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

10.167. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000298-72.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: EDILSON DE CARVALHO GONÇALVES

Advogado(s):

Recebi hoje. Nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95, designe-se audiência de instrução e julgamento para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Na oportunidade, cite-se/intime-se o denunciado para comparecimento, competindo-lhe trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da audiência. Intimem-se, outrossim, o Ministério Público e as testemunhas porventura arroladas. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

10.168. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000322-37.2019.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: MARDONIO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Neste diapasão, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a MARDONIO FERREIRA DE SOUSA, qualificado, pela suposta prática da infração penal que lhe é imputada nestes autos. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após, com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos(...)

10.169. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000283-06.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ADRIANA BARBOSA DE MESQUITA ARAÚJO

Advogado(s):

Recebi hoje. Diante da justificativa apresentada pela autora do fato, bem como da manifestação ministerial retro, designe-se audiência admonitória para a data próxima a desimpedida, com vistas à redefinição do modo de execução da transação penal firmada em sede de audiência preliminar. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

10.170. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000098-36.2018.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: DANIEL QUARESMA DOS SANTOS

Advogado(s):

Diante da justificativa apresentada pelo autor do fato, bem como da manifestação ministerial retro, designe-se audiência admonitória para a data próxima e desimpedida, com vistas à redefinição do modo de execução da transação penal firmada em sede de audiência preliminar. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

10.171. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000174-52.2018.8.18.0082

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: APRIGIO PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta e considerando o disposto no art. 107, I, do Código Penal c/c o art. 62 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE APRIGIO PEREIRA DA SILVA FILHO pela suposta prática da infração descrita na Denúncia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências de praxe, arquivem-se(...)

10.172. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000029-43.2017.8.18.0110

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ALVES DAS CHAGAS

Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)

Recebi hoje. Antes de qualquer providência, proceda-se à digitalização e distribuição dos presentes autos no sistema PJe. Expedientes necessários(...)

10.173. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000230-25.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: GENIVALDO DE FREITAS LIMA

Advogado(s):

Recebi hoje. Não obstante o oferecimento de Denúncia em desfavor do autor do fato em outrora, coadunando do entendimento esposado na última manifestação ministerial e considerando que o infrator reside em outra Comarca, expeça-se carta precatória para o Juízo de Ingazeira/PE, a fim de que lá seja realizada a audiência preliminar para apresentação de proposta de transação penal. Na oportunidade devem ser anexadas cópias da proposta de transação e do presente despacho. Expedientes necessários(...)

10.174. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000297-87.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: PEDRO VELOSO NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Recebi hoje. Nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95, designe-se audiência de instrução e julgamento para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Na oportunidade, cite-se/intime-se o denunciado para comparecimento, competindo-lhe trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da audiência. Intimem-se, outrossim, o Ministério Público e as testemunhas porventura arroladas. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

10.175. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000080-44.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ROBSON DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Recebi hoje. Diante da inviabilidade de realização da audiência de instrução e julgamento na data outrora designada, conforme certidão retro, DETERMINO A REMARCAÇÃO DO ATO para a data próxima e desimpedida, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.176. DESPACHO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000061-38.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: LUIZ ALBERTO VIEIRA SOARES

Advogado(s):

Recebi hoje. Nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 9.099/95, designe-se audiência de instrução e julgamento para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Na oportunidade, cite-se/intime-se o denunciado para comparecimento, competindo-lhe trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da audiência. Intimem-se, outrossim, o Ministério Público e as testemunhas porventura arroladas. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

10.177. DECISÃO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000033-62.2020.8.18.0082

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ANTÔNIO REIS PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):

Neste contexto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para determinar que os presentes autos sejam remetidos para a Vara Criminal desta Comarca de Valença do Piauí. Proceda-se baixa na distribuição. Antes, intemem-se(...)

10.178. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000129-90.2017.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ROGÉRIO GOMES DE SOUSA

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

ATO ORDINATÓRIO: (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se a defesa do denunciado para, no prazo de 05 dias, apresentar memoriais)

10.179. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000091-24.2013.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HUDSON JOÃO DE MIRANDA

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Réu: CELSON PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: "... Tendo em vista o teor do Acórdão, que transitou em julgado, conforme certidão de fls. 115, o qual acolheu a preliminar de nulidade dos atos processuais desde a citação doréu, intime-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito..."

10.180. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001144-06.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LENICI DA SILVA SOBRINHO

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Compulsando os autos verifico que o advogado da acusada LENICI DA SILVA SOBRINHO, quando intimado para apresentação das alegações finais, silenciou (vide certidão retro), dando a entender que renunciou ao mandato. Entretanto, se este for o caso, verifico que a renúncia implementada é inábil para eximi-lo da responsabilidade de apresentação das alegações finais, a teor do art. 112 do CPC e art. 5º, §3º, da Lei 8.906/94, eis que não veio acompanhada de prova da prévia comunicação da constituinte. Neste contexto, intime-se novamente o causidico outrora habilitado para apresentar a defesa cabível, sob pena de aplicação da multa a que alude o art. 265 do CPP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, dado o abandono da causa sem motivo aparentemente plausível e sem prévia comunicação judicial(...)

10.181. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001590-74.2019.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

Advogado(s):

Indiciado: MARIA DA DORES PEREIRA

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra a acusada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Considerando, entretanto, que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo, atento à manifestação do representante do Ministério Público, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95, designe-se audiência para data próxima e desimpedida. A acusada deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhada de advogado. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, altere-se a classe processual e inclua-se o MP como autor da ação penal(...)

10.182. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001040-45.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO NONATO DA SILVA LIMA

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevivendo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e

seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, altere-se a classe processual, inclua-se o MP como autor da ação penal e junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do acusado(...)

10.183. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000366-03.2015.8.18.0110

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI- PIMENTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: DANIELA VAZ DE SOUSA, TAMIRES DE SOUSA SILVA, ROBERISA SOUSA SILVA

Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479), ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Recebi hoje. Diante da última certidão lançada, promovo o registro da suspensão dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor do decisum proferida em sede de audiência datada de 29 de janeiro de 2020. Aguarde-se em secretaria o decurso do período de prova. Cumpra-se(...)

10.184. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001199-54.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO ANTONIO DOS REIS

Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830)

Neste sentido, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar, com norte na Resolução nº 113/2010 do CNJ, a formação do indispensável processo de execução no Sistema Eletrônico de Execução Unificado. No ensejo, acaso já não tenha sido feito, comunique-se ao instituto de criminalística a perda do objeto investigativo, requisitando a destruição dos bens outrora encaminhados para fins de exame pericial(...)

10.185. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000641-16.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: DORGIVAL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Neste contexto, nos moldes do art. 28, §4º, do CPP, determino a inclusão dos autos em pauta de audiência homologatória para data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência(...)

10.186. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000318-63.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: THIAGO ARAUJO MACIEL

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevivendo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do acusado(...)

10.187. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000209-29.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LAERTE DA SILVA

Advogado(s):

Neste diapasão, nos termos dos art. 366 do Código de Processo Penal, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL até que o acusado seja localizado, constitua advogado ou sobrevenha o término do prazo fixado no art. 109 do CP para a hipótese em questão. Mantenham-se os autos em secretaria. Outrossim, a vista da mudança de endereço sem prévia comunicação, nos termos do art. 328 do CPP, dou por quebrada a fiança arbitrada, com perda imediata da metade do valor pago. Expedientes necessários(...)

10.188. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001471-79.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: AGENOR FERREIRA LIMA JÚNIOR

Advogado(s):

Requerido: PEDRO ACÁSSIO MARQUES DA SILVA

Advogado(s):

Recebi hoje. Tratando-se de feito já decidido, com tramitação da Ação Penal correlata aos fatos investigados em autos apartados, registrados sob o nº 0800712-07.2021.8.18.0078, promova-se a baixa e arquivamento do presente caderno procedimental, transladando-se via das decisões para

o processo principal oportunamente. Cumpra-se(...)

10.189. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000333-32.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Requerido: LUNARDO DE ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado(s): GEOVANA APARECIDA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18686), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Recebi hoje. Tratando-se de feito já decidido, com tramitação da Ação Penal correlata aos fatos investigados em autos apartados, registrados sob o nº 0800713-89.2021.8.18.0078, promova-se a baixa e arquivamento do presente caderno procedimental, trasladando-se via das decisões para o processo principal oportunamente. Cumpra-se(...)

10.190. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000005-05.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROBERTO PAULO DE ARAUJO

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Considerando, entretanto, que os tipos penais em questão comportam suspensão condicional do processo, atento ao requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95, designe-se audiência para data próxima e desimpedida. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cumpram-se os expedientes necessários(...)

10.191. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000301-27.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Portanto, em consonância com o Parecer Ministerial e nos moldes do art. 133-A do CPP, AUTORIZO A DELEGACIA DE POLÍCIA DE VALENÇA DO PIAUÍ O USO PROVISÓRIO DO VEÍCULO TOYOTA/HILUX SW4 SRV 4X4, chassi 8AJDY22G5D7002614, placa LRK-9658, cor branca, apreendido na prisão em flagrante do nacional Indelson Melão de Lopes, com a obrigação de conservação do bem até que sobrevenha a alienação judicial. Oficie-se ao Dr. Maycon Jesus Silva Braga, Delegado de Polícia Civil Titular da Delegacia Regional de Valença do Piauí-PI, com cópia dessa decisão, comunicando-lhe a autorização de uso até a alienação judicial. Em conformidade com o §3º do art. 133-A do CPP, oficie-se ao Detran/PI para que efetue a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para fins de isenção do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores pela Delegacia Regional de Valença do Piauí. Oficie-se a SENAD, remetendo cópia desta decisão. Intimem-se. Cumpram-se com os expedientes necessários(...)

10.192. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000240-69.2020.8.18.0144

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: JOSÉ MANOEL DE SOUSA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

R. hoje. Tratando-se de Pedido de Restituição de Bem Apreendido já apreciado, inclusive com o termo de restituição do bem coligido, promova-se a baixa nos registros e posterior arquivamento. Cumpra-se(...)

10.193. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001049-07.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

Advogado(s):

Indiciado: LUÃ YURI COSTA LEAL

Advogado(s): FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15483)

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Considerando, entretanto, que os tipos penais em questão comportam suspensão condicional do processo, atento ao requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95, designe-se audiência para data próxima e desimpedida. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, altere-se a classe processual e inclua-se o MP como autor da ação penal(...)

10.194. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001451-88.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO LUCAS PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15483), ÂNGELA MARIA DE CARVALHO E FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº

15484)

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevivendo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, altere-se a classe processual, inclua-se o MP como autor da ação penal e junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do acusado(...)

10.195. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000388-80.2020.8.18.0144**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA**Advogado(s):****Indiciado:** SAMUEL DE SOUSA LULA**Advogado(s):**

Recebi hoje. Com base no incluso Inquérito Policial, o Ministério Público do Estado do Piauí ofereceu ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL em favor do indiciado acima nominado, acusado da prática do delito previsto no artigo 155, caput, do Código Penal. Análise dos autos evidencia que a hipótese criminosa ventilada comporta a novel medida de política criminal e a documentação coligida deixa antever a presença dos respectivos requisitos legais, descritos no art. 28-A do CPP. Neste contexto, nos moldes do art. 28, §4º, do CPP, determino a inclusão dos autos em pauta de audiência homologatória para data próxima e desimpedida. Cumpra-se com os expedientes necessários, na ocasião coligindo certidão de antecedentes criminais do investigado(...)

10.196. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000527-07.2018.8.18.0078**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Representante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)**Representado:** ANTONIO THIAGO DA SILVA DOS ANJOS**Advogado(s):**

Recebi hoje. Diante da última certidão lançada, promovo a movimentação dos autos com o código adequado para fins de baixa, tendo em vista o teor da decisão proferida em 20 de janeiro de 2020. Outrossim, acaso permaneça o empecilho, especia-se portaria para promoção da baixa forçada(...)

10.197. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000228-35.2015.8.18.0078**Classe:** Insanidade Mental do Acusado**Requerente:** RAIMUNDO ALVES DE SOUSA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)**Réu:****Advogado(s):**

Vistos etc. Tratando-se de autos já decidido e tendo havido o falecimento do investigado, conforme Certidão de Óbito acostada, determino o arquivamento deste incidente mediante lançamento do movimento adequado no sistema Themis Web. Providências necessárias(...)

10.198. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000521-97.2018.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** GEOVANA APARECIDA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18686), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)**Réu:** AGLEYLSON FRANCISCO ALVES SOUSA**Advogado(s):** JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

Análise dos autos evidencia alguns equívocos que precisam ser corrigidos para viabilizar o correto trâmite processual. Com efeito, conquanto a vítima tenha constituído assistente de acusação, após apresentação das alegações finais pelo Ministério Público, o advogado do réu fora incontinenti intimado para oferecimento dos memoriais, mantendo-se, no entanto, até o momento inerte. Neste contexto, ante a ausência de intimação da assistente de acusação, CHAMO O FEITO À ORDEM a fim de que esta seja instada para, no prazo de 05 dias, apresentar suas alegações finais. Empós, intime-se o réu, por meio de seu advogado, para que apresente a defesa pertinente, sob pena de multa por abandono processual. Expedientes necessários(...)

10.199. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0001350-85.2019.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ADRIANO ALVES DA SILVA**Advogado(s):** KASSIA FERNANDA DE LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14705)

Como a causa não se encontra dentre aquelas listadas no art. 597 do CPP, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. Dessa forma, considerando que já repousa nos autos as razões do recorrente, intime-se o Ministério Público para apresentar suas contrarrazões. Após o decurso do prazo de oito dias, com ou sem elas, remetam-se os autos à Instância Recursal (TJPI)(...)

10.200. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0001237-61.2017.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):**

Réu: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO WILLIAM RICARDO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 16456), KASSIA FERNANDA DE LIMA PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 14705)
Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências de instrução e julgamento em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.201. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

Processo nº 0001206-41.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO HIAGO DO NASCIMENTO SOUSA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚÍ Nº)

Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências de instrução e julgamento em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.202. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

Processo nº 0001148-38.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO AGENILTON ALVES MARTINS

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚÍ Nº)

Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências de instrução e julgamento em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.203. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

Processo nº 0001130-17.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: LINDOMAR JOSE DA COSTA

Advogado(s):

Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências de instrução e julgamento em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.204. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

Processo nº 0000965-67.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADRIANO SILVA DOS REIS

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚÍ Nº 2335)

Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências de instrução e julgamento em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.205. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

Processo nº 0000778-59.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA ROSEANE DOS SANTOS, FRANCISCO IOMARDO FERREIRA, FERNANDO LIMA LEAL

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 4300), JULIETE SILVEIRA DE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 11027), CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 9415)

Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências de instrução e julgamento em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.206. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

Processo nº 0000297-96.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 1234)

Indiciado: MATHEUS LOPES DA CUNHA

Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUI Nº 2032)

Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências de instrução e julgamento em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.207. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000267-61.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 1234)

Réu: ADRIANO DA SILVA NUNES

Advogado(s): ANTONIO HELDER IZIDORIO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16396)

Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências de instrução e julgamento em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.208. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000037-20.2017.8.18.0110

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO AGENILTON ALVES MARTINS

Advogado(s):

Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências de instrução e julgamento em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.209. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000684-19.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PEREIRA BRITO

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências de instrução e julgamento em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.210. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000713-06.2013.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MINISTERIO PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº null), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7301), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4503)

Réu: FABIANO LOPES DE ANDRADE, ROBERTO CHARLES MARTINS NUNES MOREIRA

Advogado(s): FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 15483), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências de instrução e julgamento em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.211. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000416-33.2012.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ALAN ALVES PEREIRA, ADO FREDERICO LOPES MONTEIRO LIMA, ANTONIO FILHO IBIAPINO

Advogado(s): RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUI Nº 16442), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUI Nº 10104)

Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências de instrução e julgamento em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E

DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.212. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000262-83.2010.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROGÉRIO GOMES DE SOUSA

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências de instrução e julgamento em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

11. OUTROS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. **LAÍS BARROSO DA SILVA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ISRAEL LIMA VIEIRA (Adv. ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA - OAB PI9648-A) e TOYOTA DO BRASIL LTDA (Adv. RICARDO SANTOS DE ALMEIDA - OAB BA26312-A) nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº **0000638-94.2017.8.18.0055** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). OLÍMPIO JOSE PASSOS GALVAO - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Destarte, o acordo apresentado preenche os requisitos legais e as partes estão devidamente representadas. Assim, considerando-se os termos firmados no acordo realizado entre as partes(ID Num. 2186884 - Pág. 1-2), em respeito a autonomia da vontade das partes, além da presunção de legitimidade da regularidade das mesmas, **HOMOLOGO o ACORDO** avençado entre as partes, que fica sendo parte integrante da presente decisão, para que produza seus efeitos jurídicos, constituindo-o em título executivo judicial, extinguindo o feito com exame do mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC/15."

Prejudicada a análise do recurso interposto.

Custas ex legis, se houver.

Dê-se baixa dos autos na Distribuição, e, após, remeta-os ao Juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Teresina(PI), data registrada no sistema.

Desembargador Olímpio José Passos Galvão

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de abril de 2021.

LAÍS BARROSO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.2. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 25/2021 Livro D nº 3, Folha 20

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ESTEVAM OLIVEIRA DA COSTA e MARIA DOS ANJOS BARBOSA DE CARVALHO

ESTEVAM OLIVEIRA DA COSTA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão PROFESSOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 13 de Fevereiro de 1967, residente e domiciliado(a) ROD RODOVIARIA PI 117, Nº 1585, BELA VISTA, BATALHA-PI, telefone: (86) 99823-7993, filho(a) de RAIMUNDA OLIVEIRA DA COSTA. MARIA DOS ANJOS BARBOSA DE CARVALHO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, natural de BATALHA-PI, nasceu em BATALHA-PI, nascido(a) em 28 de Abril de 1973, residente e domiciliado(a) ROD RODOVIARIA PI 117, Nº 1585, BELA VISTA, BATALHA-PI, telefone: (86) 99813-4677, filho(a) de JAIME FRANCISCO DE CARVALHO e JESUINA PEREIRA BARBOSA DE CARVALHO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, KELLY COELHO SILVA LAGES ESCREVENTE

11.3. EDITAL DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **RAFAEL DOS REIS PEREIRA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de BOM JESUS - PI, filho de RAIMUNDA NONATA DOS REIS PEREIRA; e **ROSILENE DE ANDRADE ARAUJO**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DOS SANTOS DE ARAUJO e MARIA DO CARMO ANDRADE DO NASCIMENTO ARAUJO; 2º) **DANILO MEIRELES AQUINO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO AQUINO e VIRGINIA MENDES MEIRELES; e **ERIKA BHEATRIZ MONTEIRO DA COSTA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de PAULO RODRIGUES DA COSTA e CHARLENE DA SILVA MONTEIRO; 3º) **SAMUEL JAMES RIBEIRO DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO WILLIAM DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DOS SANTOS; e **NAYNE KELLY MEDEIROS LOPES**, SOLTEIRA(O), CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARIA DO LIVRAMENTO MEDEIROS LOPES; 4º) **LUCIANO FERREIRA DA SILVA**, DIVORCIADO, AÇOUGUEIRO(A), natural de ALTOS - PI, filho de ANTONIO CARVALHO DA SILVA e LUZIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA; e **GREICIANE GONZAGA DE SENA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de SAO PAULO - SP, filha de JOSÉ DE RIBAMAR DE SENA RIBEIRO e ANA LUCIA GONZAGA; 5º) **MAURO HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO**, SOLTEIRO(A), CONTADOR, natural de CAXIAS - MA, filho de ADÃO CARNEIRO NETO e MARIA ÉDILA BORGES DA SILVA CARNEIRO; e **KARLA BEATRIZ MARTINS SÁ DA SILVA**, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de SEBASTIÃO ALVES DA SILVA e FRANCINEIDE MARTINS SÁ DA SILVA; 6º) **JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, natural de BARRAS - PI, filho de JOÃO NERES DE CARVALHO e FILOMENA FERREIRA DE CARVALHO; e **MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA**, DIVORCIADA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de ELESBAO VELOSO - PI, filha de ODILO ALVES DE OLIVEIRA e FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA; 7º) **ANDRÉ ARAÚJO FORTES**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de ROBERTO FERNANDES FORTES FILHO e ELIANA ARAÚJO FORTES; e **WALERIA DA SILVA SETUBAL**, SOLTEIRA(O), NUTRICIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de WALTER

DE SOUSA SETUBAL e MARIA DOS REIS DA SILVA SETUBAL; 8º) **JULIO CÉSAR RODRIGUES BACELAR**, DIVORCIADO, ALINHADOR/BALANCEADOR, natural de TERESINA - PI, filho de ANGELA SILVANA RODRIGUES BACELAR; e **HINANIA EVANGELISTA DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), MICRO - EMPREENDEDORA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS e MARIA DAS MERCEDES FERREIRA DOS SANTOS; 9º) **LUIS MACHADO DA SILVA NETO**, SOLTEIRO(A), FRENTISTA, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA VALMIRA DA SILVA; e **ANDREZA DO NASCIMENTO SOUZA**, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de EDVALDO GOMES SOUZA e ALCIONIRA DO NASCIMENTO SOUSA; 10º) **OSMIR ALVES DE ARAÚJO**, DIVORCIADO, VIGIA, natural de DEMERVAL LOBAO - PI, filho de JOSÉ ALVES DE ARAUJO e RAIMUNDA FERREIRA DA CRUZ; e **MARIA DE FÁTIMA AMARAL DOS SANTOS**, VIÚVA, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, natural de REGENERACAO - PI, filha de GONÇALO VERÍSSIMO DO AMARAL e MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO AMARAL; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA

Oficial(a)

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. LAÍS BARROSO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA LUIZ QUIRINO PETECK (Adv.ERIKO JOSE DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO - OAB MA4835-A) nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000066-50.2006.8.18.0112 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que as matérias previstas no §1º, incisos I a VI, do art. 1012, do CPC/15, não se encontram contidas na sentença objeto do recurso. Encaminhem-se os presentes autos ao douto Ministério Público Superior, para que intervenha no feito na qualidade de *custos legis*, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 178, do Novo Código de Processo Civil.

Publique-se.

Teresina, 24 de novembro de 2020

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de abril de 2021.

LAÍS BARROSO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0821825-30.2018.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

REQUERENTE: N. E. DA S. S.

REQUERIDO: W. M. M. S. A., A. M. S. A.

(...)Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **transação objeto de termos ID's 3420460 e 15602022**, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de abril de 2021.**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

11.6. intimação

O Bel. Marcílio de Souza Alencar, Coordenadorla Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo(a). Sr(a). Des(a). FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO- Relator, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0759171-68.2020.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, INTIMA, para os devidos fins, as partes APELADA(S): VALDENIRES SOUSA DE OLIVEIRA, por meio de seu Advogado: FERDINAN PEREIRA DA SILVA - OAB PI17549, da seguinte decisão exarada pelo Relator:

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

Forte nestas razões, com fulcro nos arts. 932, II, e 1.019, I, do CPC/2015, ante a ausência de probabilidade do direito alegado, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento.

Cientifique-se o Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito. Intime-se a Autora, ora Agravada, para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 07 de dezembro de 2020.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 07 de abril de 2021

Coordenadora Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

MARCÍLIO DE SOUZA ALENCAR

Coordenadora Judiciária Cível e Câmaras Reunidas

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. LAÍS BARROSO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA DA PAZ PEREIRA SILVA (Adv. IVIRLA DE OLIVEIRA GONCALVES- OAB PI18552-A) nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0758605-22.2020.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Ante o exposto, em juízo de cognição sumária adequado ao momento processual, **NÃO CONHEÇO** do AGRAVO DE INSTRUMENTO, **EXCLUSIVAMENTE**, no tocante à **ILEGITIMIDADE PASSIVA** do Agravante, quanto aos demais pontos **CONHEÇO** do AGRAVO DE INSTRUMENTO, mas **DENEGO** o **PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**, por não estarem demonstrados os pressupostos para tal fim, e **DETERMINO** a **INTIMAÇÃO** da **AGRAVADA**, para, no prazo legal, apresentar as suas contrarrazões ao Agravo de Instrumento, conforme o disposto no art. 1.019, II, do CPC.

Publique-se, intímese.

Cumpra-se, imediatamente. Após, voltem-me os autos conclusos.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2020.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR"

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de abril de 2021.

LAÍS BARROSO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. LAÍS BARROSO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA SANTOS (Adv. ELZA MARIA MESQUITA DA ROCHA - OAB PI6191) nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0751807-45.2020.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Ante o exposto, DETERMINO a INTIMAÇÃO do AGRAVADO, para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal, nos termos do disposto no art. 1.019, II, do CPC.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se, IMEDIATAMENTE, com a urgência que a situação requer.

Teresina/PI, 25 de junho de 2020.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR"

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de abril de 2021.

LAÍS BARROSO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0808819-48.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Revisão]

REQUERENTE: I. P. DE S.

REQUERIDO: M. L. M.

4. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 15383470, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 24 de março de 2021.

Viviane Kaliny Lopes de Souza Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. LAÍS BARROSO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA GERALDO PINHEIRO DE MELO (Adv. LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO - OAB MT18728-A) nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0031906-13.2014.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). LUIZ GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Isto posto, voto pelo conhecimento do recurso, ao tempo que, no mérito, pelo seu não conhecimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de Apresentar manifestação por não vislumbrar a existência de interesse público que justifique a sua intervenção.

É como voto.

Teresina, 01/12/2020

Des. LUIZ GONZAGA BRANDAO DE CARVALHO

RELATOR"

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de abril de 2021.

LAÍS BARROSO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.11. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0805450-46.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: E. DE S. R.

REQUERIDO: C. R. DA S. J.

4. **Homologo a transação firmada pelas partes no termo ID 14770069**, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, **mormente no que diz respeito ao reconhecimento da paternidade da investigante e alimentos**. 5. Nesse sentido, determino seja procedida a devida averbação no assento de nascimento da menor em referência, lavrado sob o termo Nº 51.075 às fls. 209, do Livro A 260, do 2º Ofício do Registro Civil - do Município de Teresina/PI, de modo que fique constando do referido assento que a mesma passará a se chamar **L. S. DE S. R. DA S.**, sendo filha do **Sr. C. R. DA S. J.**, tendo como avós paternos **o Sr. C. R. DA S. e a Sra. M. A. V. DA S.** 6. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

11.12. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0834685-29.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: E. C. DA S., H. L. DA S.

(...) A EC nº 66/2010, de 13.07.2010, dando nova redação ao art. 226, § 6º da CF/88 revogou, tacitamente o art. 1.566 c/c o art. 1.572 do CC, por possibilitar a dissolução do casamento civil pelo divórcio, independentemente da aferição de culpa e de prévia separação judicial ou fática, conferindo, por fim, ao mencionado instituto caráter potestativo. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 7403622, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e dos filhos do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos petionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 2 de dezembro de 2019. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

11.13. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0815222-72.2017.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

REQUERENTE: M. I. A. M. DE C., F. R. DE C. M.

(...) No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 413393, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e dos filhos do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos petionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 413393, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 30 de novembro de 2018. **Drª. Lucicleide Pereira Belo. Juiz(a) de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

11.14. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0804278-06.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

REQUERENTE: C. F. DE O. L.

REQUERIDO: M. C. V. DE M. L.

(...) No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 8384915, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e dos filhos do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos petionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 8384915, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.¹ Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 25 de março de 2020. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

11.15. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0804882-98.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Regime de Bens Entre os Cônjuges, Compromisso]

REQUERENTE: C. C. L.

REQUERIDO: F. R. R. R.

(...) Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 28 de fevereiro de 2019. **Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiza Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

11.16. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0835423-17.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: Y. M. L.

REQUERIDO: W. P. L.

(...)Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 7514433, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 13 de dezembro de 2019. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

11.17. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0826048-26.2018.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

INTERESSADO: M. DE L. DAS C. L., J. C. V. L.

(...) No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 3775788, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos petionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 3775788, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de dezembro de 2018. **Drª. Lucicleide Pereira Belo. Juiz(a) de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**